



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 2 de setembro de 2016

Número 169

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 10923/2016:**

Recrutamento de um técnico superior e de dois assistentes técnicos por mobilidade para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ..... 27492

#### Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Inspeção-Geral de Finanças:

**Despacho n.º 10804/2016:**

Exonerado a seu pedido, o inspetor Artur José Marques Lourenço Domingos ..... 27493

#### Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Educação

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

**Despacho n.º 10805/2016:**

Celebração de Acordos de Colaboração com Municípios para a requalificação e modernização de infraestruturas educativas e formativas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário ..... 27493

#### Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 10924/2016:**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Abrantes ..... 27495

**Aviso n.º 10925/2016:**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Chamusca ..... 27497

#### Negócios Estrangeiros e Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

**Despacho n.º 10806/2016:**

Concessão de licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional (Tribunal Penal Internacional) ao especialista-adjunto da Polícia Judiciária, licenciado Hélder Pedro de Oliveira Figueiredo, pelo período de cinco meses, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016 ..... 27499

## Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna:

### Despacho n.º 10807/2016:

Concedida a compensação especial por acidente sofrido pela Guarda-Principal, n.º 1991005, Maria João Xavier Moura, do Comando Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana 27499

## Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

### Despacho n.º 10808/2016:

Determina que durante o período, com início a 26 de agosto de 2016 e até ao começo da execução do serviço de recolha, transporte, tratamento e eliminação de animais mortos na exploração, cuja aquisição foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2016, de 9 de maio, os estabelecimentos de abate ficam isentos do pagamento de taxas. . . . . 27499

## Defesa Nacional

Polícia Judiciária Militar:

### Louvor n.º 411/2016:

Louvor atribuído ao assistente técnico Jorge Emérico Ferreira Lopes . . . . . 27500

## Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

### Declaração de retificação n.º 883/2016:

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10647/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto de 2016, solicita-se a alteração . . . . . 27500

Direção-Geral da Administração da Justiça:

### Aviso n.º 10926/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de Susana de Carvalho Verdial, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação . . . . 27500

## Cultura

Direção Regional de Cultura do Algarve:

### Aviso n.º 10927/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior . . . . . 27500

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

### Despacho n.º 10809/2016:

Designa o mestre Nuno Manuel Estanqueiro Dias, Diretor de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, e a mestre Maria de Lurdes Andrade Silva Morais Camacho, Diretora de Serviços de Relações Internacionais, em substituição da Diretora-Geral no período compreendido entre 16 e 29 de agosto, inclusive . . . . . 27500

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

### Aviso n.º 10928/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial . . . . . 27500

### Despacho n.º 10810/2016:

Nomeação de Subdiretor e Adjuntos de Direção. . . . . 27501

### Despacho n.º 10811/2016:

Nomeação da Sr.ª Diretora do Agrupamento. . . . . 27501

### Aviso n.º 10929/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . . 27501

### Aviso n.º 10930/2016:

Abertura de Procedimento Concursal . . . . . 27501

**Aviso (extrato) n.º 10931/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial . . . . . 27502

**Aviso n.º 10932/2016:**

Procedimento concursal para Assistentes Operacionais com contrato a termo certo a tempo parcial . . . . . 27502

**Aviso n.º 10933/2016:**

Lista nominativa de docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2015-2016. . . . . 27503

**Aviso n.º 10934/2016:**

Lista de pessoal docentes reformados . . . . . 27503

**Aviso (extrato) n.º 10935/2016:**

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias . . . . . 27503

**Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia**

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 10812/2016:**

Consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria da Técnica Superior Vera Lúcia Bernardo Dias da Silva, do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, para o mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. . . . . 27503

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 10813/2016:**

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Aplicações Informáticas de Gestão, na Planeta Informático, L.ª, no Porto, com início no ano de 2016. . . . . 27503

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 10814/2016:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado no cargo de diretora de serviços de Apoio Jurídico e Contencioso da Secretaria-Geral do MTSSS . . . 27506

**Saúde**

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 10936/2016:**

Homologada a classificação final da candidata do Júri n.º 1, da especialidade médica de Patologia Clínica . . . . . 27506

Centro Hospitalar do Oeste:

**Aviso n.º 10937/2016:**

Cessação de funções por motivo de falecimento. . . . . 27506

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

**Declaração de retificação n.º 884/2016:**

Retificação ao despacho n.º 10613/2016, de 24 de agosto . . . . . 27506

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Aviso n.º 10938/2016:**

Aviso n.º 6481/2016, de 23 de maio — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 27507

**Planeamento e das Infraestruturas**

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

**Despacho n.º 10815/2016:**

Renova a licença especial a Maria de Nazaré Saias Portela, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau . . . . . 27507

## Economia

Direção-Geral do Consumidor:

### Despacho n.º 10816/2016:

Nomeação da Mestre Lúcia de Fátima Barreira Dias Vargas, para exercer em regime de substituição, o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Internacionais da Direção-Geral do Consumidor ..... 27507

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

### Aviso n.º 10939/2016:

Aviso de publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final homologada, referente ao procedimento concursal, publicado pelo Aviso n.º 1098/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro (ULAE) ..... 27508

## Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

### Despacho n.º 10817/2016:

Declara o relevante interesse público da pretensão de reabilitação, ampliação e alteração do uso do património edificado do Convento de Ganfei, para a instalação de um hotel de 5\* e campo de golfe, sito na Quinta do Convento de Ganfei, freguesia de Ganfei, concelho de Valença e atribui a fiscalização da utilização dos solos da RAN, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Valença ..... 27508

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

### Despacho n.º 10818/2016:

Procede à primeira alteração do Despacho n.º 911/2014, de 9 de janeiro, que criou o Conselho para o Acompanhamento do Regadio de Alqueva — CAR Alqueva ..... 27508

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

### Regulamento (extrato) n.º 857/2016:

Aprovação do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito 27509

## Mar

Gabinete da Ministra:

### Despacho n.º 10819/2016:

Autoriza a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Jacinto João Sacoto da Silva, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016 ..... 27517

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

### Despacho n.º 10820/2016:

Cessação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, do licenciado Jorge Humberto Marques Caseiro ..... 27517

## Tribunal Central Administrativo Sul

### Anúncio (extrato) n.º 197/2016:

Eleição do Vice-Presidente da Secção de Contencioso Administrativo ..... 27518

## Conselho Superior da Magistratura

### Despacho (extrato) n.º 10821/2016:

Aposentação/jubilamento do Juiz Desembargador Dr. Henrique Manuel Antunes Figueiredo de Andrade ..... 27518

### Despacho (extrato) n.º 10822/2016:

Aposentação/jubilamento do Juiz Desembargador Dr. Manuel José Caimoto Jácome ..... 27518

**PARTE E****Autoridade Nacional da Aviação Civil****Aviso n.º 10940/2016:**

Consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a Federação da Rússia, com vista à discussão de matérias relacionadas com o Acordo sobre Transportes Aéreos . . . . . 27518

**Universidade de Coimbra****Despacho n.º 10823/2016:**

Alteração aos Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra . . . . . 27518

**Universidade de Lisboa****Aviso n.º 10941/2016:**

Resultados da Prova de Conhecimentos do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, para exercer funções no Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional da Unidade Académica, aberto pelo Aviso n.º 6623/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0284 . . . . . 27527

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 10824/2016:**

Manutenção de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado, findo período experimental como Professor Auxiliar, de José Manuel Viegas Neves . . . . . 27528

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Declaração de retificação n.º 885/2016:**

Retificação do Despacho (extrato) n.º 10298/2016, relativo ao CTFP por tempo indeterminado do Prof. Doutor Luís Leite Barbosa . . . . . 27528

**Instituto Politécnico de Leiria****Regulamento n.º 858/2016:**

Regulamento dos Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 27528

**Instituto Politécnico de Lisboa****Aviso n.º 10942/2016:**

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior para a Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa . . . . . 27531

**PARTE G****Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1365/2016:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta e uma horas à assistente graduada hospitalar de anestesiologia, Dr.ª Rosa Maria Alves Barbosa de Brito Figueiredo . . . . . 27533

**Deliberação (extrato) n.º 1366/2016:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de ortopedia da carreira especial médica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de tempo completo 40 horas semanais, do Dr. João Carlos Alves Conceição . . . . . 27533

**Deliberação (extrato) n.º 1367/2016:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de anestesiologia da carreira especial médica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de dedicação exclusiva (42 horas semanais), da Dr.ª Rosa Maria Alves Barbosa de Brito Figueiredo . . . . . 27533

**Deliberação (extrato) n.º 1368/2016:**

Transição para a categoria de assistente graduada de Anestesiologia, na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica da Dr.ª Fernanda Maria Martins da Fonte . . . . . 27534

**Deliberação (extrato) n.º 1369/2016:**

Transição para a categoria de assistente graduada de Pediatria, na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, da Dra. Paula Maria Rodrigues Fonseca Coutinho . . . . . 27534

**Deliberação (extrato) n.º 1370/2016:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta horas à assistente graduada hospitalar de anestesiologia, Dr.ª Cristina Maria Fernandes de Melo . . . . . 27534

**Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 10943/2016:**

Abertura de bolsa de recrutamento de assistentes técnicos (m/f) em regime de cedência de interesse público . . . . . 27534

**Infraestruturas de Portugal, S. A.****Despacho n.º 10825/2016:**

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da “Prestação de Serviços para a realização de Estudo de Procura da Linha do Norte” — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências . . . . . 27534

**Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.****Aviso n.º 10944/2016:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ana Lanita Pires . . . . . 27534

**PARTE H****Município de Arganil****Aviso (extrato) n.º 10945/2016:**

Publicitação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal . . . 27535

**Município de Cascais****Aviso n.º 10946/2016:**

Na sequência da autorização para consolidação da mobilidade na categoria, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Vanda Martins . . . . . 27535

**Aviso n.º 10947/2016:**

Na sequência da autorização para consolidação da mobilidade na categoria, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Isabel Braga . . . . . 27535

**Aviso n.º 10948/2016:**

Na sequência da autorização para consolidação da mobilidade na categoria, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Susana Lage . . . . . 27535

**Aviso n.º 10949/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores da carreira categoria Assistente Operacional . . . . . 27535

**Aviso n.º 10950/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores da carreira categoria Assistente Operacional . . . . . 27535

**Município de Loulé****Aviso n.º 10951/2016:**

Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loulé — período de discussão pública . . . . . 27536

**Município do Sabugal****Regulamento n.º 859/2016:**

Regulamento do Saneamento no Município do Sabugal . . . . . 27536

**Regulamento n.º 860/2016:**

Regulamento do Abastecimento de Água no Município do Sabugal . . . . . 27547

**Município de Sernancelhe**

**Aviso n.º 10952/2016:**

Discussão pública da operação de loteamento Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 2 subfase 2A . . . . . 27559

**União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso**

**Aviso n.º 10953/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior a tempo parcial, 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, e de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso . . . 27559

**Freguesia de Campolide**

**Aviso n.º 10954/2016:**

Resultados da Avaliação Curricular e Convocatória para Entrevistas Profissionais de Seleção 27562





# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10923/2016

### Recrutamento de um técnico superior e de dois assistentes técnicos por mobilidade para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Faz-se público que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) pretende recrutar um técnico superior (TS) e dois assistentes técnicos (AT) por mobilidade nos termos do disposto nos artigos 92.º a 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho nos seguintes termos:

1 — Caracterização da Oferta:

1.1 — Tipo de Oferta: mobilidade pelo período de 18 meses nos termos do artigo 97.º da LTFP;

1.2 — Carreira e categoria: Técnico superior e assistente técnico;

1.3 — Número de postos de trabalho: 1 TS e 2 AT;

1.4 — Unidade orgânica: Direção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);

1.5 — Remuneração: a correspondente à posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem.

2 — Caracterização das funções a desempenhar inerentes aos postos de trabalho a recrutar:

Referência A: Um posto de trabalho de técnico superior.

Caracterização do posto de trabalho (identificação das tarefas a desempenhar): emitir declarações e notas biográficas; preparar informações de suporte ao pagamento das contas finais; emitir informações, notas e pareceres técnicos em matéria de processamento de remunerações e assiduidade; efetuar contagens de tempo de serviço; processar remunerações, abonos e descontos no SRH com criação de ficheiro RIGORE, SIGO e DUC da ADSE; emitir guias de vencimento; elaborar guias de reposição e inserir no SRH; preparar mapas de suporte à proposta de orçamento e carregamento no SOE e elaborar mapas diversos (contas de gerência, contratos de prestação de serviços e de férias).

Referência B: Dois postos de trabalho de assistente técnico.

Caracterização dos postos de trabalho (identificação das tarefas a desempenhar): inserir e atualizar dados de trabalhadores no Sistema de Recursos Humanos (SRH); processar remunerações, abonos e descontos no SRH com criação de ficheiro RIGORE, SIGO e DUC da ADSE; emitir guias de vencimento; elaborar guias de reposição e inserir no SRH; efetuar o cálculo e processar o trabalho extraordinário; inscrever e cessar trabalhadores na SS e na CGA; preparar mapas de suporte à proposta de orçamento e carregamento no SOE; elaborar o ficheiro mensal para a SS (DRI) e CGA (RCI); registar a assiduidade no SRH; executar e processar penhoras de remunerações; inserir e controlar atestados médicos e atualizar mapas de férias.

3 — Requisitos de admissão:

Referência A: Relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas constituída por tempo indeterminado.

Habilitação literária: licenciatura adequada

Referência B: Relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas constituída por tempo indeterminado.

Habilitação literária: 12.º ano de escolaridade.

4 — Perfil:

Referência A: experiência comprovada na área dos recursos humanos, nomeadamente para o exercício das funções definidas na referência A do presente aviso, conhecimentos de Excel avançado e de SRH preferencialmente.

Competências: Orientação para resultados; aptidão para trabalhar em equipa; aptidão numérica e capacidade de resistência à pressão e contrariedades.

Referência B: experiência comprovada na área dos recursos humanos, nomeadamente para o exercício das funções definidas na referência B do presente aviso, conhecimentos de Excel avançado e de SRH preferencialmente.

Competências: Orientação para resultados; aptidão para trabalhar em equipa; aptidão numérica e capacidade de resistência à pressão e contrariedades.

5 — Local de Trabalho:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, em Lisboa.

6 — Métodos de Seleção:

Avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção.

6.1 — São convocados para a realização de entrevista apenas os candidatos que reúnam os requisitos de admissão e que sejam selecionados na avaliação curricular.

6.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7 — Prazo de apresentação das candidaturas: Dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Formalização da Candidatura:

8.1 — Requerimento dirigido ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e respetivo montante, do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento, das funções desempenhadas e das avaliações de desempenho obtidas nos três últimos anos.

8.2 — A candidatura identificada com a menção “Recrutamento por mobilidade”, pode ser entregue presencialmente até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia útil, remetida por correio registado e com aviso de receção à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa ou enviada com recibos de entrega e de leitura para o seguinte endereço eletrónico: [recursos.humanos@sg.pcm.gov.pt](mailto:recursos.humanos@sg.pcm.gov.pt).

8.3 — Elementos a apresentar com a candidatura:

a) Curriculum detalhado, datado e assinado;

b) Cópia do BI/cartão de cidadão e certificado de habilitações académicas;

c) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, bem como as três últimas avaliações de desempenho;

d) Quaisquer elementos que entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Forma das notificações: todas as notificações que houver lugar no âmbito do presente procedimento de recrutamento são efetuadas através de correio eletrónico com recibo de entrega e de leitura.

10 — Caracterização do ambiente de trabalho:

A SGPCM estimula uma cultura de aprendizagem contínua proporcionando um ambiente de experimentação de conceitos, ferramentas e metodologias; pretende atuar como uma escola prática de administração; apela à criatividade e ao desenvolvimento de competências técnicas e pessoais através da conceção e liderança de processos de evolução do padrão de gestão pública.

11 — Composição do Júri:

O júri do procedimento para ambas as referências é composto pelos seguintes membros:

Presidente:

Ana Mafalda de Magalhães e Menezes Nunes Pereira Kopke Esteves — Diretora de Serviços de Recursos Humanos.

Vogais efetivos:

Rosalina Maria Tavares Martins — Técnica Superior que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Manuela Lopes Morgado — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

João Fernando Borges Ribeiro Cabral — Técnico Superior.

Paula Cristina Coelho dos Santos Silva Braga — Técnica Superior.

2 de agosto de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

### Inspeção-Geral de Finanças

#### Despacho n.º 10804/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 305.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despacho da Senhora Subinspetora-Geral de Finanças, Dra. Maria Isabel da Silva Castelo Ferreira da Silva, de 11 de agosto de 2016, foi exonerado a pedido do funcionário, o inspetor Artur José Marques Lourenço Domingos integrado na carreira de inspeção do Mapa de Pessoal desta Inspeção-Geral.

26 de agosto de 2016. — Pelo Inspetor-Geral, o Subinspetor-Geral, José António Prates Viegas Ribeiro.

209832286

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E EDUCAÇÃO

### Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

#### Despacho n.º 10805/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, que autoriza a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a realizar a despesa relativa aos encargos decorrentes da celebração de acordos de colaboração para intervenções de requalificação e modernização das

instalações das escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, identificadas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados no âmbito da prioridade de investimento 10.05 do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020, permite materializar os Acordos de Colaboração entre o Ministério da Educação e os Municípios portugueses nela referidos.

Celebrados ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, estes Acordos de Colaboração definem as condições de transferência para os Municípios das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, e 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola a executar no âmbito dos diferentes Programas Operacionais Regionais e a repartição dos encargos com a contrapartida pública nacional nestes investimentos.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 82D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, e 7-A/2016, de 30 de março, é autorizada, sob proposta do Ministério da Educação formulada nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, a celebração dos Acordos de Colaboração com os Municípios e nos valores abaixo discriminados tendo por objeto a requalificação e modernização de infraestruturas educativas e formativas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário identificadas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados no âmbito do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020:

Município	Projeto	FEDER	Investimento		
			Contrapartida Pública Nacional		
			Município	OE 2017	OE 2018
Alcobaça	EB Frei Estêvão Martins	500 000,00	44 117,65	22 058,83	22 058,83
Alfândega da Fé	EBS Alfândega da Fé	1 161 667,00	102 500,00	51 250,00	51 250,00
Almada	EB D. António da Costa	117 500,00	58 750,00	29 375,00	29 375,00
Amadora	EB 2/3 Roque Gameiro	357 000,00	178 500,00	89 250,00	89 250,00
Amadora	EB 2/3 Miguel Torga	230 130,00	115 065,00	57 532,50	57 532,50
Amadora	ES Mães de Água	173 280,00	86 640,00	43 320,00	43 320,00
Amadora	ES Sophia de Mello Breyner	357 000,00	178 500,00	89 250,00	89 250,00
Amarante	EB 2/3 Amarante	425 000,00	37 500,00	18 750,00	18 750,00
Amares	EB 2/3 Amares	2 023 000,00	178 500,00	89 250,00	89 250,00
Amares	ES Amares	84 408,00	7 448,00	3 724,00	3 724,00
Arcos de Valdevez	ESB de Arcos de Valdevez	2 747 943,75	242 465,63	121 232,81	121 232,81
Batalha	EBS Batalha	2 390 000,00	210 882,35	105 441,18	105 441,18
Boticas	EB Gomes Monteiro	210 489,75	18 572,63	9 286,31	9 286,31
Braga	ES Maximinos	1 037 000,00	91 500,00	45 750,00	45 750,00
Caminha	EBS Sidónio Pais	2 479 518,00	218 781,00	109 390,50	109 390,50
Carraceda de Ansiães	EBS Carraceda de Ansiães	1 700 000,00	150 000,00	75 000,00	75 000,00
Castelo Branco	ES Nuno Alvares	3 000 000,00	264 705,88	132 352,94	132 352,94
Castelo Branco	ES Amato Lusitano	368 240,00	32 491,76	16 245,88	16 245,89
Celorico de Basto	EBS Celorico de Basto	1 275 000,00	112 500,00	56 250,00	56 250,00
Chaves	EB Fernão de Magalhães	484 500,00	42 750,00	21 375,00	21 375,00
Covilhã	AE Escolas Frei Heitor Pinto	2 800 000,00	247 058,82	123 529,41	123 529,42
Entroncamento	Pavilhão EB 2/3 Ruy d'Andrade	500 000,00	44 117,65	22 058,83	22 058,83
ESSeia	ES de Seia	300 000,00	26 470,59	13 235,30	13 235,50
Esposende	ES Henrique Medina	1 914 625,00	168 937,50	84 468,75	84 468,75
Fafe	ES de Fafe	3 400 000,00	300 000,00	150 000,00	150 000,00
Fafe	EB Prof. Carlos Teixeira	1 700 000,00	150 000,00	75 000,00	75 000,00
Figueira da Foz	ES Cristina Torres	500 000,00	44 117,65	22 058,83	22 058,83
Fundão	ES Fundão	2 000 000,00	176 470,59	88 235,30	88 235,30
Gondomar	EB Santa Bárbara	425 000,00	37 500,00	18 750,00	18 750,00
Gondomar	EBS À Beira Douro	255 000,00	22 500,00	11 250,00	11 250,00
Gondomar	EB Frei de Santa Inês	153 000,00	13 500,00	6 750,00	6 750,00

Município	Projeto	Investimento			
		FEDER	Contrapartida Pública Nacional		
			Município	OE 2017	OE 2018
Gondomar	EB S. Pedro da Cova	408 000,00	36 000,00	18 000,00	18 000,00
Gondomar	EB Infanta D. Mafalda	255 000,00	22 500,00	11 250,00	11 250,00
Gondomar	EB Marques Leitão	170 000,00	15 000,00	7 500,00	7 500,00
Gondomar	EB de Jovim e Foz do Sousa	153 000,00	13 500,00	6 750,00	6 750,00
Lamego	ES Latino Coelho	3 400 000,00	300 000,00	150 000,00	150 000,00
Mafra	EB Prof. Armando Lucena	600 000,00	700 000,00	700 000,00	700 000,00
Maia	EB de Gueifães	2 125 000,00	187 500,00	93 750,00	93 750,00
Maia	EB Gonçalo Mendes da Maia	1 700 000,00	150 000,00	75 000,00	75 000,00
Maia	EBS Dr. Vieira de Carvalho	2 125 000,00	187 500,00	93 750,00	93 750,00
Mangualde	AE Mangualde	204 846,00	18 075,65	18 075,65	18 075,65
Mealhada	ES Mealhada	700 000,00	61 764,71	30 882,36	30 882,36
Melgaço	EBS de Melgaço	943 500,00	83 250,00	41 625,00	41 625,00
Miranda do Douro	EBS Miranda do Douro	906 666,99	80 000,03	40 000,02	40 000,01
Mirandela	ES Mirandela	2 029 167,00	179 044,14	89 522,08	89 522,07
Mogadouro	EBS Mogadouro	255 000,00	22 500,00	11 250,00	11 250,00
Moimenta da Beira	EBS Moimenta da Beira	1 700 000,00	150 000,00	75 000,00	75 000,00
Monção	ES de Monção	57 879,44	5 107,01	2 553,51	2 553,50
Mondim de Basto	EBS Mondim de Basto	2 125 000,00	187 500,00	93 750,00	93 750,00
Montalegre	EBS do Baixo Barroso	146 200,00	12 900,00	6 450,00	6 450,00
Montalegre	EBS Bento da Cruz	850 000,00	75 000,00	37 500,00	37 500,00
Murça	EBS Murça	1 275 000,00	112 500,00	56 250,00	56 250,00
Oliveira de Azeméis	EBS Fajões	1 275 000,00	112 500,00	56 250,00	56 250,00
Oliveira de Azeméis	EBS Dr. Ferreira da Silva	1 275 000,00	112 500,00	56 250,00	56 250,00
Ovar	ES Júlio Dinis	1 500 000,00	132 352,50	66 176,25	66 176,25
Paços de Ferreira	EB Dr. Manuel Pinto Vasconcelos	425 000,00	37 500,00	18 750,00	18 750,00
Paredes de Coura	EBS de Paredes de Coura	1 769 062,50	156 093,75	78 046,87	78 046,88
Pombal	EBSGuia	800 000,00	70 588,24	35 294,12	35 294,12
Ponte da Barca	EBS de Ponte da Barca	1 400 311,25	123 556,88	61 778,43	61 788,44
Póvoa de Lanhoso	EB Gonçalo Sampaio	2 125 000,00	187 500,00	93 750,00	93 750,00
Póvoa de Varzim	EB Aver-o-Mar	1 275 000,00	112 500,00	56 250,00	56 250,00
Póvoa de Varzim	EB Dr. Flávio Gonçalves	2 125 000,00	187 500,00	93 750,00	93 750,00
S. João da Madeira	EBS Dr. Serafim Leite	2 125 000,00	187 500,00	93 750,00	93 750,00
Santa Comba Dão	EB 2/3 de Santa Comba Dão	170 000,00	15 000,00	15 000,00	15 000,00
Santa Maria da Feira	EBS Coelho e Castro	2 380 000,00	210 000,00	105 000,00	105 000,00
Santo Tirso	EB 2/3 Vila das Aves	637 500,00	56 250,00	28 125,00	28 125,00
Santo Tirso	EB 2/3 S. Rosendo	637 500,00	56 250,00	28 125,00	28 125,00
Sardoal	EB 2/3 S Dra. Judite Andrade	2 700 000,00	238 235,29	119 117,65	119 117,65
Terras do Bouro	EB 2/3 Rio Caldo	180 625,00	15 937,50	7 968,75	7 968,75
Tondela	ES de Tondela	778 416,00	68 684,00	34 342,00	34 342,00
Torre de Moncorvo	EBS Dr. Ramiro Salgado	2 125 000,00	187 500,00	93 750,00	93 750,00
Vale de Cambra	EB de Dairas	1 700 000,00	150 000,00	75 000,00	75 000,00
Valença	EBS de Valença	1 729 750,00	152 625,00	76 313,00	76 313,00
Valpaços	EBS Carrazeda do Montenegro	144 500,00	12 750,00	6 375,00	6 375,00
Valpaços	ES Valpaços	782 000,00	69 000,00	34 500,00	34 500,00
Viana do Castelo	EB Frei Bartolomeu Mártires	3 277 549,00	289 195,50	144 597,75	144 597,75
Viana do Castelo	EBS de Barroselas	799 000,00	70 500,00	35 250,00	35 250,00
Vieira do Minho	EBS Vieira de Araújo	2 550 000,00	225 000,00	112 500,00	112 500,00
Vila Flor	EB 2/3 S Vila Flor	425 000,00	37 500,00	18 750,00	18 750,00
Vila Nova de Gaia	EB Dr. Costa Matos	1 700 000,00	150 000,00	75 000,00	75 000,00
Vila Nova de Gaia	EB Valadares	1 700 000,00	150 000,00	75 000,00	75 000,00
Vila Nova de Gaia	EB Sophia de Mello Breyner	1 700 000,00	150 000,00	75 000,00	75 000,00
Vila Pouca de Aguiar	EBS V P Aguiar — Sul	365 500,00	32 250,00	16 125,00	16 125,00
Vila Pouca de Aguiar	EB2/3 S de Vila Pouca Aguiar	68 000,00	6 000,00	3 000,00	3 000,00
Vila Real	ES S. Pedro	3 400 000,00	300 000,00	150 000,00	150 000,00
Vila Verde	EB 2/3 Vila Verde	850 000,00	75 000,00	37 500,00	37 500,00
Vila Verde	EB 2/3 Prado	850 000,00	75 000,00	37 500,00	37 500,00
Vinhais	EBS D. Afonso III	2 394 167,00	211 250,00	105 625,00	105 625,00
Vizela	ES Caldas de Vizela	2 550 000,00	225 000,00	112 500,00	112 500,00
Vouzela	ES Vouzela	963 983,00	85 057,32	42 528,67	42 528,66

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 26 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 26 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### Aviso n.º 10924/2016

Foi apresentada pela Câmara Municipal da Abrantes, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Abrantes, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/1996 de 23 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B n.º 135 de 12 de Junho.

Esta proposta de alteração da delimitação da REN do município de Abrantes ocorreu em simultâneo com a alteração do Plano Diretor Municipal de Abrantes — Delimitação dos Aglomerados Rurais.

No âmbito da conferência de serviços prevista artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nas subsequentes reuniões de concertação, pronunciaram-se favoravelmente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), bem como a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO) entidades representativas dos interesses a ponderar.

Nos termos no n.º 13 do artigo 11.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 25 de agosto de 2016, a alteração da delimitação de REN para o município de Abrantes. Assim:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da de Abrantes, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A alteração incide nas Folhas A, B, C e D da carta de REN em vigor, procedendo-se à publicação das quatro folhas.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

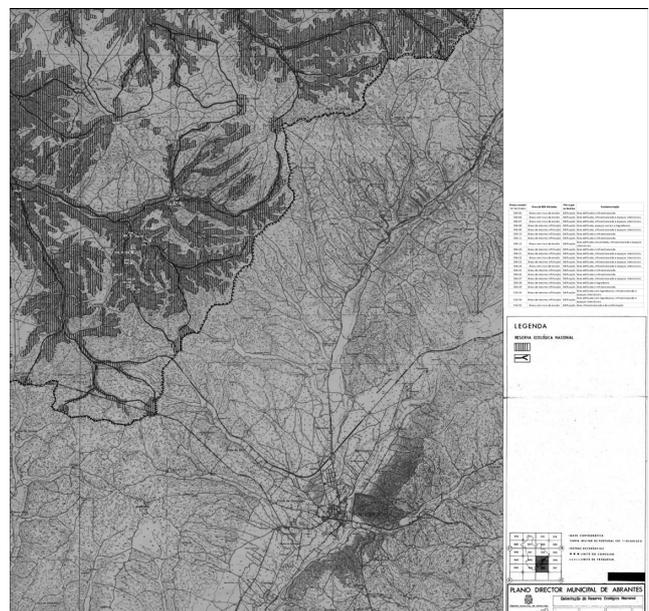
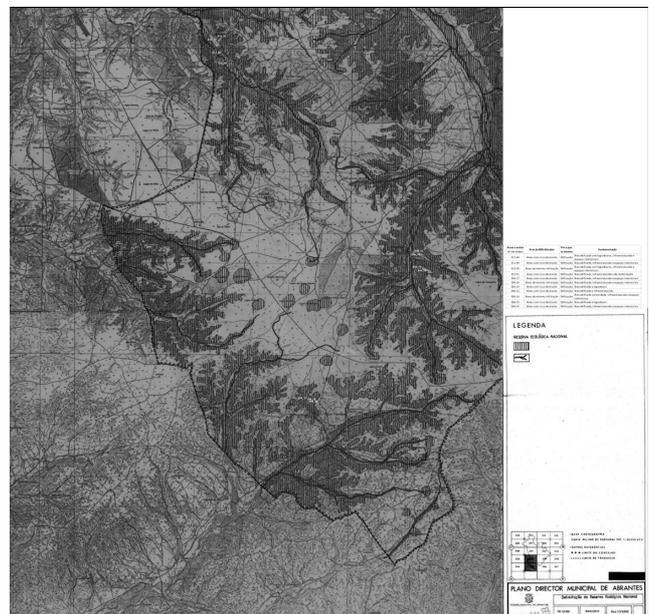
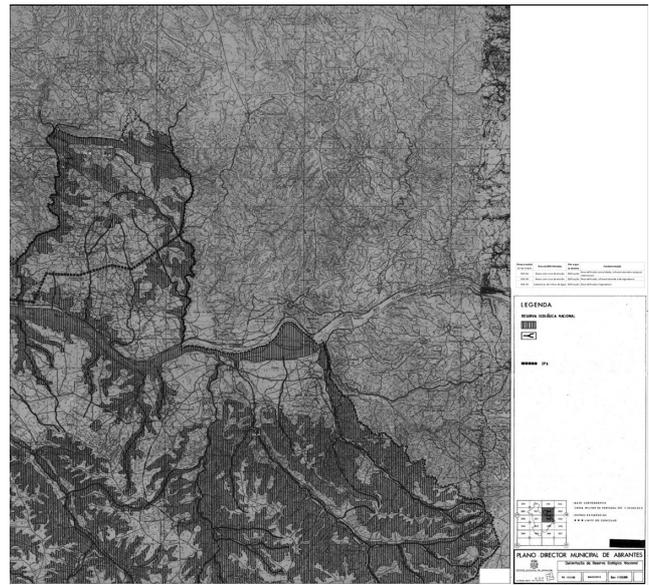
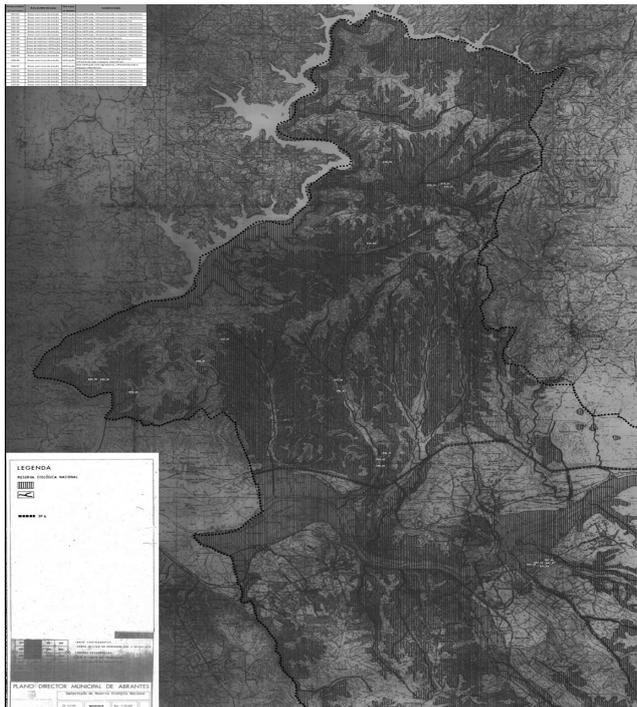
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção-Geral do Território.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Abrantes produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

26 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Neto*.



## QUADRO ANEXO

## Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Abrantes

## Quadros de áreas a excluir por Planta — Áreas a excluir para a satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

## A

Áreas a excluir Número de ordem	Área da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E01-01	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E01-02	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E01-03	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e logradouros.
E05-34	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E05-35	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E05-36	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E05-37	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E07-40	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área infraestruturada e de logradouro.
E07-41	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E07-42	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E07-43	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E07-44	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E08-45	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E08-46	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada consolidada, com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E08-47	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E14-52	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E18-33	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E19-30	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E19-31	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E19-32	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.

## B

Áreas a excluir Número de ordem	Área da REN Afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E03-04	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada consolidada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E06-38	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e de logradouro.
E06-39	Cabeceiras de linhas de água . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e logradouro.

## C

Áreas a excluir Número de ordem	Área da REN Afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E12-48	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E12-49	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E12-50	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E12-51	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e de conformação.
E04-17	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-18	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-19	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e logradouro.
E04-13	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e infraestruturada.
E04-14	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada consolidada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-15	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e logradouro.
E04-16	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.

## D

Áreas a excluir Número de ordem	Área da REN Afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E04-05	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e infraestruturada.
E04-06	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-07	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-08	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, espaços sociais e logradouros.
E04-09	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.

Áreas a excluir Número de ordem	Área da REN Afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E04-10	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e infraestruturada.
E04-11	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e infraestruturada.
E04-12	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada consolidada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-20	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e infraestruturada.
E04-21	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-22	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-23	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-24	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-25	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e infraestruturada.
E04-26	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e infraestruturada.
E04-27	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada, infraestruturada e espaços intersticiais.
E04-28	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e logradouro.
E04-29	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada e infraestruturada.
E16-53	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E16-54	Áreas de máxima infiltração . . . . .	Edificação . . . . .	Área edificada com logradouros, infraestruturada e espaços intersticiais.
E16-55	Áreas com risco de erosão . . . . .	Edificação . . . . .	Área infraestruturada e de conformação.

209832253

**Aviso n.º 10925/2016**

Foi apresentada pela Câmara Municipal da Chamusca, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município da Chamusca, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/1996 de 9 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 125, de 29 de maio.

Esta proposta de alteração da delimitação da REN do município da Chamusca ocorreu em simultâneo com a alteração do Plano Diretor Municipal da Chamusca para a área do Eco Parque do Relvão.

No âmbito da conferência de serviços prevista artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pronunciaram-se a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), bem como a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO) entidades representativas dos interesses a ponderar.

Na sequência do parecer favorável condicionado emitido pela CCDR LVT, assim como do parecer favorável condicionado emitido pela APA/ARHTO, realizaram-se diversas reuniões de concertação que culminaram numa Conferência de Serviços de Concertação, onde as duas entidades, emitiram parecer favorável à exclusão das manchas propostas.

Tendo-se detetado nas sucessivas alterações da Carta de REN Municipal publicadas que, por lapso, as manchas excluídas não foram corretamente identificadas, aproveita-se o presente procedimento para corrigir esta situação, incluindo na carta da REN agora a publicar (folha B e C) para além das exclusões relativas à presente alteração, as exclusões decorrentes das alterações anteriormente publicadas.

Nos termos no n.º 13 do artigo 11.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 10 de agosto de 2016, a alteração da delimitação de REN para o município da Chamusca Assim:

**Artigo 1.º****Objeto**

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Chamusca, com as áreas a excluir (E8 a E15) identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — Aproveita-se este procedimento para incluir na carta da REN aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/1996 de 9 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 125 de 29 de maio, as alterações anteriormente publicadas e que a seguir se identificam:

Mancha excluída (E1) na 1.ª alteração, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2007, de 26 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 28 de agosto;

Mancha excluída (E2, E3 e E4) na 2.ª alteração, aprovada pela Portaria n.º 1043/2010, de 8 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196;

Mancha excluída (E5) na 3.ª alteração, aprovada pela Portaria n.º 100/2012, de 10 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71;

Mancha excluída (E6) na 4.ª alteração, aprovada pelo Aviso 13911/2013, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro;

Mancha excluída (E7) na 5.ª alteração, aprovada pelo Aviso 3936/2014, de 10 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março.

3 — A alteração incide nas folhas B e C da carta de REN em vigor, procedendo-se à publicação das duas folhas.

**Artigo 2.º****Consulta**

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção-Geral do Território.

**Artigo 3.º****Produção de efeitos**

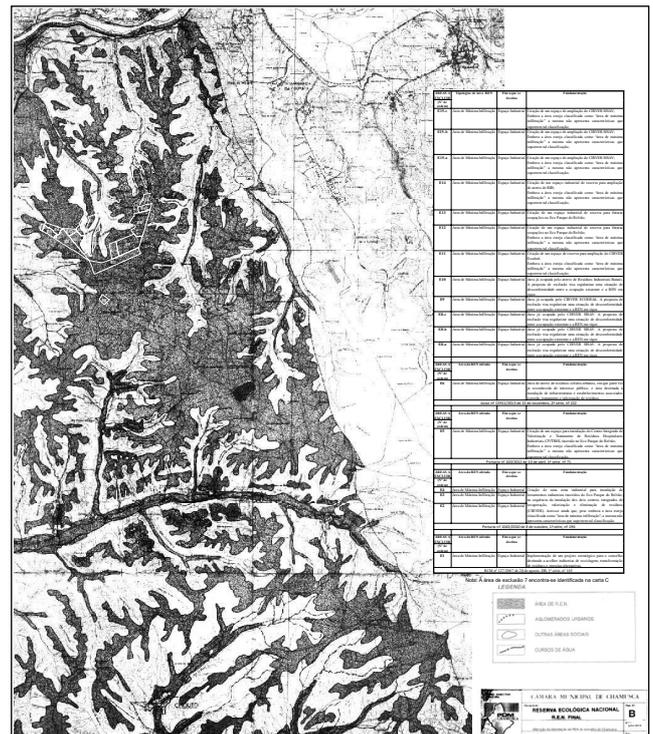
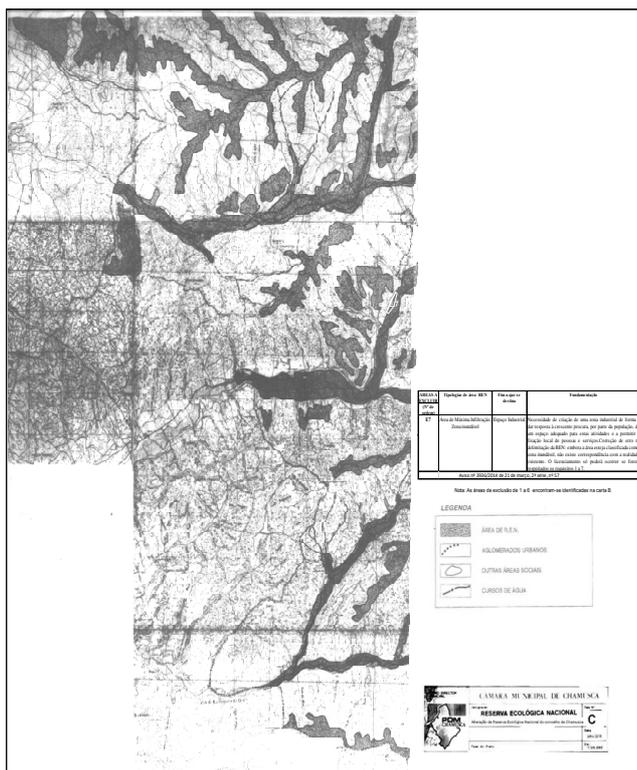
A presente delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Chamusca produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

26 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento, *José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*.

**QUADRO ANEXO****Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Chamusca**

Área a excluir (n.º ordem)	Tipologia de área REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E8-a	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Área já ocupada pelo CIRVER SISAV. A proposta de exclusão visa regularizar uma situação de desconformidade entre a ocupação existente e a REN em vigor.

Área a excluir (n.º ordem)	Tipologia de área REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E8-b	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Área já ocupada pelo CIRVER SISAV. A proposta de exclusão visa regularizar uma situação de desconformidade entre a ocupação existente e a REN em vigor.
E8-c	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Área já ocupada pelo CIRVER SISAV. A proposta de exclusão visa regularizar uma situação de desconformidade entre a ocupação existente e a REN em vigor.
E9	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Área já ocupada pelo CIRVER ECODEAL. A proposta de exclusão visa regularizar uma situação de desconformidade entre a ocupação existente e a REN em vigor.
E10	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Área já ocupada pelo aterro de Resíduos Industriais Banais. A proposta de exclusão visa regularizar uma situação de desconformidade entre a ocupação existente e a REN em vigor.
E11	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Criação de um espaço de reserva para ampliação do CIRVER Ecodeal. Embora a área esteja classificada como “área de máxima infiltração” a mesma não apresenta características que suportem tal classificação;
E12	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Criação de um espaço industrial de reserva para futuras ocupações no Eco Parque do Relvão; Embora a área esteja classificada como “área de máxima infiltração” a mesma não apresenta características que suportem tal classificação;
E13	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Criação de um espaço industrial de reserva para futuras ocupações no Eco Parque do Relvão;
E14	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Criação de um espaço industrial de reserva para ampliação do aterro de RIB; Embora a área esteja classificada como “área de máxima infiltração” a mesma não apresenta características que suportem tal classificação;
E15-a	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Criação de um espaço de ampliação do CIRVER SISAV; Embora a área esteja classificada como “área de máxima infiltração” a mesma não apresenta características que suportem tal classificação;
E15-b	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Criação de um espaço de ampliação do CIRVER SISAV; Embora a área esteja classificada como “área de máxima infiltração” a mesma não apresenta características que suportem tal classificação;
E15-c	Área de Máxima Infiltração	Espaços Industriais . . .	Criação de um espaço de ampliação do CIRVER SISAV; Embora a área esteja classificada como “área de máxima infiltração” a mesma não apresenta características que suportem tal classificação;



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

### Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

#### Despacho n.º 10806/2016

Considerando que o senhor especialista-adjunto da Polícia Judiciária, licenciado Hélder Pedro de Oliveira Figueiredo, solicitou autorização para a concessão de licença sem remuneração pelo período de cinco meses, não prorrogável, para o exercício de funções em organismo internacional, mais concretamente para o exercício de funções de *Forensic Officer* na *Forensic Science Section* da *Investigation Division* do *Office of Prosecutor* do Tribunal Penal Internacional, na Haia, Holanda, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016;

Considerando, ainda, que o serviço de origem do interessado informou nada ter a opor ao deferimento do requerido e que a Polícia Judiciária não é onerada com quaisquer despesas quando esteja em causa a concessão deste tipo de licença;

Considerando, igualmente, que o exercício de funções por funcionário da Polícia Judiciária em organismo internacional, designadamente no Tribunal Penal Internacional, é prestigiante para o interessado, mas também para o serviço e para o Estado Português;

Considerando, por último, que, nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o despacho de concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais é da competência conjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, representado pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro, e do Ministro responsável pelo serviço a que pertence o trabalhador, no caso em concreto, a Ministra da Justiça;

Determina-se, pelo presente despacho, a concessão de licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional (Tribunal Penal Internacional), ao senhor especialista-adjunto da Polícia Judiciária, licenciado Hélder Pedro de Oliveira Figueiredo, pelo período de cinco meses, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

23 de agosto de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 24 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.  
209831484

## FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

#### Despacho n.º 10807/2016

No dia 23 de junho de 2014, a Guarda-Principal n.º 1991005 da Guarda Nacional Republicana, Maria João Xavier Moura, do Comando Territorial de Évora, foi vítima de acidente ocorrido em serviço e diretamente decorrente dos riscos próprios de atividade policial, em consequência do qual resultou a sua morte.

O Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, veio estabelecer um regime de compensação por invalidez permanente ou por morte diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, que correu termos na Direção de Justiça e Disciplina do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

1 — Ficou provado que a Guarda-Principal n.º 1991005 da Guarda Nacional Republicana, Maria João Xavier Moura, estava de serviço, no dia 23 de junho de 2014, pelas 16H20, e que o acidente ocorreu durante a execução do serviço policial de patrulha, para o qual se encontrava regularmente nomeada, no âmbito da Diretiva Operacional n.º 25/14/CTÉvora — Exames Nacionais 2014 — “Operação Açor”, tendo como missão proceder à entrega e recolha de Exames Nacionais. Durante a deslocação foi interveniente em acidente de viação, em consequência do qual veio a falecer.

2 — Verificou-se a existência de nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial e de segurança.

3 — A vítima não indicou beneficiário, pelo que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, a compensação especial por morte deve ser atribuída à mãe da Guarda-Principal n.º 1991005 da Guarda Nacional Republicana, Maria João Xavier Moura.

Pelo documento de Habilitação de Herdeiros, exarado pela Dr.ª Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, com Cartório em Estremoz, foi declarada herdeira da falecida Guarda-Principal da Guarda Nacional Republicana, a sua mãe, Margarida da Ascensão Batanete Xavier Fonte da Moura.

O relatório do inquérito foi homologado pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação especial por morte, prevista no artigo 1.º do mesmo diploma.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, determina-se:

1 — É concedida a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, por acidente sofrido pela Guarda-Principal n.º 1991005 da Guarda Nacional Republicana, Maria João Xavier Moura, do Comando Territorial de Évora, a 23 de junho de 2014, a atribuir à sua mãe, Margarida da Ascensão Batanete Xavier Fonte da Moura.

2 — O valor da compensação conferida no número anterior, calculado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de 121 250,00€ (cento e vinte e um mil duzentos e cinquenta euros).

24 de agosto de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 30 de dezembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.  
209833128

## FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

#### Despacho n.º 10808/2016

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/2011, de 7 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 38/2012, de 16 de fevereiro, estabeleceu, para efeitos de financiamento do SIRCA (sistema de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações) uma taxa cobrada aos estabelecimentos de abate relativamente a bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura, sendo que a mesma não pode ultrapassar os custos associados, considerando-se, como tal, os custos de administrativos, de recolha, de análise, transporte e destruição — alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º As taxas foram fixadas, respeitando os critérios daquela norma, pelo Despacho n.º 5383/2011, de 18 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 29 de março.

O sistema de recolha SIRCA, conforme Aviso n.º 1 da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária de 25 de agosto de 2016, irá sofrer, por período limitado, uma interrupção, desde o dia 26 de agosto 2016, até ao início de execução da contratação do serviço de recolha, transporte, tratamento e eliminação de animais mortos na exploração, autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2016, de 9 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de maio.

Durante o período de interrupção, consequentemente, nem o detentor dos animais beneficia do serviço de recolha, nem ocorrem quaisquer custos administrativos inerentes ao sistema. Deste modo, dado que a taxa não pode ultrapassar aqueles custos, e uma vez que estes são inexistentes no período de interrupção, não deverão, sobre o mesmo período, ser cobrados os valores das taxas fixadas no Despacho n.º 5383/2011, de 18 de março.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/2011, de 7 de fevereiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 38/2012, de 16 de fevereiro, e subalínea i) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

Durante o período, com início a 26 de agosto de 2016 e até ao começo da execução do serviço de recolha, transporte, tratamento e eliminação de animais mortos na exploração, cuja aquisição foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2016, de 9 de maio, os estabelecimentos de abate ficam isentos do pagamento das taxas previstas no n.º 1 do Despacho n.º 5383/2011, de 18 de março, devendo as mesmas ser liquidadas pelo valor € 0.

#### Artigo 2.º

O reinício da execução do serviço de recolha, transporte, tratamento e eliminação de animais mortos na exploração, cuja aquisição foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2016, de 9 de maio, determina a caducidade do presente despacho, e deve ser publicitado por

Aviso da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária da mesma forma que foi publicitado o Aviso do início da interrupção do sistema.

Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos à data de 26 de agosto de 2016.

25 de agosto de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 24 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

209832707

## DEFESA NACIONAL

### Polícia Judiciária Militar

#### Louvor n.º 411/2016

Louvo o assistente técnico Jorge Emérico Ferreira Lopes, do Mapa de Pessoal da Polícia Judiciária Militar, pela forma segura e competente como, ao longo destes últimos seis anos, tem desempenhado as suas funções na Secção de Processo/UATA.

No exercício das variadas tarefas que lhe foram atribuídas, procede à tramitação do registo dos processos de inquérito, à elaboração de ficheiros de armamento desaparecido e de arguidos e suspeitos, assegura o registo e guarda de armas e demais apreensões à ordem dos inquéritos, e executa, ainda, tarefas administrativas e de secretariado de apoio à UIC, o que faz de forma discreta, serena e eficaz, revelando sentido de responsabilidade e rigor.

Correto, leal e zeloso da sua atividade funcional, transmite confiança e segurança de resultados, o que, aliado às suas qualidades pessoais e humanas de bom relacionamento, de discreta reserva e bom trato, permitiu ao AT Jorge Emérico F. Lopes granjear a estima e consideração de todos os que com ele se relacionam, pelo que é de inteira justiça realçar em público louvor os serviços por si prestados à Polícia Judiciária Militar.

19 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

209832626

## JUSTIÇA

### Centro de Estudos Judiciários

#### Declaração de retificação n.º 883/2016

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 10647/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto de 2016, onde se lê:

«...Procuradora Geral Adjunta Ana Rita Cunha Pecorelli  
Procuradora da República Ana Teresa Pina Leal...»

deve ler-se:

«...Procuradora-Adjunta Ana Rita Cunha Pecorelli  
Procuradora da República Ana Teresa Pinto Leal...»

26 de agosto de 2016. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

209832278

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Aviso n.º 10926/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da LTFP, torna-se público que a Sra. Subdiretora-Geral, no âmbito da competência delegada, homologou a ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de Susana de Carvalho Verdial, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e, em consequência foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente técnico previsto no mapa de pessoal do Núcleo de Penafiel da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de

Penafiel com Susana de Carvalho Verdial, auferindo remuneração base entre as 4.ª e 5.ª posições remuneratórias da carreira de assistente técnico e os níveis 9 e 10 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de julho de 2015.

23 de agosto de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.  
209832829

## CULTURA

### Direção Regional de Cultura do Algarve

#### Aviso n.º 10927/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, licenciatura em arquitetura, do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC Algarve), para exercer funções no domínio da salvaguarda do património arquitetónico na Direção de Serviços dos Bens Culturais, aberto pelo Aviso n.º 6975/2016, DR 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, homologada por deliberação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, em 03/08/2016, se encontra afixada em local visível e público das instalações do DRC Algarve, em Faro, e disponibilizada na sua página eletrónica em <http://www.culturalg.pt>.

25 de agosto de 2016. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

209831573

### Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

#### Despacho n.º 10809/2016

Ao abrigo do disposto conjuntamente no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo o mestre Nuno Manuel Estanqueiro Dias, Diretor de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, e a mestre Maria de Lurdes Andrade Silva Morais Camacho, Diretora de Serviços de Relações Internacionais, para me substituírem sucessivamente na minha ausência, por motivo de férias, no período compreendido entre 16 e 29 de agosto, *inclusive*.

10 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

209833088

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim

#### Aviso n.º 10928/2016

**Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho a horas, para serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.**

1 — Em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 25/07/2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido de 15 de setembro de 2016 até ao dia 16 de junho de 2017, com duração não superior a quatro horas diárias.

2 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral

da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), com resposta de inexistência de candidatos.

3 — O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho — Nas escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, Distrito do Porto.

5 — Funções a desempenhar: prestação de serviços/tarefas — limpeza, vigilância, manutenção dos espaços escolares.

6 — Remuneração base prevista — Valor calculado com base na remuneração mínima mensal garantida (3,06€/h).

7 — Requisitos de admissão — Estão definidos no LTFP (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho), nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

9 — Prazo da candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Formalização da Candidatura: As candidaturas deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Bolsa de Emprego Público, em <http://www.bep.gov.pt>, ou na Página Eletrónica do Agrupamento: <http://campoaberto.wordpress.com/concursos/> e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim — Praça Margarida, 4495-313- BEIRIZ — PVZ.

10.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

10.1.1 — Documentos de identificação (fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão).

10.1.2 — Certificado de habilitações literárias (fotocópias);

10.1.3 — Declarações de experiência profissional (fotocópias);

10.1.4 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado;

10.1.5 — Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

10.2 — Constitui fator preferencial o conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos Candidatos.

12 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento e usando a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, será utilizado apenas o método de seleção — Avaliação Curricular.

12.1 — A avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as experiências adquiridas e tipo de funções exercidas, as habilitações académicas e profissionais.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, desde que as solicitem.

13 — Composição do júri:

Presidente: Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques, Diretora.

Vogais efetivos:

Davide Gonçalves Simões Barbosa, Subdiretor;

Lúcia Maria Araújo Rodrigues Coelho, Adjunta da Diretora.

Vogais suplentes:

Maria Augusta Simões Vieira, Adjunta da Diretora;

Armando José Moreira da Costa, Assessor da Diretora.

14 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

15 — O presente aviso será publicitado na página eletrónica deste agrupamento em: <http://campoaberto.wordpress.com/concursos/>, bem como na bolsa de emprego público, e será também publicitado em jornal de expansão nacional.

24 de agosto de 2016. — A Diretora, Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques.

209827215

### Despacho n.º 10810/2016

Por despacho de 11 de janeiro de 2013, da Diretora do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim e de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/5008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi nomeado Subdiretor do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, Davide Gonçalves Simões Barbosa, docente do Quadro do Agrupamento, do Grupo 620. A docente Maria Augusta Simões Vieira, docente do Quadro do Agrupamento, do Grupo 530 e a docente Lúcia Maria Araújo Rodrigues Coelho, docente do Quadro do Agrupamento, do Grupo 110 foram nomeadas Adjuntas da Diretora. O Subdiretor e Adjuntas da Diretora foram nomeados para um mandato de quatro anos.

24 de agosto de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques.

209827045

### Despacho n.º 10811/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Conselho Geral, do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, reunido no dia 29 de novembro de 2012, elegeu por unanimidade, como Diretora do Agrupamento, Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques, para um mandato de quatro anos, tendo-lhe sido conferida posse em 10 de janeiro de 2013, pelo então Presidente do Conselho Geral, Eduardo Augusto Monteiro Guedes.

24 de agosto de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, Susana Maria Viana Serrano Pahlk.

209827142

## Agrupamento de Escolas de Cascais

### Aviso n.º 10929/2016

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º, do Decreto-Lei, 15/2007, de 19 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012 de 16 de fevereiro, faz-se público, que se encontra afixada na *placard* existente na sala de pessoal desta escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os não docentes dispõem de 30 dias a partir da data da publicação para apresentarem reclamação junto da diretora do agrupamento.

24 de agosto de 2016. — A Diretora, Isabel Maria Rodrigues de Carvalho.

209827589

## Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada

### Aviso n.º 10930/2016

#### Abertura de Procedimento Concursal Comum

Recrutamento de 9 (nove) Assistentes Operacionais da carreira de Assistente Operacional com contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57 da LTFP, conjugado com o artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, tendo em conta os artigos 33 e 34, os números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36, os artigos 37 e 38 da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/6, com vista à celebração de 8 (oito) contratos de trabalho com a duração de quatro horas/dia e 1 (um) contrato de trabalho com a duração de três horas/dia, sendo a remuneração ilíquida/hora de € 3,49 e tem como período definido de 15 de setembro de 2016 até ao dia 16 de junho de 2017.

Serão utilizados como métodos de seleção:

1) Avaliação Curricular (de acordo com o artigo 11, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e artigo 36 da Lei n.º 35/2014, de 20/6)

2) Entrevista (de acordo com o artigo 13, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, e artigo 36 da Lei n.º 35/2014, de 20/6)

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 08/05, disponibilizado na página da DGAEP em <http://www.dgaep.gov.pt> ou na Secretaria deste estabelecimento de ensino, dentro do horário de funcionamento dos Serviços Administrativos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Escola e por extrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 de agosto de 2016. — A Diretora da ESFMP, *Ana Isabel Pina*.  
209824242

## Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima

### Aviso (extrato) n.º 10931/2016

#### Abertura Concursal para Horas de Limpeza

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — De acordo com o despacho de 25/07/2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a carreira e categoria de assistente operacional.

2 — Número de postos de trabalho: 2 (dois).

3 — Número de horas diárias de trabalho: 3 horas e 30 minutos.

4 — Duração do contrato: até 16 de junho de 2017.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, rua Cónego Manuel José Barbosa Correia, 4990-079 Ponte de Lima.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: exercício de funções de apoio geral, designadamente, serviços de limpeza, vigilância e acompanhamento dos alunos.

7 — Posição remuneratória: 3,49 €/hora.

8 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Habilitações e qualificações necessárias: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos serviços de administração escolar da sede do agrupamento (Escola Secundária de Ponte de Lima). Sob pena de exclusão, deverão apresentar todos os documentos comprovativos das informações prestadas.

12 — Método de seleção: considerando a urgência do recrutamento, por motivo de início do próximo ano escolar, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC). Os elementos a ponderar serão os seguintes:

12.1 — Habilitações literárias (20 %):

a) Escolaridade obrigatória — 18 valores;

b) Habilitação superior à escolaridade obrigatória — 20 valores.

12.2 — Qualificação profissional/formação (10 %):

a) Ausência de qualquer tipo de formação — 10 valores;

b) Formação indiretamente relacionada com a área funcional, independentemente do número de horas — 12 valores;

c) Até 25 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional — 15 valores;

d) Mais de 25 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional — 20 valores.

12.3 — Experiência profissional com alunos (60 %):

a) Até 6 meses de serviço — 10 valores;

b) De 7 a 12 meses de serviço — 15 valores;

c) De 13 a 24 meses de serviço — 17 valores;

d) Mais de 2 anos de serviço — 20 valores;

12.4 — Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no exercício de funções ou atividades idênticas às de assistente operacional (10 %):

a) Sem avaliação (por razões não imputáveis ao candidato) — 10 valores;

b) Adequado — 15 valores;

c) Relevante — 17 valores;

d) Excelente — 20 valores.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Helena Rocha de Castro, Subdiretora;

Vogais efetivos:

Cristina Rodrigues dos Santos, Adjunta da Diretora

Maria Elisabete Cerqueira Correia, Encarregada Operacional

Vogais suplentes:

Lúcia Maria Mimoso Lima Gomes, Adjunta da Diretora

Lúcia do Rosário Pinto Lurdes Cerqueira, Adjunta da Diretora.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

a) Exclusão e notificação dos candidatos: por uma das formas previstas na lei, nomeadamente: email com recibo de entrega da notificação; ofício registado ou notificação pessoal.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração às centésimas.

16 — Critério de desempate: em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são:

a) Em 1.º lugar: os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

b) Em 2.º lugar: o número de meses no exercício de funções ou atividades idênticas às de assistente operacional;

c) Em 3.º lugar: o número de dias no exercício de funções ou atividades de assistente operacional;

d) Em 4.º lugar: a pontuação obtida no critério relativo à qualificação profissional/formação;

e) Em 5.º lugar: a pontuação obtida no critério relativo às habilitações literárias;

f) Em 6.º lugar: a pontuação obtida no critério relativo à avaliação de desempenho.

17 — A lista unitária da ordenação final de candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de escolas de Ponte de Lima, é disponibilizada no sítio da internet do agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

19 de agosto de 2016. — A Diretora, *Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo*.

209822339

## Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

### Aviso n.º 10932/2016

#### Aviso de abertura de concurso

#### Assistentes Operacionais a tempo parcial

O Agrupamento de Escolas de Vialonga, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para contratar 6 (seis) assistentes operacionais, de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, mediante o despacho de 25/07/2016, da Senhora subdiretora-geral dos Estabelecimentos Escolares

Função — Serviço de limpeza dos espaços e acompanhamento dos alunos.

N.º de trabalhadores — 6 (seis), com 3h30 (três horas e trinta minutos)/dia cada.

Local de trabalho — Escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Vialonga.

Horário semanal — 17h30 (dezassete horas e trinta minutos)/semanais, 3 horas e 30 minutos/dia de segunda a sexta-feira.

Remuneração ilíquida — 3,49 €/Hora, acrescido do subsídio de refeição no valor de 4,27 € por dia útil de trabalho.

Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

I) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

II) 18 Anos de idade completos;

III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido na secretaria do Agrupamento e entregues no prazo de candidatura; Deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou B.I;

b) Fotocópia do Certificado de habilitações;

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

d) Documentos comprovativos das experiências profissionais com alunos;

e) Documentos comprovativos das qualificações profissionais/formação na área;

f) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

Duração do contrato:

Igual ou posterior a 15 de setembro de 2016 a 23 de junho de 2017.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

Habilitações exigidas — Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

Método de seleção — Avaliação curricular.

Enquadramento legal — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Contacto:

Tel. 21 9528290 — Fax 21 9528298

info@aevialonga.edu.pt

29 de agosto de 2016. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos*.  
209833071

### Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia

#### Aviso n.º 10933/2016

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27/06, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 21 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome completo	Grupo	Da Escola/QZP — Código	Para a Escola	Código
Lucília Maria Mendes Venâncio	910	QZP — 03	AE. Vila D'Este	152493
Ricardina Aragão Vaz de Carvalho	520	QZP — 03	AE Vila D'Este	152493
Maria do Sameiro Machado Rodrigues Correia	100	AE de Canedo — 151294	AE Vila D'Este	152493
Susana Maria da Fonseca Teixeira	510	E. Sec. S. Pedro Cova — 403404	AE Vila D'Este	152493
Ana Sofia Magalhães da Silva Pinto Toscano	600	AE n.º 1 Gondomar — 151993	AE Vila D'Este	152493
Luis Miguel Durão Lacerda	620	AE dos Carvalhos — 152468	AE Vila D'Este	152493
Cristina Soares Ferreira Maria de Abreu	910	AE Dr. Costa Matos — 152511	AE Vila D'Este	152493

26 de agosto de 2016. — A Diretora, *Maria da Conceição Paiva da Silva*.

209832586

#### Aviso n.º 10934/2016

Nos termos do disposto na alínea d), o n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de Reforma, no ano letivo de 2015/2016.

Nome completo	Categoria	Índice	Cessação de Funções
Vitalina Constança Sousa Afonso	P.Q.N.D	340	31-03-2016

29 de agosto de 2016. — A Diretora, *Maria da Conceição Paiva da Silva*.

209832967

Escola Secundária de Vila Verde

#### Aviso (extrato) n.º 10935/2016

Nos termos do artigo n.º 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, é prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 e até 31 de dezembro de 2016, ao assistente operacional José Joaquim Macedo Vilaverde, para o desempenho das funções de Encarregado Operacional.

15 de maio de 2016. — O Diretor, *Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro*.

209831768

## EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

#### Despacho (extrato) n.º 10812/2016

Por meu despacho de 29 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria da Técnica Superior Vera Lúcia Bernardo Dias da Silva, do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, para o mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., nos termos do disposto no artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

26 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

209832107

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

#### Despacho n.º 10813/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações

dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Aplicações Informáticas de Gestão, na Planeta Informático, L.ª, no Porto, com início no ano de 2016, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

26 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## ANEXO I

1 — Instituição de formação

Planeta Informático, L.ª

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Aplicações Informáticas de Gestão

3 — Área de formação em que se insere

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Aplicações Informáticas de Gestão

O/A Técnico/a Especialista em Aplicações Informáticas de Gestão é o/a profissional que implementa as tecnologias informáticas nas empresas e nas organizações em geral, designadamente ao serviço das várias vertentes da gestão.

5 — Referencial de competências a adquirir

Utilizar ferramentas informáticas de apoio às diversas vertentes da gestão, nomeadamente de gestão de recursos humanos, de gestão financeira, de gestão comercial, gestão de compras e de gestão de armazéns.

Proceder ao planeamento, instalação e configuração de sistemas e equipamentos informáticos e de redes estruturadas.

Participar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais, nomeadamente ao nível da definição e aplicação de políticas de segurança e de estratégias coerentes de cópia de segurança de dados.

Realizar a gestão e a manipulação avançada de aplicações informáticas de processamento de texto e de folha de cálculo.

Estruturar e aceder a bases de dados.

Proceder à disponibilização de conteúdos na Internet, designadamente através da utilização de uma linguagem de script.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	223. Língua e Literatura Materna . . . . . 222. Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . . 461. Matemática . . . . .	Língua Portuguesa . . . . .	75	50	3
		Língua Inglesa . . . . .	75	50	3
		Matemática . . . . .	75	50	3
<i>Subtotal</i> . . . . .			225	150	9
Tecnológica . . . . .	347. Enquadramento na Organização/ Empresa. 345. Gestão e Administração . . . . .  481. Ciências Informáticas . . . . .	Empresa — estrutura e funções . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão de recursos humanos . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão contabilística . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão comercial e aprovisionamento.	37,5	25	1,5
		Aplicações de gestão de empresas . . . . .	37,5	25	1,5
		Aplicações de gestão de recursos humanos.	37,5	25	1,5
		Aplicações de gestão contabilística/ financeira.	37,5	25	1,5
		Aplicações de gestão comercial e aprovisionamento.	37,5	25	1,5
		Componentes físicas de um sistema informático.	37,5	25	1,5
		Componentes físicas numa rede de dados.	37,5	25	1,5
		Avaliação de necessidades de equipamento e de redes numa organização.	37,5	25	1,5
		Montagem e configuração de sistemas informáticos e de redes.	37,5	25	1,5
		Avaliação de necessidades de programas e instalação de software numa organização.	37,5	25	1,5
Instalação e gestão de sistemas operativos de redes.	37,5	25	1,5		

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Políticas de segurança dos sistemas informáticos e de redes.	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de processamento de texto.	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de folha de cálculo.	37,5	25	1,5
		Introdução aos sistemas de informação.	37,5	25	1,5
		Análise de sistemas e estruturação de bases de dados.	37,5	25	1,5
		Metodologias de análise e desenvolvimento de sistemas.	37,5	25	1,5
		Criação de estrutura de base de dados em SQL.	37,5	25	1,5
		Programação em SQL . . . . .	37,5	25	1,5
		Tecnologias de acesso a base de dados.	37,5	25	1,5
		Disponibilização de conteúdos na web.	75	50	3
		Programação — Algoritmos . . . . .	37,5	25	1,5
		Estruturas de controlo num programa informático.	37,5	25	1,5
		Programação estruturada e tipos de dados.	37,5	25	1,5
		Estruturas de dados estáticas . . . . .	37,5	25	1,5
		Estruturas de dados compostas . . . . .	37,5	25	1,5
		Estruturas de dados dinâmicas . . . . .	37,5	25	1,5
		Introdução à programação orientada a objetos.	37,5	25	1,5
		Programação orientada a objetos — aprofundamento.	75	50	3
		<i>Subtotal</i> . . . . .	1 275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	400	400	16
		<i>Total</i> . . . . .	1 900	1 400	76

## Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e/ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;  
 Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;  
 Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;  
 Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;  
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

*a*) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

*b*) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

*c*) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

*d*) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir

integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos . . . . .	24/ação
Na inscrição em simultâneo no curso . . . . .	24

## 9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	222. Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . . 462. Estatística . . . . .	Língua Inglesa . . . . .	75	50	3
		Organização, análise da informação e probabilidades.	75	50	3
Tecnológica . . . . .	461. Matemática . . . . . 481. Ciências Informáticas . . . . .	Padrões, funções e álgebra . . . . .	75	50	3
		Programação em C/C++ — fundamentos.	75	50	3
		Programação de sistemas distribuídos — JAVA.	75	50	3
<i>Total</i> . . . . .			375	250	15

## Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e/ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;  
 Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;  
 Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;  
 Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;  
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

209831532

## Secretaria-Geral

## Despacho n.º 10814/2016

Por meu despacho de 23 de agosto de 2016, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, no cargo de Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, desta Secretaria-Geral, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a 26 de novembro de 2016.

24 de agosto de 2016. — A Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Maria João Paula Lourenço*.  
209827523

Manuel António Azevedo Matos Garrido — *Aprovado*  
 Maria Alexandra Lima Dias Santos — *Aprovado*  
 Maria José Pinto Barreira Rego Sousa Xavier — *Não Compareceu*  
 Maria Lucinda Nóbrega Silva — *Aprovado*  
 Maria Rosário Roque Lino Felgueiras Barreto — *Aprovado*

26 de agosto de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209831743

## Centro Hospitalar do Oeste

## Aviso n.º 10937/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Assistente Operacional, António Albuquerque dos Santos, cessou funções com efeitos a data de 10 de agosto de 2016, por motivo de falecimento.

26 de agosto de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

209831695

## Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

## Declaração de retificação n.º 884/2016

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 10613/2016, do Diretor-Geral da ADSE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2016, retifica-se que onde se lê

«1 — . . . . .  
 a) . . . . .  
 b) . . . . .  
 c) . . . . .  
 d) . . . . .  
 e) . . . . .  
 f) . . . . .  
 g) . . . . .  
 h) . . . . .  
 i) . . . . .  
 j) . . . . .  
 k) . . . . .  
 l) . . . . .  
 m) . . . . .

## SAÚDE

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

## Aviso n.º 10936/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 28-07-2016, homologada a classificação final da candidata do Júri n.º 1, da especialidade médica de Patologia Clínica, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

## Júri n.º 1 de Patologia Clínica — ARS Algarve, ARS Alentejo e ARS LVT

Adriana de Vasconcelos Coutinho — *Aprovado*  
 Ana Margarida Lopes Almeida — *Aprovado*  
 Ana Paula Silva Azevedo — *Aprovado*  
 António Navarro Porrero — *Aprovado*  
 Carlos Manuel Ribeiro — *Aprovado*  
 Catarina Andreia Viola Santos — *Aprovado*  
 Cristina Prazeres Marques Marcelo — *Aprovado*  
 Elsa Filipa Pasmal Almeida Gonçalves — *Aprovado*  
 Gema Maria Hernandez Mira — *Não Compareceu*  
 Graça Maria Belo Antunes — *Aprovado*  
 Guilhermina Maria Fernandes Gaião Marques — *Aprovado*  
 Isabel Celina Viegas Pires Afonso — *Não Compareceu*  
 João Pedro Jannes Vaz Pinto — *Não Compareceu*  
 José Germano Pinto Barreira Rego Sousa — *Não Compareceu*  
 José Luís Grañeda Muñoz — *Aprovado*  
 Luís António Carvalho Teixeira Rodrigues — *Aprovado*

o) Articular com a DSAB e com a DCMVD o controlo das condições em que são prestados os cuidados de saúde no âmbito de acordos e convenções;

p) Colaborar na definição dos procedimentos de controlo da faturação dos prestadores e das farmácias;

q) Prestar a colaboração solicitada pelas entidades judiciais, pelo Ministério Público e pelas entidades integradas no Sistema Nacional de Controlo Interno.»

deve ler-se:

«1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

k) .....

l) .....

m) .....

n) Articular com a DSAB e com a DCMVD o controlo das condições em que são prestados os cuidados de saúde no âmbito de acordos e convenções;

o) Colaborar na definição dos procedimentos de controlo da faturação dos prestadores e das farmácias;

p) Prestar a colaboração solicitada pelas entidades judiciais, pelo Ministério Público e pelas entidades integradas no Sistema Nacional de Controlo Interno.»

26 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Liberato Baptista*.  
209832812

## Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### Aviso n.º 10938/2016

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard da Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA, IP, estando ainda disponível em [www.insa.pt](http://www.insa.pt), referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 6481/2016, de 23 de maio.

24 de agosto de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209832861

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

#### Despacho n.º 10815/2016

1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria de Nazaré Saias Portela, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

2 — Assim, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria de Nazaré Saias Portela, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2015, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

24 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

209833955

## ECONOMIA

### Direção-Geral do Consumidor

#### Despacho n.º 10816/2016

#### Nomeação da Mestre Lúcia de Fátima Barreira Dias Vargas para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Internacionais da Direção-Geral do Consumidor.

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral do Consumidor;

Considerando a publicação da Portaria n.º 5/2013, de 9 de janeiro, que definiu a estrutura nuclear da Direção-Geral do Consumidor;

Considerando o facto de estar vago, desde 1 de novembro de 2015, o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da Direção de Serviços de Assuntos Internacionais e a necessidade de nomeação de um diretor de serviços para esta unidade orgânica por forma a garantir o seu normal funcionamento e o cumprimento dos objetivos definidos, reforçando a análise jurídica na coordenação da participação da Direção-Geral do Consumidor no processo legislativo europeu, na coordenação da rede de cooperação administrativa europeia entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor e nos trabalhos de organizações internacionais em matéria de defesa dos consumidores, entre outros;

Considerando que a Mestre Lúcia de Fátima Barreira Dias Vargas possui a experiência profissional e as aptidões técnicas para exercer o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Internacionais, como o demonstra o currículo anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

Determino, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a nomeação da Mestre Lúcia de Fátima Barreira Dias Vargas, técnica superior da Direção-Geral do Consumidor, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Internacionais da Direção-Geral do Consumidor.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2016.

24 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral, *Teresa Moreira*.

#### Nota curricular

Nome — Lúcia de Fátima Barreira Dias Vargas

Data de nascimento — 15 de agosto de 1973

Formação académica:

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas), em julho de 1996, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estágio de advocacia, concluído em abril de 1999.

Curso de Pós-Graduação em Direito da Bioética, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluído em julho de 2002.

Curso de Pós-Graduação em Estudos Avançados em Gestão Pública, promovido pelo Instituto Nacional de Administração, 2002-2003.

Mestrado em Gestão Pública, realizado na Universidade de Aveiro, concluído em 2006.

Formação profissional complementar relevante:

Curso de FORGEP — Programa de formação em Gestão Pública, promovido pelo Instituto Nacional de Administração, concluído em julho de 2011.

Curso Avançado de Especialização em Teoria da Legislação e Legística para Quadros Superiores, promovido pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluído em novembro de 2012.

Diversa formação nas áreas do direito do consumo, meios de resolução alternativa de litígios, estatística, liderança, gestão na administração pública e informática na ótica do utilizador.

Currículo Profissional:

Desde 15 de março de 2010 a 14 de setembro de 2016 — Chefe da Divisão dos Julgados de Paz e da Mediação do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, entretanto integrado na Direção-Geral da Política de Justiça.

De 12 julho de 2007 a 14 de março de 2010 — técnica superior na Direção-Geral do Consumidor, onde desempenhou funções de âmbito técnico-jurídico, com incidência na prestação de informação jurídica ao consumidor e encaminhamento deste para estruturas de resolução alternativa de litígios, designadamente Centros de Informação Autárquica ao Consumidor, Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo e Julgados de Paz.

De 20 de julho de 2003 a 11 de julho de 2007 — técnica superior da Direção-Geral da Política de Justiça, exercendo funções de análise das

estatísticas da Justiça e de apoio técnico jurídico ao projeto de reformulação do sistema de informação das estatísticas da Justiça.

De 1 de junho de 2001 a 13 de outubro de 2002 — jurista no Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, exercendo funções de assessoria técnico-jurídica às ações de produção, análise e divulgação das estatísticas da Justiça.

De 17 de maio de 2000 a 27 de maio 2001 — jurista na Assessoria Jurídica da Promoção Urbana do Parque EXPO 98, S. A., onde prestou apoio jurídico com especial incidência em Direito do Urbanismo.

209831621

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Aviso n.º 10939/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que se encontra disponível para consulta, na página eletrónica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), e afixada no placard da receção do edifício A do referido Instituto, a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada, referente ao procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 1098/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro, para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal do IPQ.

29 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

209832845

## ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 10817/2016

RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A., contribuinte fiscal n.º 500225559, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 272, 3387 Porto, freguesia de Ramalde, concelho e distrito do Porto, tendo formulado o pedido de utilização de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público para utilização não agrícola, de uma área integrada na RAN.

Considerando que a área a afetar se insere no prédio misto, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 449, com uma área coberta de 2.307, 23 m<sup>2</sup>, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2447, com área total de 133.672, 77 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Valença sob o n.º 02286/20100519 da freguesia de Ganfei, e com aquisição aí registada em nome de RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A., se destina à reconstrução, ampliação e alteração de uso do Convento de Ganfei e respetiva cerca, com vista à instalação de um hotel de 5\* e campo de golfe, de 9 buracos, na Quinta do Convento de Ganfei, freguesia de Ganfei, concelho de Valença, em solos abrangidos pelo Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a pretensão consiste na reabilitação, ampliação e alteração de uso do património edificado do Convento de Ganfei, para a instalação de um hotel de 5\*, com uma capacidade total de 180 camas, distribuídas por 70 unidades de alojamento, constituídas por edifício principal com 60 unidades de alojamento, com 3.195,0 m<sup>2</sup> existentes), edifício com 10 unidades de alojamento (2.053,0 m<sup>2</sup>), espaço para eventos com 2.332,0 m<sup>2</sup> (975,0 m<sup>2</sup>), campo de jogos com 510,0 m<sup>2</sup>, piscina exterior com 514,0 m<sup>2</sup> (existente), balneários de apoio com 187,0 m<sup>2</sup>, bar/restaurante com 132,0 m<sup>2</sup>, lago com 1.338,0 m<sup>2</sup>, arruamentos e passeios com 7.554,0 m<sup>2</sup> e parque de estacionamento para 12 lugares com 150,0 m<sup>2</sup>, num total de 17.965,0 m<sup>2</sup>, complementado com um campo de golfe, de 9 buracos, com uma área de 8,7 ha;

Considerando que a implementação deste projeto, com um investimento estimado dos 13,5 M Euros, irá permitir a recuperação e reabilitação de um imóvel de elevado valor patrimonial em estado de ruína emite, o Convento de Ganfei, e a criação de 105 postos de trabalho;

Considerando que a título excepcional, nos termos do disposto na *supra* referido artigo 25.º, podem ser autorizadas, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse

público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN;

Considerando que foram apresentadas duas certidões de reconhecimento de interesse público municipal, emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal de Valença e pela Câmara Municipal de Valença, e aprovadas por unanimidade;

Considerando que foi emitido parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P., que destaca o alinhamento do projeto com a estratégia do setor do turismo, a aposta na reabilitação de edificado existente de valia patrimonial, a localização privilegiada do empreendimento e o contributo para a valorização e diversificação da oferta de alojamento turístico do concelho de Valença;

Considerando a informação proveniente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, que considera que a quinta com 13,6 ha, cuja atividade agrícola se baseava na produção de vinho, fruta e produção pecuária, apresenta solos de classe B com capacidade de uso elevada, com limitações moderadas, risco de erosão moderados e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e boas acessibilidades pela estrada municipal EN1049, que se liga à estrada nacional EN101, entre Valença e Monção;

Considerando o parecer favorável à pretensão emitido pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional, que deliberou por unanimidade, na 81.ª Reunião Ordinária, de 15 de junho de 2016;

Assim, a Secretária de Estado do Turismo e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo disposto no n.º 9, e na alínea I) do n.º 9.4. do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de fevereiro, do Ministro da Economia, e da subalínea ii), da alínea b), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão — reabilitação, ampliação e alteração de uso do património edificado do Convento de Ganfei, para a instalação de um hotel de 5\*, com uma capacidade total de 180 camas, distribuídas por 70 unidades de alojamento, constituídas por edifício principal com 60 unidades de alojamento, com 3.195,0 m<sup>2</sup> existentes), edifício com 10 unidades de alojamento (2.053,0 m<sup>2</sup>), espaço para eventos com 2.332,0 m<sup>2</sup> (975,0 m<sup>2</sup>), campo de jogos com 510,0 m<sup>2</sup>, piscina exterior com 514,0 m<sup>2</sup> (existente), balneários de apoio com 187,0 m<sup>2</sup>, bar/restaurante com 132,0 m<sup>2</sup>, lago com 1.338,0 m<sup>2</sup>, arruamentos e passeios com 7.554,0 m<sup>2</sup> e parque de estacionamento para 12 lugares com 150,0 m<sup>2</sup>, num total de 17.965,0 m<sup>2</sup>, complementado com um campo de golfe, de 9 buracos, com uma área de 8,7 ha, sito na Quinta do Convento de Ganfei, freguesia de Ganfei, concelho de Valença;

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do decreto-lei citado, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Valença.

19 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — 26 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209833411

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10818/2016

O Despacho n.º 911/2014, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, criou o Conselho para o Acompanhamento do Regadio de Alqueva — CAR Alqueva, com o objetivo de acompanhar a exploração da componente hidroagrícola do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), por forma a salvaguardar o uso eficiente da água para rega, a produtividade, rentabilidade e competitividade da agricultura praticada no âmbito do referido empreendimento, bem como a sustentabilidade da componente hidroagrícola do EFMA.

Considerando a ligação ao sistema do Alqueva, das Barragens de Campilhas, do Vale do Gaio e da Vigia, importa alterar a composição do Conselho para o Acompanhamento do Regadio de Alqueva — CAR Alqueva, por forma a refletir essa realidade.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprovou o regime de orga-

nização e funcionamento do XXI Governo Constitucional, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente despacho procede à primeira alteração do Despacho n.º 911/2014, de 9 de janeiro, que criou o Conselho para o Acompanhamento do Regadio de Alqueva — CAR Alqueva.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Despacho n.º 911/2014, de 9 de janeiro

O n.º 2 do Despacho n.º 911/2014, de 9 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

- «2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado;
- q) Associação de Beneficiários de Vale do Sado;
- r) Associação de Beneficiários da Obra da Vigia».

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de agosto de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

209831954

### Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

#### Regulamento (extrato) n.º 857/2016

O Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito situa-se no distrito de Évora, concelho de Portel, abrangendo uma área beneficiada de 1 119 hectares, repartidos pelas freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro, Oriola, Santana, Portel e Monte do Trigo.

2 — Por despacho de 04/08/2016, de sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

26 de agosto de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

#### Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento

Hidroagrícola de Loureiro-Alvito e segue os seguintes princípios fundamentais:

- i) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;
- ii) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;
- iii) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;
- iv) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;
- v) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se na gestão do Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito e vinculam todos os beneficiários ou utilizadores das infraestruturas concessionadas à entidade gestora.

#### Artigo 3.º

##### Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega.

2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

3 — O Aproveitamento situa-se no distrito de Évora, concelho de Portel, freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro, Oriola, Santana, Portel e Monte do Trigo.

4 — O total da área beneficiada é de 1 119 hectares.

#### Artigo 4.º

##### Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do aproveitamento, adiante designada por entidade gestora. No Anexo 1 a este regulamento é apresentada uma síntese desse inventário.

#### Artigo 5.º

##### Origem das reservas hídricas

Os recursos hídricos a utilizar na exploração deste aproveitamento são provenientes da albufeira criada pela barragem de Alqueva, da bacia hidrográfica do Guadiana. A captação para este aproveitamento localiza-se na parte terminal do Canal Loureiro-Alvito.

#### Artigo 6.º

##### Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito, reportado ao ano de 2015 cifra-se em 5369,55 €/ha beneficiado.

## CAPÍTULO II

### Gestão do aproveitamento hidroagrícola

#### Artigo 7.º

##### Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do Decreto — n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a Lei, que permita realizar o objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.

3 — A entidade gestora, tem competência, nomeadamente para:

- a) Fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, previstas no projeto de execução das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º;
- b) Definir os períodos e turnos de rega;
- c) Fiscalizar a utilização das infraestruturas concessionadas e o uso dos solos na área beneficiada;
- d) Aplicar sanções aos autores de transgressões verificadas por incumprimento das normas aplicáveis previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como nas deliberações da entidade gestora e, ainda, das infrações a este regulamento;
- e) Estabelecer o Plano Anual de utilização da água.

Artigo 8.º

#### Outras competências

Na gestão deste Aproveitamento por parte da entidade gestora, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAlentejo) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

#### Qualidade da água

Cumpra à entidade gestora cooperar com as entidades oficiais competentes na defesa e no controle da qualidade dos recursos hídricos afetos ao Aproveitamento.

Artigo 10.º

#### Prioridade de rega

1 — Em anos de escassez ou seca a prioridade será atribuída ao abeberamento do gado e a culturas permanentes.

2 — O estabelecimento de prioridades, por culturas, na utilização da água de rega em anos de escassez ou seca, atendendo particularmente ao caso das culturas permanentes, caducará no final de cada ano agrícola.

Artigo 11.º

#### Aplicação de sanções

Das infrações ao estabelecido neste regulamento, bem como no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, compete à entidade gestora informar a concedente, para a instauração das medidas previstas naquele regime, incluindo os procedimentos de embargo de ações violadoras e reposição da situação anterior e processos de contraordenação.

### CAPÍTULO III

#### Exploração e utilização do aproveitamento hidroagrícola

##### SECÇÃO I

#### Da exploração

Artigo 12.º

#### Plano anual de utilização da água

A entidade gestora estabelecerá o plano anual de utilização da água, de acordo com o previsto neste regulamento e no projeto de execução do Aproveitamento, tendo em consideração:

- a) As disponibilidades hídricas para a campanha de rega;
- b) As culturas e os métodos de rega indicados no projeto de execução do aproveitamento;
- c) As culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;
- d) A viabilidade económico-financeira das explorações, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;
- e) Os volumes de água a fornecer a outras atividades não agrícolas, se existentes;
- f) Os volumes de água necessários aos utentes a título precário de cada campanha de rega.

Artigo 13.º

#### Dotação a utilizar

1 — A dotação anual para a rega não deverá exceder, em média, os 7 280 m<sup>3</sup> por hectare, para as diferentes culturas, medidos à saída da caixa, tomada ou hidrante de rega.

2 — Na medida em que a disponibilidade das reservas hídricas e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem, a entidade gestora poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no número anterior.

Artigo 14.º

#### Outras atividades não agrícolas

As outras atividades não agrícolas, que utilizem água do Aproveitamento, deverão apresentar à entidade gestora, no início de cada ano ou com a antecedência mínima que esta fixar relativamente à campanha de rega, a indicação dos volumes de água necessários a reservar, a respetiva distribuição mensal e o caudal máximo diário a fornecer.

Artigo 15.º

#### Recuperação de caudais

Competirá à entidade gestora, cumpridas as devidas formalidades legais, promover diretamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicas situados dentro da área beneficiada ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do Aproveitamento.

Artigo 16.º

#### Licenciamento de utilizações do domínio público hídrico

1 — À entidade gestora poderá ser solicitado parecer, pelas entidades oficiais responsáveis, sobre o licenciamento de instalações de bombagem a partir de captações da toalha freática na área beneficiada pelo Aproveitamento ou de quaisquer derivações de água a efetuar nos cursos de água, dentro da zona beneficiada, para fins distintos ou não do Aproveitamento definidos no artigo 2.º deste regulamento.

2 — A entidade gestora, prestará no prazo de trinta dias úteis os pareceres que lhe forem solicitados pelas referidas entidades oficiais.

Artigo 17.º

#### Inclusão de novas áreas

1 — A inclusão de novas áreas agrícolas na área beneficiada será promovida pela Autoridade Nacional do Regadio (ANR), por sua iniciativa ou no seguimento de proposta apresentada à ANR pelos interessados, mediante despacho do Ministro da tutela.

2 — A análise da proposta terá em consideração as condições técnicas e económicas exigíveis.

Artigo 18.º

#### Fornecimento de água aos utentes a título precário

1 — Poderá ser autorizada pela entidade gestora, anualmente e a título meramente precário, o fornecimento de água para a rega de prédios rústicos não incluídos na área beneficiada e outras atividades não agrícolas fora da área beneficiada, quando as disponibilidades de água e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem e desde que, essa autorização, não implique a ampliação da rede de distribuição concessionada.

2 — Os utentes a título precário que desejem utilizar água do Aproveitamento suportarão todos os encargos de adução, elevação e condução da água utilizada.

Artigo 19.º

#### Intensidade de exploração agrícola

1 — Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração agrícola mínima exigível no regadio, na ausência de informação anual atualizada, os correspondentes às produções das culturas definidas e constantes no projeto de execução.

2 — Ponderados os resultados obtidos, as técnicas de exploração agrícola adotadas e a introdução de novas culturas e respetivas áreas cultivadas, não previstas no estudo de viabilidade, deverão estes valores serem revistos sempre que se justifique, pelo concedente, ouvida a DRAP, após informação da entidade gestora.

3 — Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados, não sendo, contudo, necessário proceder-se a qualquer alteração deste regulamento.

#### Artigo 20.º

##### **Inspecções prévias**

1 — No início de cada campanha de rega, o primeiro enchimento dos elementos da rede de rega deverá ser precedido da inspeção a todos os seus componentes e equipamentos, incluindo a verificação de que a rede de rega, no seu conjunto, se encontra em bom estado de funcionamento, de acordo com o previsto nos projetos de execução.

2 — Iguamente, dever-se-á efetuar uma inspeção prévia aos reservatórios, estações de bombagem, aos equipamentos de regulação de caudais, de controlo e de segurança e proceder a eventuais reparações.

3 — A colocação em carga das condutas da rede secundária de rega deverá respeitar as operações e procedimentos tecnicamente recomendados.

4 — Em resultado dos procedimentos identificados nos números anteriores, verificando-se qualquer não conformidade no funcionamento das estruturas e equipamentos, a entidade gestora deverá tomar atempadamente as medidas necessárias para a normal exploração do Aproveitamento.

#### Artigo 21.º

##### **Atribuições e competências delegadas**

As atribuições assim como as competências delegadas pela entidade gestora no respetivo pessoal afeto à administração, conservação, exploração, defesa e vigilância do Aproveitamento serão fixadas nas normas, regulamento interno e deliberações da entidade gestora.

#### Artigo 22.º

##### **Fiscalização e vigilância**

1 — A entidade gestora deve proceder à nomeação de pessoal para a fiscalização e vigilância do Aproveitamento.

2 — A estes responsáveis compete garantir, nas respetivas áreas, a vigilância das infraestruturas e a distribuição das águas através, designadamente, do exercício das seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento do regulamento, das deliberações e decisões da entidade gestora, requerendo o auxílio das autoridades policiais sempre que justificado;

b) Verificar a eventual prática de transgressões na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais, devendo elaborar as respetivas participações relativas às infrações por si presenciadas ou verificadas;

c) Vigiar o normal funcionamento das infraestruturas do Aproveitamento e dos seus equipamentos e, ainda, assinalar a ocorrência de trabalhos e atividades dentro das áreas beneficiadas, estranhas à sua finalidade.

3 — Todas as infrações observadas ou do conhecimento da fiscalização e vigilância do Aproveitamento devem ser reportadas aos órgãos decisores da entidade gestora, que caso configurem contraordenação nos termos previstos no Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, serão comunicadas à ANR.

4 — A entidade gestora informa e colabora com a ANR nas ações inspetivas e nas corretivas que sejam determinadas relativamente a casos de incumprimento deste regulamento ou ao regime legal.

#### Artigo 23.º

##### **Impedimento**

Qualquer beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva, estranha ou não ao Aproveitamento, está impedido de aproveitar-se da água que passe pelo canal ou condutas de rega nos seus prédios rústicos, de modo contrário ao estabelecido.

#### Artigo 24.º

##### **Derivação de água**

A derivação de água de rega a partir dos reservatórios e do adutor está a cargo do pessoal da entidade gestora, se esta não deliberar de outro modo.

#### Artigo 25.º

##### **Roturas**

1 — Sempre que se verifique perda de água de rega, provocada por rotura ou acidente, o regante é obrigado a participar a ocorrência à enti-

dade gestora, podendo ainda providenciar alguma medida, que minimize as consequências, em função da ocorrência.

2 — Sempre que se verificar uma rotura ou acidente em infraestrutura de transporte ou distribuição de água, o pessoal da entidade gestora, em serviço na zona do Aproveitamento, deverá averiguar a origem do dano causado para o mesmo poder ser reparado, sem prejuízo da participação contra aquele que o causou.

#### Artigo 26.º

##### **Inscrição na campanha de rega**

1 — Todos os beneficiários antes do início da campanha de rega devem formalizar a inscrição para rega, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

2 — Na inscrição será descrita os dados relativos aos proprietários e regantes dos prédios rústicos a regar, respetivas áreas, culturas e outros dados relevantes para a gestão da campanha de rega.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do não fornecimento de água de rega em tempo oportuno, caso a inscrição não tenha sido efetuada no prazo definido e divulgado pela entidade gestora.

## SECÇÃO II

### **Da utilização**

#### Artigo 27.º

##### **Passagem de água de drenagem**

Os beneficiários detentores de prédios rústicos situados dentro da área beneficiada serão obrigados a suportar as passagens das águas de drenagem ou enxugo, proveniente dos prédios rústicos situados a nível superior.

#### Artigo 28.º

##### **Obrigatoriedade de ceder o acesso às tomadas de rega**

1 — Em caso de tomadas de água coletivas todos os beneficiários ou regantes são obrigados a permitir o acesso às bocas de rega e a autorizar a passagem de água para a rega, a vizinhos ou confinantes nos termos constantes no respetivo projeto de execução.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

#### Artigo 29.º

##### **Passagem do pessoal afeto à gestão**

1 — Todos os beneficiários, proprietários ou não de prédios rústicos da área beneficiada, ficam obrigados a autorizar a passagem pela sua exploração agrícola do pessoal da entidade gestora (incluindo materiais e equipamentos), ou de outra entidade que para ela esteja a prestar serviço, para que possa exercer a vigilância, reconhecimento da forma como decorre a exploração, operações de manutenção, limpezas e outros trabalhos de reparação, que as suas competências ou as infraestruturas do Aproveitamento requeiram.

2 — De igual modo não podem os proprietários, de prédios rústicos da área da área do Aproveitamento alterar ou limitar o acesso às infraestruturas concessionadas, nomeadamente, a reservatórios, caixas ou equipamentos hidromecânicos.

3 — A entidade gestora ou entidade por ela contratada para intervenções de manutenção programada das infraestruturas, que envolvam a passagem de meios através dos terrenos beneficiados, deverá da mesma notificar os interessados por escrito.

4 — A notificação referida no ponto anterior considera-se efetivada com a publicitação da intervenção, com a antecedência de 15 dias, através dos meios de contacto dos interessados que constem nos serviços administrativos da entidade gestora ou através de editais afixados nas sedes da entidade gestora e da freguesia, ou freguesias interessadas.

5 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

#### Artigo 30.º

##### **Integridade das infraestruturas**

1 — Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva poderá, alterar qualquer infraestrutura ou equipa-

mento, pertencentes ao Aproveitamento, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas.

2 — A entidade gestora terá de obter parecer prévio favorável da ANR relativamente a qualquer alteração que pretenda efetuar nas infraestruturas concessionadas.

3 — Do mesmo modo, carece de autorização prévia da ANR qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

#### Artigo 31.º

##### Passagem de gado

1 — A passagem de gado de qualquer espécie, em qualquer ponto das valas de drenagem ou do canal de rega, é proibida, exceto nos locais marcados e destinados para esse fim.

2 — Iguamente não é permitido o abeberamento do gado, diretamente a partir das valas de drenagem ou do canal de rega e apascentar numa faixa de proteção a definir em cada caso, para cada lado destas infraestruturas.

#### Artigo 32.º

##### Faixa de proteção às infraestruturas

1 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do Aproveitamento.

2 — O disposto no número anterior também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.

3 — São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade.

4 — A distância referida no número um poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da ANR.

#### Artigo 33.º

##### Remoção de árvores e construções

1 — Os beneficiários, utentes a título precário ou pessoas singulares ou coletivas serão obrigados a remover a expensas próprias as vedações, cercas, árvores e as construções, contrárias ao disposto neste regulamento, que a entidade gestora declare prejudiciais à exploração e conservação das infraestruturas.

2 — Caso a situação anterior à infração não tenha sido repostas no prazo de 15 dias úteis após notificação, essa reposição será executada pela entidade gestora, por conta dos infratores, não tendo o proprietário direito a qualquer indemnização.

#### Artigo 34.º

##### Obstrução de infraestruturas

Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva estranhas ao Aproveitamento, poderá obstruir as valas de enxugo, os canais de rega ou prejudicar, de qualquer forma a integridade ou a utilização das infraestruturas do Aproveitamento.

#### Artigo 35.º

##### Utilização não autorizada de água

Todo aquele que, sem que esteja previamente autorizado pela entidade gestora, utilize a água do canal, reservatórios, condutas ou valas para regar, incorrerá numa multa pelo menos igual ao dobro do valor mínimo das taxas de conservação e de exploração ou da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas, previstas para o ano da ocorrência da infração.

#### Artigo 36.º

##### Rede viária

1 — A utilização da rede viária do Aproveitamento, de caráter, quer primário, quer secundário, destina-se à entidade gestora e aos beneficiários no âmbito da sua atividade.

2 — Na rede viária sob sua gestão, a qualquer tempo poderá a entidade gestora promover junto da entidade competente o estabelecimento de condicionamentos ao trânsito de caráter temporário ou permanente, incluindo a impossibilidade de utilização por parte de estranhos ao Aproveitamento.

3 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega nos prédios rústicos, que durante o seu funcionamento afetem qualquer parte da rede viária.

#### Artigo 37.º

##### Interdição de uso de explosivos

1 — Apenas será admitido o uso de explosivos para desmonte de maciços rochosos em casos excecionais.

2 — A utilização referida no n.º anterior carece de autorização da ANR, não dispensando todo o licenciamento previsto na legislação em vigor.

### SECÇÃO III

#### Proteção das áreas beneficiadas

#### Artigo 38.º

##### Construções, atividades e utilizações das áreas beneficiadas

1 — São proibidas todas as construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, com exceção das admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos deste regulamento.

2 — É interdita:

*a)* A arborização ou rearborização de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada com espécies florestais, destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou de biomassa para aproveitamento energético;

*b)* A produção animal intensiva sem terra.

3 — São admitidas como agrícolas ou complementares da atividade agrícola, as construções, atividades ou utilizações listadas no anexo 2 nas condições expressas no anexo 3.

4 — Carecem de prévio parecer vinculativo da DGADR após consulta à entidade gestora, todas as construções, atividades ou utilizações listadas nas alíneas *b)* e *d3)* do ponto 1 do anexo 2 e as dos pontos 3 e 4 do mesmo anexo.

5 — Carecem de autorização de localização pela entidade gestora as construções, atividades e utilizações listadas nas alíneas *c)*, *d1)*, *d2)* e *e)* do ponto 1 do anexo 2, e as plantações arbóreas e arbustivas referidas na alínea *a)* do ponto 2, do anexo 2, e nos termos expressos nessa mesma alínea.

6 — Os pareceres favoráveis e autorizações são válidas para a implementação da construção, atividade ou utilização requerida, no prazo de um ano a partir da data da sua emissão, findo o qual caducam.

#### Artigo 39.º

##### Outras construções de utilidade pública

1 — Nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada.

2 — As áreas referidas no número anterior, que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.

#### Artigo 40.º

##### Legalização de situações existentes

1 — Os proprietários, usufrutuários ou utilizadores a título precário que tenham realizado irregularmente obras, plantações, ou quaisquer trabalhos sobre as infraestruturas afetas ao aproveitamento hidroagrícola, ou em área de proteção às mesmas, ficam obrigados a requerer autorização para a sua permanência à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Nas situações existentes que não se conformem com a disciplina do presente Regulamento por comprometerem ou poderem vir a comprometer o regular funcionamento das infraestruturas podem ser autorizadas alterações com vista à sua regularização.

3 — A regularização das referidas situações, deverá ser requerida pelos interessados à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no mesmo prazo, mediante apresentação de projeto de regularização que se conforme com a disciplina instituída pelo presente Regulamento.

4 — A falta de regularização da situação no prazo fixado para o efeito, ou a inexecução das alterações impostas nos termos dos números anteriores, determinam a aplicação das medidas de tutela da legalidade previstas no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho.

#### Artigo 41.º

##### Medidas decorrentes da Avaliação de Impacto Ambiental

1 — Todos os beneficiários deverão cumprir os procedimentos constantes na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento (DIA).

2 — Para efeito do número anterior a divulgação do disposto na DIA será da responsabilidade da entidade gestora que o fará pelos meios que considerar mais convenientes.

### CAPÍTULO IV

#### Da conservação do aproveitamento hidroagrícola

##### Artigo 42.º

##### Competência

Compete à entidade gestora assegurar os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos constituintes das infraestruturas, bem como realizar as obras complementares, destinadas a garantir a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infraestruturas do Aproveitamento.

##### Artigo 43.º

##### Melhoramentos ou ampliações nas parcelas de prédios rústicos beneficiados

Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega nas parcelas de prédios rústicos, que sirvam um beneficiário ou um número limitado de beneficiários, serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da entidade gestora, ficando a responsabilidade da sua conservação a cargo dos mesmos.

##### Artigo 44.º

##### Normas gerais de conservação

Para assegurar o bom funcionamento de todas as infraestruturas durante as campanhas de rega, deverão ser respeitadas as normas gerais de conservação e os procedimentos previstos e descritos no Anexo 4 a este regulamento.

##### Artigo 45.º

##### Período de limpeza geral e manutenção

Para cumprimento do determinado no artigo anterior, deverá a entidade gestora divulgar aos utilizadores o período de limpeza geral e manutenção dos equipamentos, assegurando que os trabalhos decorrerão no mais curto intervalo de tempo possível, de modo a minimizar os efeitos de eventual suspensão do fornecimento de água.

##### Artigo 46.º

##### Limpeza das valas de drenagem

1 — É da competência da entidade gestora a conservação das valas de drenagem e coletores de enxugo que integram o inventário da concessão.

2 — Todos os proprietários são obrigados à conservação das valas de drenagem não integradas na concessão, desde que das mesmas dependa a drenagem de prédios contíguos ou circunvizinhos.

3 — Sem prejuízo da aplicação das boas práticas sobre intervenções na faixa ripícola, divulgadas pelos organismos competentes, os trabalhos de conservação das valas de drenagem contemplam:

a) A manutenção das secções de vazão, que pode implicar a realização de desassoreamentos periódicos e acidental reposição de taludes ou recarga de aterros das margens;

b) A desobstrução de árvores e arbustos que prejudiquem o normal escoamento deste cursos de água.

#### Artigo 47.º

##### Manutenção das estações de bombagem

Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos constantes do Anexo 5 a este Regulamento.

#### Artigo 48.º

##### Manutenção de outras infraestruturas

A todas as infraestruturas que fazem parte do Aproveitamento e que neste regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

### CAPÍTULO V

#### Regime Económico-Financeiro

##### SECÇÃO I

##### Regime de taxas

#### Artigo 49.º

##### Encargos anuais de conservação e exploração

1 — Os encargos anuais da conservação e exploração do Aproveitamento serão integralmente suportados pelos seus beneficiários, através do pagamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

2 — Os utentes a título precário ligados ou não à atividade agrícola suportarão uma taxa de acordo com a lei vigente.

3 — A fixação do valor das taxas será efetuada de acordo com o disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas e na legislação específica do EFMA.

#### Artigo 50.º

##### Taxas de conservação e de exploração

1 — A taxa de conservação é anual e cobrada em função do hectare beneficiado, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento ou aos respetivos rendeiros quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento.

2 — A taxa de exploração é anual e cobrada em função do volume de água utilizado na rega, aos agricultores dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento, sendo os proprietários ou usufrutuários solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de exploração pelos arrendatários.

3 — Quando comprovadamente não for possível fixar a taxa de exploração da forma prevista no número anterior, esta poderá ser determinada utilizando outros critérios que visem igualmente o uso racional e eficiente da água, através do estabelecimento de consumos baseados em estimativas das dotações a utilizar.

4 — Os consumos referidos no ponto anterior poderão ser apurados em função da área regada, da ocupação cultural, do tipo de solo, de acordo com a metodologia mais adequada às características técnicas e de gestão do Aproveitamento, que venha a ser estabelecida pela entidade gestora.

#### Artigo 51.º

##### Taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas

1 — A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado.

2 — Desde que a água seja utilizada para indústrias e outras atividades não agrícolas, na qualidade de beneficiário direto do Aproveitamento, a taxa de conservação e exploração a cobrar a estes beneficiários será a correspondente às áreas que seriam regadas, com a dotação atribuída e os volumes anualmente reservados para estas utilizações.

3 — O pagamento por armazenamento e, ou transporte de água para fins que não agrícolas será estabelecido caso a caso pela entidade gestora tendo em conta nomeadamente a garantia de fornecimento.

#### Artigo 52.º

##### Lançamento e cobrança de taxas

1 — As importâncias das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas poderão ser cobradas por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da entidade gestora.

2 — O lançamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas efetuar-se-á, na falta de estipulação em contrário, até trinta de novembro de cada ano.

#### Artigo 53.º

##### Taxa de beneficiação

O montante anual da taxa de beneficiação, previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, será repartido pelos beneficiários de acordo com os critérios aprovados no estudo elaborado para esse efeito, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída ao Aproveitamento.

#### Artigo 54.º

##### Liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação

A liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação, será efetuada pela entidade gestora nos termos de diploma próprio sobre esta matéria.

#### Artigo 55.º

##### Taxa de Recursos Hídricos

A entidade gestora fará repercutir sobre todos os utilizadores finais dos recursos hídricos disponibilizados, a taxa de recursos hídricos, conforme legislação em vigor.

## SECÇÃO II

### Sistema Contabilístico

#### Artigo 56.º

##### Contabilidade

1 — A contabilidade da entidade gestora rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística.

2 — A entidade gestora deverá implementar um sistema de contabilidade analítica, por centro de custo relativo às várias atividades desenvolvidas, que permita identificar:

- Os rendimentos e os gastos associados à gestão de todas as infraestruturas do perímetro, e os relativos às outras prestações de serviços;
- Determinar os custos diretos e indiretos imputados a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão, incluindo a atividade associada à exploração da central hidroelétrica.

#### Artigo 57.º

##### Fundo de Reabilitação e Reserva

1 — Deverá ser afetado, anualmente, um montante ao fundo de reabilitação e reserva da entidade gestora, para fazer face aos encargos associados à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a despesas de caráter imprevisto, ou à realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento.

2 — O fundo referido no ponto anterior será constituído por uma percentagem mínima de 5 %, do valor de emissão da taxa de conservação, da taxa de exploração e da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

3 — Podendo o mesmo ainda ser reforçado pela integração dos saldos do exercício, na sua totalidade ou em parte.

## CAPÍTULO VI

### Das transgressões, indemnizações e penalidades

#### Artigo 58.º

##### Contraordenações

1 — Cometem infração punível os beneficiários que:

- Utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;
- Utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos;
- Utilizem as banquetas, cômodos, canais ou valas das redes concessionadas para o pastoreio ou abeberamento de gado;
- Executem construções, plantações, trabalhos ou atividades de natureza diversa em incumprimento deste regulamento;
- Alterem, ou destruam total ou parcialmente infraestruturas de qualquer natureza afetas à obra ou materiais e equipamentos afetos à sua conservação, manutenção, construção ou limpeza;
- Impeçam o exercício de fiscalização por parte da entidade gestora, ou da ANR;
- Incorram na falta de pagamento das taxas devidas;
- Incorram em incumprimento de outras normas deste regulamento.

2 — Das infrações referidas no número anterior serão elaborados autos de participação e avaliação dos danos pelos serviços de fiscalização da entidade gestora, a remeter de imediato à concedente a quem compete a instauração dos respetivos processos de contraordenação.

3 — Sem prejuízo do número anterior, quando ocorram ações violadoras do regime jurídico das obras de desenvolvimento hidroagrícola, compete à ANR ordenar a cessação ou embargo das mesmas e a reposição da situação inicial e, sempre que justificado, levantar diretamente os autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação nos termos da legislação aplicável.

4 — Constitui receita do concessionário uma percentagem do produto das coimas que venham a ser aplicadas, nos termos do regime jurídico das obras de hidráulica agrícola.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 59.º

##### Cadastro predial e de infraestruturas

1 — Os elementos cadastrais dos prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada, bem como a respetiva área beneficiada, bloco a que pertencem e infraestruturas de rega nele incluídas estão contidos em anexo ao contrato de concessão.

2 — Os proprietários de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada ficam obrigados a fornecer, os dados necessários para a entidade gestora proceder à atualização dos elementos cadastrais do Aproveitamento, sempre que se verifique transmissão da propriedade, ou qualquer alteração relativa ao endereço de proprietários ou agricultores ou entidades que exploram as terras.

3 — A entidade gestora deverá manter e assegurar a atualização permanente dos arquivos com o cadastro dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, o cadastro das infraestruturas do Aproveitamento e, no caso das redes de distribuição de água, o respetivo histórico de titulares e utilizações num período não inferior a 5 anos.

4 — As atualizações efetuadas aos elementos cadastrais, de acordo com o disposto nos números anteriores, entram em vigor imediatamente, não sendo, contudo, necessário proceder a qualquer alteração deste regulamento.

#### Artigo 60.º

##### Plano de Desenvolvimento

1 — A entidade gestora deverá elaborar até ao 3.º trimestre de cada ano, um plano de desenvolvimento para os três anos seguintes, onde sejam estabelecidos os objetivos a alcançar e as medidas e as ações a implementar relativamente à conservação, melhoria e exploração das infraestruturas e dos serviços objeto de concessão.

2 — O plano de desenvolvimento referido no ponto anterior deve contemplar, para cada ano, as ações a realizar relativamente a:

- a) Gestão das infraestruturas — sua melhoria, conservação preventiva e corretiva e aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água.
- b) Prestação dos serviços objeto da concessão — a garantia da sua qualidade, a introdução de novos serviços e o desenvolvimento dos serviços prestados

Artigo 61.º

Revisão

1 — As disposições deste regulamento serão revistas, na parte necessária, por iniciativa da entidade gestora ou da ANR, quando se entender que o mesmo não esteja adequado e não permita uma gestão eficiente do Aproveitamento.

2 — Estas disposições poderão ainda ser revistas, na parte necessária, quando por motivo de reabilitação ou modernização das infraestruturas ou de modificação da área beneficiada se verificarem alterações significativas relativamente à sua conservação e exploração.

Artigo 62.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no Diário da República.

ANEXO 1

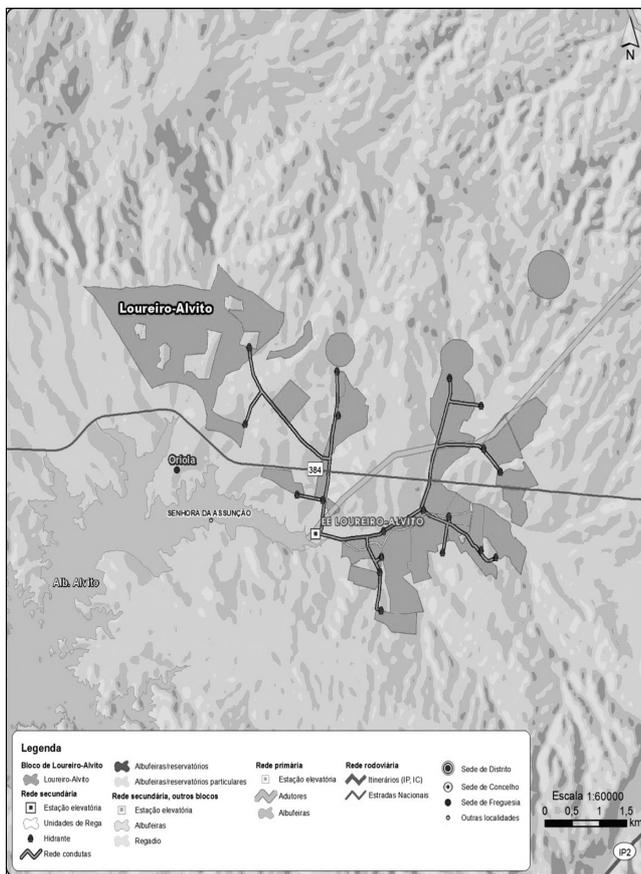
Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito

Identificação e Caracterização Sumária

1 — Descrição Geral

O Aproveitamento Hidroagrícola de Loureiro-Alvito localiza-se nas imediações da albufeira do Alvito e é abastecido através do adutor Loureiro-Alvito, que na parte terminal tem uma tomada de água para a estação elevatória que pressuriza a rede rega.

O Aproveitamento beneficia cerca de 1119 ha, perto da povoação de Oriola desenvolvendo-se ao longo da EN 384.



2 — Principais Infraestruturas do Aproveitamento

A estação elevatória Loureiro-Alvito é constituída por 1 patamar que pressuriza toda a rede de rega do Aproveitamento:

- Caudal total: 1,33 m³/s;
- Altura manométrica: 44 mca;
- N.º de grupos principais: 5 (3 velocidade variável + 2 auxiliares);
- Potência instalada: 1 transformador de 30 kV/0,40 kV, um com potência unitária de 630kVA.

O sistema de filtração instalado é constituído por 3 filtros automáticos de malha, com sistema de limpeza automático, para a filtração de um caudal unitário de 1800 m³/h, assegurando um grau de filtragem de 1500 micron.

A rede secundária é constituída por tubagens que variam entre o DN900 e DN140, com um comprimento total de cerca de 16 km.

Aproveitamento	Área (ha)	Número de prédios	Número de hidrantes	Número de bocas de rega	Comprimento da rede (m)	Densidade (m/ha)
Loureiro-Alvito	1 119	23	19	24	16 084	14,4

Tubagens da rede de rega		Comprimento das tubagens (m) Loureiro-Alvito
Ferro Fundido Dúctil . . . . .	DN900	346
	DN800	2 665
	DN700	3 627
<i>Subtotal (1) . . . . .</i>		6 638
PEAD . . . . .	DN 500	1 634
	DN 400	1 846
	DN 315	2 629
	DN 250	2 087
	DN 200	759
	DN 150	480
<i>Subtotal (2) . . . . .</i>		9 446
<i>Total . . . . .</i>		16 084

Órgãos de exploração e segurança	Loureiro-Alvito
N.º Hidrantes . . . . .	19
N.º Ventosas . . . . .	26
N.º Descargas de Fundo . . . . .	24
N.º Válvulas de Secionamento . . . . .	10

A rede de drenagem intervencionada, no âmbito do Aproveitamento, foi de cerca de 10,8 km, em que os trabalhos executados foram a limpeza de 4 linhas de água.

ANEXO 2

Construções, atividades e utilizações agrícolas e complementares da atividade agrícola nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas admitidas:

- a) As atividades e utilizações agrícolas que tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal, com exceção das referidas no n.º 2;
- b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida;
- c) Caminhos de circulação, acessos necessários à exploração, e vedações amovíveis com postes e rede ou arame;

d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

- d1) Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;
- d2) Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados, com área de implantação igual ou inferior a 6 m<sup>2</sup>;
- d3) Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m<sup>2</sup>.

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela.

#### 2 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas proibidas:

- a) Plantações de espécies florestais arbóreas, arbustivas destinadas à produção de madeira, lenho-fruto ou biomassa para aproveitamento energético, com exceção das que estejam previstas na carta de ordenamento do Aproveitamento aprovada pela ANR;
- b) Unidades de produção animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

3 — Construções e utilizações complementares da atividade agrícola:

- a) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração, e para o armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalamento das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola;
- b) Muro na confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua estrema do prédio;
- c) Estruturas e infraestruturas de apoio a sistemas de produção pecuária integrados com forragens;
- d) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento da energia solar ou eólica; considera-se como área inutilizada nesta atividade a da implantação das estruturas e fundação acrescida das faixas de terreno sujeitas a ensombramento pelas mesmas, as de circulação e acesso e a área de implantação das construções associadas à instalação.

#### 4 — Reconstruções e deslocalizações de edificações existentes:

Reabilitação, reconstrução ou ampliação de construções preexistentes, com ou sem alteração do uso a que se destinam, com ou sem deslocalização, incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de agroturismo ou casa de campo.

### ANEXO 3

#### Condições para admissibilidade de construções, atividades e utilizações, nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Na área beneficiada são admitidas as construções, atividades e utilizações identificadas no anexo 1 deste regulamento.

2 — O pedido de parecer referido no ponto 4 do artigo 38.º, é formalizado através de requerimento dirigido à DGADR, acompanhado dos documentos identificados no modelo disponível na sua página oficial.

3 — As construções e utilizações complementares da atividade agrícola identificadas no Anexo 1 deste regulamento só são admitidas desde que cumpram cumulativamente as condições a seguir identificadas:

- a) Não tenham alternativa viável fora da área beneficiada;
- b) Se insiram em prédios ou parcelas integrados em exploração agrícola comprovadamente ativa;
- c) Sejam devidamente justificadas pelo requerente em função da atividade agrícola desenvolvida;
- d) Respeitem a integridade das infraestruturas concessionadas.

4 — Para além do cumprimento dos requisitos anteriores, as construções e utilizações a seguir indicadas só são admitidas quando cumpram as seguintes condições:

- a) As casetas destinadas a equipamentos de furos ou poços dentro do AH, desde que estejam licenciados nos termos legalmente exigidos;
- b) As charcas, reservatórios de regularização e tanques desde que justificada pelo requerente a necessidade de armazenamento, cumprindo os requisitos e documentos identificados na página oficial da DGADR;
- c) Os caminhos de circulação e acesso necessários à exploração, desde que:

- i) A largura da plataforma não exceda 4 m;
- ii) Tenha piso permeável;
- iii) Tenha traçado adaptado à topografia do terreno.

d) A reconstrução com ou sem ampliação, deslocalização ou alteração de uso, quando destinada a habitação própria ou a instalação de Turismo em Espaço Rural (TER) nas modalidades de Agroturismo e Casa de Campo, desde que seja comprovada a preexistência da construção e esta esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos.

e) A deslocalização das construções referidas na alínea d) desde que:

- i) Resulte da necessidade de resolução de conflito devido à implantação da construção existente em áreas *non aedificandi* fixadas através de servidões administrativas em vigor;
- ii) Resulte de exigências técnicas, nomeadamente, por razões de salubridade ou segurança, devidamente certificadas ou atestadas pela entidade competente em razão de matéria;
- iii) Seja efetuada a demolição da construção existente e a reposição do solo agrícola.

f) Nos casos de reconstrução para instalação de TER nas modalidades de Agroturismo ou Casa de Campo, desde que seja justificada pelo requerente a complementaridade com a atividade agrícola existente e este requisito seja atestado, sempre que necessário, mediante parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente;

g) A área total de implantação das construções referidas na alínea d), constituída pelas áreas de implantação existentes e a ampliar, incluindo as zonas de lazer, elementos de conforto, anexos e pavimentos, cumpre os seguintes limites:

- i) Inferior ou igual a 300 m<sup>2</sup>, quando a construção se destina a habitação própria;
- ii) Inferior ou igual a 600 m<sup>2</sup>, quando a construção se destina a Agroturismo ou Casa de Campo.

h) Nos casos de reconstruções referidos da alínea d), não são admitidos novos pedidos de ampliação ou edificação nos dez anos subsequentes;

i) No caso das instalações e equipamentos para produção de energia obtida de fontes renováveis, desde que se destine maioritariamente à utilização nas atividades agrícolas da exploração.

### ANEXO 4

#### Normas gerais de conservação

1 — Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

- a) Revisão anual do estado de pintura e/ou de metalização (incluindo galvanização) de todos os elementos metálicos dos equipamentos visíveis do reservatório, estação de bombagem;
- b) Revisão anual ou com periodicidade mais curta, sempre que o tempo de serviço o requeira, dos pontos de lubrificação dos equipamentos com elementos móveis, eventualmente, com substituição e limpeza de massas ou de outros lubrificantes usados sempre que iniciem degradação e perdas de qualidade de lubrificação.

2 — Os canais e reservatórios de rega deverão merecer uma vistoria anual e sempre que necessário as seguintes intervenções:

- a) Limpeza do leito, com a remoção de lodos ou terras depositadas ou aderentes ao revestimento;

- b) Reparação de juntas e fendas;
- c) Reposição das secções onde se verifiquem assentamentos do revestimento;
- d) Limpeza da vegetação e estabilização ou reposição das bermas e taludes em aterro;
- e) Limpeza da vegetação na faixa de proteção e remoção de carrejos depositados nos órgãos de drenagem longitudinal e transversal;
- f) Pintura de todos os elementos metálicos dos órgãos do canal e lubrificação dos elementos móveis;
- g) Manutenção das tomadas automatizadas nas derivações para a rede secundária de rega.

3 — As regadeiras deverão merecer uma vistoria anual fora do período de maior atividade do regadio e sempre que necessário as seguintes intervenções:

- a) Limpeza de vegetação na faixa de proteção envolvente às caixas e remoção de lodos ou terras depositadas nas caixas;
- b) Desentupimento eventual de ramais obstruídos;
- c) Pintura de tampas metálicas, das adufas de boca e de fundo com reparação ou reposição das peças eventualmente avariadas ou irrecuperáveis;
- d) Reparação accidental de roturas e fugas nas condutas e respetivos equipamentos e acessórios;
- e) Manutenção e eventual reparação ou substituição do equipamento instalado nas bocas de rega — válvulas de obturação, contadores, redutores e limitadores de pressão ou caudal e, se aplicável, os órgãos de telegestão ou teledeteção (placas dos terminais remotos, cabos elétricos e de comando, acumuladores de alimentação elétrica, painéis de produção electrovoltaica, equipamento de comunicação via rádio);
- f) Manutenção e eventual reparação/substituição dos órgãos de secionamento e de segurança da rede incluindo, se aplicável, verificação e limpeza de ventosas, válvulas antiarriete, e outras.

#### ANEXO 5

### Normas para a conservação das estações de bombagem

1 — Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos adequados à sua operação e de manutenção preventiva, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e de segurança, prosseguindo as indicações dos manuais de operação e de manutenção.

2 — Caso não se encontrem disponíveis manuais de operação e de manutenção deve ser promovido, em conjugação com a tutela, a elaboração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.

3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, condicente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.

4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.

5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificados, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.

6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três em três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.

7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.

8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo nas estações de bombagem.

9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.

10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética da estação de bombagem e, quer por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.

11 — Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.

12 — Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

209833136

## MAR

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 10819/2016

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida ao técnico superior Jacinto João Sacoto Silva licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma, solicitou a sua renovação.

No uso das minhas competências de superintendência e tutela sobre o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., previstas no n.º 10 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, autorizo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Jacinto João Sacoto da Silva, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

23 de agosto de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209833622

### Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

#### Despacho n.º 10820/2016

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional, Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, do licenciado Jorge Humberto Marques Caseiro, para o qual havia sido designado pelo Despacho n.º 14713/2015, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 242, 2.ª série, de 11 de dezembro de 2015.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de setembro de 2016.

25 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

209830325



## PARTE D

### TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

#### Anúncio (extrato) n.º 197/2016

Pelo presente anúncio faz-se constar que, por eleição realizada em 14 de julho de 2016, foi eleito Vice-Presidente da Secção do Contencioso Administrativo deste Tribunal Central Administrativo Sul, o Juiz Desembargador Paulo Heliodoro Pereira Gouveia (artigo 33.º do ETAF — Lei 13/2002 de 19/2).

(Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas)

24/08/2016. — O Juiz Desembargador Presidente, *Rui Fernando Belfo Pereira*.

209831638

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 10821/2016

Por despacho do Exmo. Vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, datado de 22 de agosto de 2016, no uso de com-

petência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, Dr. Henrique Manuel Antunes Figueiredo de Andrade, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

24 de agosto de 2016. — A Chefe de Gabinete do CSM, *Ana Azeredo Coelho*.

209833063

#### Despacho (extrato) n.º 10822/2016

Por despacho do Exmo. Vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, datado de 22 de agosto de 2016, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Manuel José Caimoto Jácome, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

29 de agosto de 2016. — A Chefe de Gabinete do CSM, *Ana Azeredo Coelho*.

209833103



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

#### Aviso n.º 10940/2016

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, nos dias 20 e 21 de setembro de 2016, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a Federação da Rússia, com vista à discussão de matérias relacionadas com o Acordo sobre Transportes Aéreos.

25 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Seruca Salgado*.

209831962

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Despacho n.º 10823/2016

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, homologados por despacho reitoral, foram publicados em anexo ao Regulamento n.º 163/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril;

Considerando que, por deliberação da Assembleia da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, de 04 de maio de 2016, foi aprovada a alteração aos referidos estatutos;

Ao abrigo da competência que me é atribuída nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, homologo as alterações aos “Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra”, publicados

em anexo ao Regulamento n.º 163/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, nos seguintes termos:

#### Artigo 1.º

#### Alteração aos Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 25.º, 26.º e 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

[...]

A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física é uma unidade de ensino e investigação, de cultura e de prestação de serviços à comunidade cujos objetos de estudo e formação são o Desporto, a Educação Física, a Atividade Física, o Exercício Físico e o Lazer, as Práticas Corporais Performativas, Artísticas e de Rendimento, e outros objetos emergentes na corporeidade contemporânea.

#### Artigo 3.º

[...]

1 — A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física é uma unidade de ensino e investigação que concebe, organiza e ministra os cursos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor e é responsável pela atribuição do título de agregado, todos conferidos pela Universidade de Coimbra, competindo-lhe, por consequente:

- a) Ministar o curso de licenciatura (1.º ciclo) na área das Ciências do Desporto, com esta ou outra designação considerada adequada;
- b) Ministar cursos de mestrado (2.º ciclo) adequados às necessidades de especialização identificadas nos diversos contextos conceptuais e profissionais em que têm aplicação;
- c) Ministar o curso de doutoramento (3.º ciclo) na área das Ciências do Desporto, com esta ou outra designação considerada adequada;

d) Criar outros cursos de licenciatura, mestrado ou doutoramento (1.º, 2.º e 3.º ciclos, respetivamente), autonomamente ou em conjunto com outras unidades orgânicas da Universidade de Coimbra ou de estabelecimentos de ensino, nacionais e internacionais, adequados ao seu objeto de estudo, às condições específicas de desenvolvimento da Faculdade e às necessidades de formação de perfis profissionais diferenciados.

2 — .....

3 — A Faculdade oferece a frequência de unidades curriculares avulsas a estudantes provenientes de outra(s) unidade(s) orgânica(s) e ainda unidades curriculares isoladas a membros externos ao estabelecimento de ensino.

4 — A Faculdade promove, apoia, coordena, gere, divulga e avalia atividades de investigação disciplinar e interdisciplinar, fundamental e aplicada, através da sua unidade de investigação ou em colaboração com outros centros de investigação da Universidade de Coimbra ou do espaço nacional e internacional.

5 — .....

6 — A Faculdade promove a internacionalização do ensino, investigação e serviço à comunidade, dedicando especial atenção ao intercâmbio de estudantes, trabalhadores não docentes, docentes e investigadores, e a procura ativa de oportunidades de financiamento internacional.

Artigo 5.º

[...]

1 — São órgãos de gestão da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física:

- a) Assembleia da Faculdade;
- b) Diretor;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico.

2 — São órgãos consultivos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Comissão de Ética.

Artigo 6.º

[...]

1 — A Assembleia da Faculdade é constituída por quinze membros:

- a) .....
- b) Três estudantes, sendo um de doutoramento (3.º ciclo);
- c) .....

2 — .....

- a) .....
- b) .....

Artigo 8.º

[...]

1 — [Revogado]

2 — [Revogado]

3 — [Revogado]

4 — As funções de membro da Assembleia da Faculdade são incompatíveis com as de Diretor.

5 — [Revogado]

Artigo 9.º

[...]

- a) (Anterior alínea b))
- b) Eleger o Secretário de entre os membros da Assembleia;
- c) Aprovar os regulamentos eleitorais do Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Conselho Consultivo da Faculdade, sob proposta do Diretor;
- d) Elaborar os seus próprios regulamento eleitoral e regimento;
- e) (Anterior alínea a))
- f) (Anterior alínea c))
- g) (Anterior alínea d))
- h) (Anterior alínea e))
- i) (Anterior alínea f))
- j) (Anterior alínea g))

Artigo 10.º

[...]

1 — A Assembleia da Faculdade reúne ordinariamente, uma vez em cada semestre letivo e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a solicitação do Diretor ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2 — .....

3 — O Presidente do Núcleo de Estudantes de Ciências do Desporto e Educação Física da Associação Académica de Coimbra (NECDEF/AAC) participa nas reuniões, sem direito de voto.

Artigo 12.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Científico;

i) Aprovar a utilização comum com outras Faculdades e demais unidades orgânicas de meios materiais e humanos, bem como a organização de iniciativas conjuntas, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria;

j) Elaborar a proposta de regulamentos eleitorais do Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Conselho Consultivo;

k) Nomear o Professor bibliotecário, ouvido o Conselho Pedagógico;

l) Nomear o Coordenador do Gabinete de Apoio ao Estudante Atleta e de Alto Rendimento, ouvido o Conselho Pedagógico;

m) Nomear o Coordenador do Laboratório, ouvido o Conselho Científico;

n) Nomear o Coordenador Departamental ECTS, ouvido o Conselho Científico;

o) Nomear o Coordenador dos Cursos Pós-Graduados, ouvido o Conselho Científico, competindo àquele articular a distribuição do serviço docente dos cursos de 2.º e 3.º ciclos e não conferentes de grau bem como dos espaços letivos, entre outros;

p) Nomear o Presidente do Júri dos Concursos Especiais de Acesso, ouvido o Conselho Científico;

q) Nomear os responsáveis e as comissões considerados necessários para o assessorar no exercício das suas funções;

r) (Anterior alínea i))

s) (Anterior alínea j))

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

Artigo 14.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) Três representantes, eleitos pelos seus pares, dos investigadores doutorados da Unidade de Investigação integrada na Faculdade ou a ela associada, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade, desde que reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei.

2 — [Revogado]

3 — [Revogado]

4 — [Revogado]

5 — Excepcionalmente e no caso de a Unidade de Investigação não ter sido reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei, o Conselho Científico tem a seguinte composição:

a) O Presidente, que é o Diretor da Faculdade;

b) Catorze representantes dos professores e investigadores referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, a maioria dos quais devem ser professores ou investigadores de carreira.

## Artigo 16.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Apreciar o plano e o relatório de atividades científicas da Faculdade e da sua Unidade de Investigação;
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) [Revogado]
- m) Nomear os Coordenadores de:
- i) Curso e ano referentes ao 1.º ciclo de estudos;
- ii) Curso, referentes ao 2.º ciclo de estudos;
- iii) Curso e de Ramo, referentes ao 3.º ciclo de estudos.
- n) Propor a designação do Coordenador dos Cursos Pós-Graduados;
- o) Nomear os membros da Comissão de Ética da Faculdade;
- p) (Anterior alínea m)
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....

## Artigo 17.º

[...]

O Conselho Científico reúne ordinariamente, uma vez por mês durante o período escolar e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

## Artigo 18.º

[...]

- .....
- a) .....
- b) .....
- c) Quatro estudantes, de entre os quais pelo menos um é, obrigatoriamente, do 2.º ou 3.º ciclo de estudos.

## Artigo 20.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) (Anterior alínea k))
- k) (Anterior alínea l))
- l) Pronunciar-se sobre a nomeação do Coordenador do Gabinete de Apoio ao Estudante Atleta e de Alto Rendimento a efetuar pelo Diretor;
- m) Elaborar o seu próprio regimento;
- n) (Anterior alínea j)).
- 2 — .....
- a) .....
- i) .....
- ii) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 3 — .....
- 4 — .....

## Artigo 21.º

[...]

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, uma vez por mês durante o período escolar e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

## Artigo 22.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Quatro personalidades externas cooptadas nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 29.º, de entre as quais pelo menos duas são, obrigatoriamente, antigos estudantes da Faculdade.

2 — [Revogado]

3 — As funções de membro do Conselho Consultivo são incompatíveis com as de Diretor, Subdiretor e membro da Assembleia da Faculdade, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e da Comissão de Ética da Faculdade.

## Artigo 25.º

[...]

1 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano letivo e extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a solicitação do Presidente da Assembleia da Faculdade, do Diretor ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2 — .....

- a) .....
- b) .....

## Artigo 26.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) Gabinete de Apoio ao Estudante Atleta e de Alto Rendimento;
- d) .....

2 — Os serviços de apoio à gestão integram, entre outras estruturas, o Gabinete Técnico de Apoio ao Diretor, o Gabinete de Apoio Pedagógico, o Gabinete de Relações Externas, Comunicação e Imagem, o Gabinete de Planeamento, Projetos e Atividades e o Gabinete de Apoio às Instalações.

3 — O Gabinete de Relações Externas, Comunicação e Imagem presta apoio especializado ao Coordenador Departamental ECTS, nomeado pelo Diretor da Faculdade, de entre docentes de carreira, a exercer funções docentes na Faculdade, em regime de tempo integral e com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

4 — A coordenação científica da Biblioteca é assegurada por um Professor bibliotecário, nomeado pelo Diretor da Faculdade de entre docentes de carreira, a exercer funções docentes na Faculdade, em regime de tempo integral e com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

5 — O Gabinete de Apoio ao Estudante Atleta e de Alto Rendimento é dirigido por um Coordenador, nomeado pelo Diretor da Faculdade de entre docentes de carreira, a exercer funções docentes na Faculdade, em regime de tempo integral e com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

6 — As unidades laboratoriais compõem, em conjunto, o Laboratório Integrado, o qual é dirigido por um Coordenador do Laboratório, nomeado pelo Diretor da Faculdade de entre docentes ou investigadores de carreira, a exercer funções docentes e ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

7 — O funcionamento destes serviços, e de outros que venham a ser criados, é definido por regulamento a aprovar pelo Diretor, não podendo ser conferidas competências já cometidas à Administração da Universidade e devendo as atividades ser executadas em estreita articulação com este mesmo serviço.

## Artigo 27.º

[...]

1 — A Faculdade dispõe de uma Unidade de Investigação que tem como objetivo primordial promover a organização da atividade científica e desenvolver a investigação nas áreas cultivadas na Faculdade, em estreita articulação com a política de investigação científica definida pelo Conselho Científico da Faculdade.

2 — .....

3 — .....

a) .....

b) .....

4 — .....

5 — O Conselho Científico da Unidade de Investigação é constituído pelos investigadores doutorados da Unidade, de acordo com os critérios definidos em regulamento próprio.

6 — Os docentes e investigadores da Faculdade podem pertencer a Unidades que não integrem nem estejam associadas à Faculdade, em caso de interesse estratégico para a Faculdade e desde que reconhecido pelo Conselho Científico.»

## Artigo 2.º

**Aditamento aos Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra**

São aditados aos Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física os artigos 5.º-A, 25.º-A, 27.º-A, 27.º-B, 27.º-C, 27.º-D, 29.º, 30.º, 31.º e 32.º com a seguinte redação:

## «Artigo 5.º-A

**Dever de participação**

1 — Todos os titulares de órgãos da Faculdade têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades dos órgãos a que pertençam.

2 — A comparência às reuniões dos órgãos prevalece sobre outros serviços, ressalvados os casos de ausência motivada pela realização de exames nos quais a presença do docente seja indispensável, participação em júris de provas académicas, participação em júris de concursos e ausências previamente autorizadas pelo Diretor.

## Artigo 25.º-A

**Comissão de Ética**

1 — A Comissão de Ética da Faculdade tem uma composição multidisciplinar e é constituída por sete membros, designados de entre docentes doutorados e representantes de outras áreas profissionais de entre médicos, juristas, teólogos, psicólogos e sociólogos, sendo a sua maioria composta por elementos exteriores à Faculdade.

2 — Compete ao Conselho Científico a sua nomeação.

3 — A duração do mandato dos membros da Comissão de Ética é de três anos, podendo ser renovada por iguais períodos por deliberação do Conselho Científico.

4 — A Comissão de Ética goza de independência face aos órgãos da Faculdade para emitir pareceres sobre projetos de investigação ou estudos para os quais seja chamada a pronunciar-se.

5 — O seu funcionamento é definido por regulamento a aprovar pela Comissão de Ética.

## Artigo 27.º-A

**Prestação de Serviços à Comunidade e Especializados**

1 — A Faculdade presta serviços científicos e técnicos em resultado das atividades que concretizam a sua missão tendo como objetivo potencializar a articulação entre a comunidade académica e a sociedade civil, constituindo, simultaneamente, uma fonte de financiamento da Faculdade.

2 — Poderá a Assembleia da Faculdade aprovar a criação de uma estrutura de suporte à prestação de serviços à comunidade e especializados de acordo com regulamento a aprovar pelo Diretor.

## Artigo 27.º-B

**Núcleo de Estudantes**

1 — A Faculdade reconhece e valoriza a ação do Núcleo de Estudantes de Ciências do Desporto e Educação Física da Associação Académica de Coimbra (NECDEF/AAC) na prossecução dos objetivos da Faculdade.

2 — A Faculdade reconhece as competências do Núcleo como sendo:

a) Promover a ligação entre os estudantes por eles representados e a Associação Académica de Coimbra (AAC);

b) Representar os estudantes a nível pedagógico e socioprofissional, sem prejuízo dos compromissos aplicados por lei a outros órgãos.

3 — O Núcleo goza dos seguintes direitos:

a) De ser informado de alterações ao plano de estudos, dos métodos de ensino, do regime de avaliação de conhecimentos e, em geral, sobre as matérias que mais diretamente afetem os interesses dos estudantes;

b) De dispor, na medida do possível, de instalação nos espaços da Faculdade;

c) De apoio para a realização de atividades de caráter cultural e científico-pedagógico no âmbito do plano de atividades da Faculdade.

## Artigo 27.º-C

**Antigos Estudantes**

A Faculdade reconhece e valoriza a Associação dos seus Antigos Estudantes e empenha-se em reforçar os laços entre a Faculdade e seus Antigos Estudantes.

## Artigo 27.º-D

**Associações culturais**

A Faculdade reconhece e valoriza a ação das associações culturais, designadamente tunas académicas, compostas por estudantes dos vários ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau, podendo ser celebrados acordos para a disponibilização de espaços da Faculdade ou para outras finalidades, consoante os interesses da Faculdade e das referidas entidades.

## Artigo 29.º

**Eleições**

1 — As eleições para a Assembleia da Faculdade, Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Conselho Consultivo decorrem no mesmo dia, realizam-se de dois em dois anos e iniciam-se no mês de janeiro, competindo à Assembleia da Faculdade aprovar os respetivos regulamentos, calendário eleitoral e Comissão Eleitoral.

2 — Até 15 dias após a homologação da ata das eleições pelo Reitor, deve a Assembleia da Faculdade reunir por convocatória do primeiro candidato eleito pelos docentes e investigadores, a fim de eleger o Presidente e Secretário da Assembleia e dar início ao processo da eleição do Diretor da Faculdade.

3 — Os membros referidos nas alíneas a) a c), do n.º 1, do artigo 6.º, na alínea b), do n.º 1, e alínea b), do n.º 5, ambas do artigo 14.º, nas alíneas b) e c), do artigo 18.º, e, ainda, nas alíneas a) a c), do n.º 1, do artigo 22.º, são eleitos pelo conjunto dos seus pares, apurando-se os mandatos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

4 — A votação a que se refere o número anterior faz-se em listas por corpo apresentadas para o efeito, por voto secreto.

5 — Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

6 — No que se refere ao Conselho Científico:

a) Cada lista deve conter pelo menos três professores associados e ou catedráticos da Faculdade, pertencentes a pelo menos duas áreas científicas;

b) Os membros referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º, são eleitos nos termos do regulamento próprio da Unidade de Investigação.

7 — No que se refere ao Conselho Consultivo:

a) Os membros referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º são cooptados mediante votação do conjunto dos membros eleitos da Assembleia da Faculdade em efetividade de funções;

b) A votação a que se refere a alínea anterior faz-se por listas, apresentadas por um mínimo de cinco membros da Assembleia da Faculdade, acompanhadas de fundamentação adequada;

c) Consideram-se escolhidas as personalidades que compõem a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos;

d) A convocatória das reuniões do Conselho Consultivo e a condução dos trabalhos até à eleição do seu Presidente é assegurada pelo docente eleito.

## Artigo 30.º

**Eleição do Diretor**

1 — O Diretor é eleito pela Assembleia da Faculdade, por voto secreto dos seus membros, de entre professores e investigadores doutorados, na sequência da apresentação de candidaturas acompanhadas de um programa de ação, que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade de Coimbra.

2 — Todos os programas de ação são apresentados e discutidos em audiência pública dos candidatos.

3 — O Diretor é eleito por maioria absoluta dos membros da Assembleia da Faculdade. Se tal maioria não se formar, procede-se a nova votação e, se mesmo assim não houver lugar à formação de tal maioria, é marcada nova reunião, na qual a eleição se fará por maioria relativa.

4 — Havendo apenas um candidato, que não obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, repete-se de imediato a votação e, se esta maioria voltar a não se formar, é determinada a abertura de um novo e único prazo de candidaturas, que não poderá ser superior a um mês. Neste caso, e voltando a apresentar-se apenas um candidato que não obtenha maioria absoluta, considera-se este eleito se obtiver maioria relativa.

5 — No caso de não haver candidaturas, o Diretor é nomeado pelo Reitor.

6 — O mandato do Diretor é de dois anos, podendo ser reeleito para mais três mandatos sucessivos.

## Artigo 31.º

**Perda de mandato**

1 — Perdem o mandato os membros dos órgãos que:

a) Deixem de ter vínculo com a Faculdade ou pertencer ao corpo pelos quais tenham sido eleitos;

b) Faltem, sem motivo justificado, a um número de reuniões previsto no regimento de cada órgão da Faculdade.

2 — Em caso de vacatura de um dos lugares preenchidos pelos membros referidos no número anterior, seja qual for a razão, o novo membro é o primeiro não eleito da mesma lista, e completa o mandato.

3 — Não sendo possível a substituição dos membros de acordo com o número anterior, os órgãos deverão proceder a eleições extraordinárias, pelo respetivo corpo, e para completar o mandato.

## Artigo 32.º

**Revisão dos Estatutos**

1 — Os Estatutos podem ser objeto de revisão ordinária quatro anos após a sua entrada em vigor e quatro anos após a data da publicação da última revisão.

2 — O processo de revisão extraordinária pode ter lugar em qualquer momento, por deliberação da Assembleia da Faculdade, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

3 — As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia da Faculdade por qualquer dos membros da Assembleia e pelo Diretor da Faculdade.

4 — Os projetos de alteração dos Estatutos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 30 dias.»

## Artigo 3.º

**Norma revogatória**

São revogados o artigo 7.º, os números 1, 2, 3 e 5 do artigo 8.º, o artigo 11.º, os números 2, 3 e 4 do artigo 14.º, o artigo 15.º, a alínea /) do n.º 1 do artigo 16.º, o artigo 19.º, o n.º 2 do artigo 22.º, os artigos 23.º, 24.º e 28.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

## Artigo 4.º

**Alterações sistemáticas**

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas:

a) É aditada uma Secção VI ao Capítulo II com a epígrafe «Comissão de Ética», que integra o artigo 25.º-A;

b) É aditado um Capítulo V com a epígrafe «Processos eleitorais e de constituição dos órgãos», que integra os artigos 29.º a 31.º

c) É aditado um Capítulo VI com a epígrafe «Disposições Finais», que integra o artigo 32.º

## Artigo 5.º

**Próximo Ato Eleitoral**

As próximas eleições para a Assembleia da Faculdade, o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho Consultivo devem iniciar-se até trinta dias após a entrada em vigor da presente revisão estatutária.

## Artigo 6.º

**Republicação**

São integralmente republicados, em anexo, os Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, com a redação atual.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

As presentes alterações aos Estatutos entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*, na sequência da sua homologação pelo Reitor da Universidade de Coimbra.

25 de agosto de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º)

**Republicação do Anexo ao Regulamento n.º 163/2009, de 22 de abril****Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra****Preâmbulo**

A institucionalização de uma área de estudos no domínio da cultura física e do desporto constitui uma aspiração repetidamente manifestada pela Universidade de Coimbra. Nesse sentido se pronunciou o Senado, na sua deliberação 7 de 19 de fevereiro de 1992, propondo, por unanimidade, a criação de uma unidade orgânica dedicada às Ciências do Desporto e Educação Física.

A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física estabelece como orientação estratégica a abertura à sociedade e uma política ativa de transferência de saberes e de inovação científica e tecnológica. A ação da Faculdade concretiza-se por intermédio de uma cultura de cidadania responsável, de igualdade de oportunidades, de responsabilidade social e de sustentabilidade que valoriza a liberdade de expressão, o pensamento crítico, a expressão das capacidades e talentos culturais, artísticos e desportivos, a complementaridade dos saberes e a diversidade de culturas. Acorada nos princípios de solidariedade, autonomia e liberdade de ensinar, aprender, investigar, inovar e empreender inscritos nos Estatutos da Universidade de Coimbra, a Faculdade valoriza o compromisso pedagógico e a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, reconhecendo o mérito e a necessidade de se comprometer com o desenvolvimento da sociedade. O modelo de governo da Faculdade assenta em práticas que promovem a eficácia, a eficiência, a participação, a coesão e a ética das relações, garantindo a prestação de contas à sociedade e a avaliação interna e externa de acordo com padrões internacionais.

**CAPÍTULO I****Natureza, missão e fins**

## Artigo 1.º

**Natureza**

1 — A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade de Coimbra que contribui para o cumprimento da missão prevista nos seus Estatutos, designadamente através da criação, análise crítica, transmissão e difusão de cultura, ciência e tecnologia.

2 — A Faculdade goza, nos termos dos Estatutos da Universidade de Coimbra de autonomia pedagógica, científica e cultural.

## Artigo 2.º

**Missão**

A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física é uma unidade de ensino e investigação, de cultura e de prestação de serviços

à comunidade cujos objetos de estudo e formação são o Desporto, a Educação Física, a Atividade Física, o Exercício Físico e o Lazer, as Práticas Corporais Performativas, Artísticas e de Rendimento, e outros objetos emergentes na corporeidade contemporânea.

#### Artigo 3.º

##### Fins

1 — A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física é uma unidade de ensino e investigação que concebe, organiza e ministra os cursos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor e é responsável pela atribuição do título de agregado, todos conferidos pela Universidade de Coimbra, competindo-lhe, por conseguinte:

- a) Ministar o curso de licenciatura (1.º ciclo) na área das Ciências do Desporto, com esta ou outra designação considerada adequada;
- b) Ministar cursos de mestrado (2.º ciclo) adequados às necessidades de especialização identificadas nos diversos contextos conceptuais e profissionais em que têm aplicação;
- c) Ministar o curso de doutoramento (3.º ciclo) na área das Ciências do Desporto, com esta ou outra designação considerada adequada;
- d) Criar outros cursos de licenciatura, mestrado ou doutoramento (1.º, 2.º e 3.º ciclos, respetivamente), autonomamente ou em conjunto com outras unidades orgânicas da Universidade de Coimbra ou de estabelecimentos de ensino, nacionais e internacionais, adequados ao seu objeto de estudo, às condições específicas de desenvolvimento da Faculdade e às necessidades de formação de perfis profissionais diferenciados.

2 — A Faculdade ministra outros cursos não conferentes de grau académico, adequados aos objetos de estudo científico da Faculdade e às necessidades de especialização identificadas, podendo delegar a realização desses cursos em entidades privadas, mediante protocolo aprovado pelo Conselho Científico, assegurando a supervisão científica e pedagógica.

3 — A Faculdade oferece a frequência de unidades curriculares avulsas a estudantes provenientes de outra(s) unidade(s) orgânica(s) e ainda unidades curriculares isoladas a membros externos ao estabelecimento de ensino.

4 — A Faculdade promove, apoia, coordena, gere, divulga e avalia atividades de investigação disciplinar e interdisciplinar, fundamental e aplicada, através da sua unidade de investigação ou em colaboração com outros centros de investigação da Universidade de Coimbra ou do espaço nacional e internacional.

5 — A Faculdade presta serviços à comunidade dentro do seu campo de competências científicas, pedagógicas e culturais.

6 — A Faculdade promove a internacionalização do ensino, investigação e serviço à comunidade, dedicando especial atenção ao intercâmbio de estudantes, trabalhadores não docentes, docentes e investigadores, e a procura ativa de oportunidades de financiamento internacional.

#### Artigo 4.º

##### Entidades Privadas

A Faculdade pode, por si ou em conjunto com outras instituições, criar, fazer parte, ou incorporar no seu âmbito entidades privadas que possam coadjuvã-la na prossecução dos seus objetivos, no plano da docência, da investigação ou da prestação de serviços à comunidade.

## CAPÍTULO II

### Governo da Faculdade

#### Artigo 5.º

##### Órgãos da Faculdade

1 — São órgãos de gestão da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física:

- a) Assembleia da Faculdade;
- b) Diretor;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico.

2 — São órgãos consultivos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Comissão de Ética.

#### Artigo 5.º-A

##### Dever de participação

1 — Todos os titulares de órgãos da Faculdade têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades dos órgãos a que pertencam.

2 — A comparência às reuniões dos órgãos prevalece sobre outros serviços, ressalvados os casos de ausência motivada pela realização de exames nos quais a presença do docente seja indispensável, participação em júris de provas académicas, participação em júris de concursos e ausências previamente autorizadas pelo Diretor.

## SECÇÃO I

### Assembleia da Faculdade

#### Artigo 6.º

##### Composição

1 — A Assembleia da Faculdade é constituída por quinze membros:

- a) Onze docentes ou investigadores;
- b) Três estudantes, sendo um de doutoramento (3.º ciclo);
- c) Um trabalhador não docente e não investigador.

2 — Para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1, consideram-se:

a) Docentes ou Investigadores, os docentes e investigadores de carreira que exercem funções docentes e ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;

b) Trabalhadores não docentes e não investigadores, os que trabalham na Faculdade, fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

#### Artigo 7.º

##### Eleição

[Revogado]

#### Artigo 8.º

##### Exercício de funções

1 — [Revogado]

2 — [Revogado]

3 — [Revogado]

4 — As funções de membro da Assembleia da Faculdade são incompatíveis com as de Diretor.

5 — [Revogado]

#### Artigo 9.º

##### Competência

Compete à Assembleia da Faculdade:

a) Eleger o seu próprio Presidente, a quem cabe convocar a Assembleia, por sua iniciativa ou a solicitação do Diretor e, presidir às respetivas reuniões;

b) Eleger o Secretário de entre os membros da Assembleia;

c) Aprovar os regulamentos eleitorais do Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Conselho Consultivo da Faculdade, sob proposta do Diretor;

d) Elaborar os seus próprios regulamento eleitoral e regimento;

e) Eleger o Diretor da Faculdade;

f) Solicitar ao Reitor que submeta ao Conselho Geral a proposta de destituição do Diretor, aprovada por votação devidamente fundamentada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções;

g) Aprovar alterações dos Estatutos da Faculdade, que o Diretor envia ao Reitor para homologação;

h) Apreçar o plano e orçamento, bem como o relatório e as contas da Faculdade;

i) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Diretor;

j) Verificar o cumprimento do programa de ação do Diretor a que se refere o n.º 1 do artigo 59.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento

1 — A Assembleia da Faculdade reúne ordinariamente, uma vez em cada semestre letivo e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Pre-

sidente, a solicitação do Diretor ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2 — O Diretor participa nas reuniões, sem direito de voto.

3 — O Presidente do Núcleo de Estudantes de Ciências do Desporto e Educação Física da Associação Académica de Coimbra (NECDEF/AAC) participa nas reuniões, sem direito de voto.

## SECÇÃO II

### Diretor

#### Artigo 11.º

#### Eleição

[Revogado]

#### Artigo 12.º

#### Competência

1 — Compete ao Diretor:

- a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Universidade de Coimbra e perante o exterior;
- b) Assegurar, sem possibilidade de delegação, a presidência do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- c) Elaborar o orçamento e o plano de atividades do ano seguinte, que envia ao Reitor até 15 de novembro de cada ano;
- d) Elaborar o relatório de atividades e as contas do ano anterior, que envia ao Reitor, para apreciação, até 31 de março de cada ano;
- e) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico quando vinculativas;
- f) Dirigir os serviços da Faculdade e aprovar os necessários regulamentos;
- g) Aprovar o calendário e o horário das atividades letivas e dos exames, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- h) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Científico;
- i) Aprovar a utilização comum com outras Faculdades e demais unidades orgânicas de meios materiais e humanos, bem como a organização de iniciativas conjuntas, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria;
- j) Elaborar a proposta de regulamentos eleitorais do Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Conselho Consultivo;
- k) Nomear o Professor bibliotecário, ouvido o Conselho Pedagógico;
- l) Nomear o Coordenador do Gabinete de Apoio ao Estudante Atleta e de Alto Rendimento, ouvido o Conselho Pedagógico;
- m) Nomear o Coordenador do Laboratório, ouvido o Conselho Científico;
- n) Nomear o Coordenador do Gabinete de Relações Externas, Comunicação e Imagem, ouvido o Conselho Científico;
- o) Nomear o Coordenador dos Cursos Pós-Graduados, ouvido o Conselho Científico, competindo àquele articular a distribuição do serviço docente dos cursos de 2.º e 3.º ciclos e não conferentes de grau bem como dos espaços letivos, entre outro;
- p) Nomear o Presidente do Júri dos Concursos Especiais de Acesso, ouvido o Conselho Científico;
- q) Nomear os responsáveis e as comissões considerados necessários para o assessorar no exercício das suas funções;
- r) Exercer as funções delegadas pelo Reitor;
- s) Exercer as demais funções previstas, na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

2 — O Diretor informa a Faculdade sobre as reuniões do Senado e sobre as linhas gerais da Universidade de Coimbra no plano científico e pedagógico.

3 — O Diretor pode nomear Subdiretores para o coadjuvarem no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1.

4 — Durante o exercício do seu mandato, o Diretor está dispensado das tarefas docentes e de investigação, podendo, no entanto, desempenhá-las, se assim o entender.

5 — Ouvido o Conselho Científico, o Diretor pode tornar extensível aos Subdiretores, de forma parcial ou total, a dispensa prevista no número anterior.

#### Artigo 13.º

#### Dever de cooperação

1 — O Diretor da Faculdade deve cooperar com os órgãos de governo da Universidade de Coimbra na prossecução dos objetivos estratégicos de desenvolvimento por eles aprovados.

2 — O incumprimento grave deste dever constitui causa de destituição, que pode ser deliberada pelo Conselho Geral por proposta do Reitor, ouvido o interessado.

3 — O Diretor destituído perde a capacidade eleitoral passiva nos quatro anos seguintes.

## SECÇÃO III

### Conselho Científico

#### Artigo 14.º

#### Composição

1 — O Conselho Científico é composto por quinze elementos:

- a) O Presidente, que é o Diretor da Faculdade;
- b) Onze representantes dos professores e investigadores referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, a maioria dos quais devem ser professores ou investigadores de carreira;
- c) Três representantes, eleitos pelos seus pares, dos investigadores doutorados da Unidade de Investigação integrada na Faculdade ou a ela associada, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade, desde que reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei.

2 — [Revogado]

3 — [Revogado]

4 — [Revogado]

5 — Excecionalmente e no caso de a Unidade de Investigação não ter sido reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei, o Conselho Científico tem a seguinte composição:

- a) O Presidente, que é o Diretor da Faculdade;
- b) Catorze representantes dos professores e investigadores referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, a maioria dos quais devem ser professores ou investigadores de carreira.

#### Artigo 15.º

#### Eleição

[Revogado]

#### Artigo 16.º

#### Competência

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Definir a política de investigação científica da Faculdade;
- b) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, que carece de homologação do Diretor;
- c) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- d) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- e) Apreciar o plano e o relatório de atividades científicas da Faculdade e da sua Unidade de Investigação;
- f) Pronunciar -se sobre a criação e alteração de ciclos de estudos e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Propor, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, a concessão do grau de doutor *honoris causa* e de outros títulos ou distinções honoríficas;
- h) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar -se sobre a proposta de destituição do Diretor, prevista na alínea c) do artigo 9.º dos presentes Estatutos, antes de ela ser remetida ao Reitor;
- j) Elaborar o seu regimento;
- k) Constituir grupos de missão, cujo funcionamento é estabelecido em regimento próprio;
- l) [Revogado]
- m) Nomear os Coordenadores de:
  - i) Curso e ano referentes ao 1.º ciclo de estudos;
  - ii) Curso, referentes ao 2.º ciclo de estudos;
  - iii) Curso e de Ramo, referentes ao 3.º ciclo de estudos.

- n) Propor a designação do Coordenador dos Cursos Pós-Graduados;
- o) Nomear os membros da Comissão de Ética da Faculdade;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos da Universidade e pelos presentes Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais possam ter interesse direto ou indireto.

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento

O Conselho Científico reúne ordinariamente, uma vez por mês durante o período escolar e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

### SECÇÃO IV

#### Conselho Pedagógico

#### Artigo 18.º

##### Composição

O Conselho Pedagógico é composto por oito elementos:

- a) O Presidente, que é o Diretor da Faculdade;
- b) Três docentes;
- c) Quatro estudantes, de entre os quais pelo menos um é, obrigatoriamente, do 2.º ou 3.º ciclo de estudos.

#### Artigo 19.º

##### Eleição

[Revogado]

#### Artigo 20.º

##### Competência

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade, bem como a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Pronunciar-se sobre a criação e alteração de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- f) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
- i) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- j) Pronunciar-se sobre a nomeação do Professor Bibliotecário a efetuar pelo Diretor;
- k) Constituir grupos de missão, cujo funcionamento seja estabelecido em regimento próprio;
- l) Pronunciar-se sobre a nomeação do Coordenador do Gabinete de Apoio ao Estudante Atleta e de Alto Rendimento a efetuar pelo Diretor;
- m) Elaborar o seu próprio regimento;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos da Universidade e pelos presentes Estatutos.

2 — Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Diretor:

- a) Na definição e na execução de uma política ativa de qualidade pedagógica, com o objetivo de:
  - i) Proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;
  - ii) Promover o sucesso escolar;
- b) Na promoção da participação dos alunos em atividades de investigação científica;
- c) Na organização e apoio a estágios de formação profissional;
- d) Na preparação dos programas de mobilidade internacional de estudantes, podendo para o efeito o Diretor propor um professor para a coordenação desta área;

e) Na integração dos novos alunos na vida da Escola, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

4 — O Conselho Pedagógico exerce as suas competências no quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pela Universidade.

#### Artigo 21.º

##### Funcionamento

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, uma vez por mês durante o período escolar e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

### SECÇÃO V

#### Conselho Consultivo

#### Artigo 22.º

##### Composição

1 — O Conselho Consultivo é constituído por sete membros:

- a) Um docente;
- b) Um estudante;
- c) Um trabalhador não docente e não investigador;
- d) Quatro personalidades externas cooptadas nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 29.º, de entre as quais pelo menos duas são, obrigatoriamente, antigos estudantes da Faculdade.

2 — [Revogado]

3 — As funções de membro do Conselho Consultivo são incompatíveis com as de Diretor, Subdiretor e membro da Assembleia da Faculdade, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e da Comissão de Ética da Faculdade.

#### Artigo 23.º

##### Eleição

[Revogado]

#### Artigo 24.º

##### Exercício de funções

[Revogado]

#### Artigo 25.º

##### Competência e Funcionamento

1 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano letivo e extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a solicitação do Presidente da Assembleia da Faculdade, do Diretor ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2 — O Conselho Consultivo emite pareceres sobre:

- a) Matérias que lhe sejam presentes pela Assembleia da Faculdade ou pelo Diretor;
- b) Outros assuntos que ele próprio considere relevantes.

### SECÇÃO VI

#### Artigo 25.º-A

##### Comissão de Ética

1 — A Comissão de Ética da Faculdade tem uma composição multidisciplinar e é constituída por sete membros, designados de entre docentes doutorados e representantes de outras áreas profissionais de entre médicos, juristas, teólogos, psicólogos e sociólogos, sendo a sua maioria composta por elementos exteriores à Faculdade.

2 — Compete ao Conselho Científico a sua nomeação.

3 — A duração do mandato dos membros da Comissão de Ética é de três anos, podendo ser renovada por iguais períodos por deliberação do Conselho Científico.

4 — A Comissão de Ética goza de independência face aos órgãos da Faculdade para emitir pareceres sobre projetos de investigação ou estudos para os quais seja chamada a pronunciar-se.

5 — O seu funcionamento é definido por regulamento a aprovar pela Comissão de Ética.

## CAPÍTULO III

### Organização interna e demais estruturas orgânicas

#### Artigo 26.º

##### Serviços da Faculdade

1 — Sem prejuízo da criação de outros serviços que se revelem necessários, constituem serviços da Faculdade, com caráter de permanência:

- a) Serviços de apoio à gestão;
- b) Biblioteca;
- c) Gabinete de Apoio ao Estudante Atleta e de Alto Rendimento;
- d) Unidades laboratoriais.

2 — Os serviços de apoio à gestão integram, entre outras estruturas, o Gabinete Técnico de Apoio ao Diretor, o Gabinete de Apoio Pedagógico, o Gabinete de Relações Externas, Comunicação e Imagem, o Gabinete de Planeamento, Projetos e Atividades e o Gabinete de Apoio às Instalações.

3 — O Gabinete de Relações Externas, Comunicação e Imagem presta apoio especializado ao Coordenador Departamental ECTS, nomeado pelo Diretor da Faculdade, de entre docentes de carreira, a exercer funções docentes na Faculdade, em regime de tempo integral e com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

4 — A coordenação científica da Biblioteca é assegurada por um Professor bibliotecário, nomeado pelo Diretor da Faculdade de entre docentes de carreira, a exercer funções docentes na Faculdade, em regime de tempo integral e com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

5 — O Gabinete de Apoio ao Estudante Atleta e de Alto Rendimento é dirigido por um Coordenador, nomeado pelo Diretor da Faculdade de entre docentes de carreira, a exercer funções docentes na Faculdade, em regime de tempo integral e com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

6 — As unidades laboratoriais compõem, em conjunto, o Laboratório Integrado, o qual é dirigido por um Coordenador do Laboratório, nomeado pelo Diretor da Faculdade de entre docentes ou investigadores de carreira, a exercer funções docentes e ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

7 — O funcionamento destes serviços, e de outros que venham a ser criados, é definido por regulamento a aprovar pelo Diretor, não podendo ser conferidas competências já cometidas à Administração da Universidade e devendo as atividades ser executadas em estreita articulação com este mesmo serviço.

#### Artigo 27.º

##### Unidade de Investigação

1 — A Faculdade dispõe de uma Unidade de Investigação que tem como objetivo primordial promover a organização da atividade científica e desenvolver a investigação nas áreas cultivadas na Faculdade, em estreita articulação com a política de investigação científica definida pelo Conselho Científico da Faculdade.

2 — A estrutura e organização da Unidade de Investigação serão definidas por regulamento próprio.

3 — São órgãos da Unidade de Investigação:

- a) O Coordenador;
- b) O Conselho Científico.

4 — O Coordenador é eleito pelo Conselho Científico da Unidade ao qual preside.

5 — O Conselho Científico da Unidade de Investigação é constituído pelos investigadores doutorados da Unidade, de acordo com os critérios definidos em regulamento próprio.

6 — Os docentes e investigadores da Faculdade podem pertencer a Unidades que não integrem nem estejam associadas à Faculdade, em caso de interesse estratégico para a Faculdade e desde que reconhecido pelo Conselho Científico.

#### Artigo 27.º-A

##### Prestação de Serviços à Comunidade e Especializados

1 — A Faculdade presta serviços científicos e técnicos em resultado das atividades que concretizam a sua missão tendo como objetivo potencializar a articulação entre a comunidade académica e a sociedade civil, constituindo, simultaneamente, uma fonte de financiamento da Faculdade.

2 — Poderá a Assembleia da Faculdade aprovar a criação de uma estrutura de suporte à prestação de serviços à comunidade e especializados de acordo com regulamento a aprovar pelo Diretor.

#### Artigo 27.º-B

##### Núcleo de Estudantes

1 — A Faculdade reconhece e valoriza a ação do Núcleo de Estudantes de Ciências do Desporto e Educação Física da Associação Académica de Coimbra (NECDEF/AAC) na prossecução dos objetivos da Faculdade.

2 — A Faculdade reconhece as competências do Núcleo como sendo:

- a) Promover a ligação entre os estudantes por eles representados e a Associação Académica de Coimbra (AAC);
- b) Representar os estudantes a nível pedagógico e socioprofissional, sem prejuízo dos compromissos aplicados por lei a outros órgãos.

3 — O Núcleo goza dos seguintes direitos:

- a) De ser informado de alterações ao plano de estudos, dos métodos de ensino, do regime de avaliação de conhecimentos e, em geral, sobre as matérias que mais diretamente afetem os interesses dos estudantes;
- b) De dispor, na medida do possível, de instalação nos espaços da Faculdade;
- c) De apoio para a realização de atividades de caráter cultural e científico-pedagógico no âmbito do plano de atividades da Faculdade.

#### Artigo 27.º-C

##### Antigos Estudantes

A Faculdade reconhece e valoriza a Associação dos seus Antigos Estudantes e empenha-se em reforçar os laços entre a Faculdade e seus Antigos Estudantes.

#### Artigo 27.º-D

##### Associações culturais

A Faculdade reconhece e valoriza a ação das associações culturais, designadamente tunas académicas, compostas por estudantes dos vários ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau, podendo ser celebrados acordos para a disponibilização de espaços da Faculdade ou para outras finalidades, consoante os interesses da Faculdade e das referidas entidades.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 28.º

[Revogado]

## CAPÍTULO V

### Processos Eleitorais e de constituição dos órgãos

#### Artigo 29.º

##### Eleições

1 — As eleições para a Assembleia da Faculdade, Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Conselho Consultivo decorrem no mesmo dia, realizam-se de dois em dois anos e iniciam-se no mês de janeiro, competindo à Assembleia da Faculdade aprovar os respetivos regulamentos, calendário eleitoral e Comissão Eleitoral.

2 — Até 15 dias após a homologação da ata das eleições pelo Reitor, deve a Assembleia da Faculdade reunir por convocatória do primeiro candidato eleito pelos docentes e investigadores, a fim de eleger o Presidente e Secretário da Assembleia e dar início ao processo da eleição do Diretor da Faculdade.

3 — Os membros referidos nas alíneas a) a c), do n.º 1, do artigo 6.º, na alínea b), do n.º 1, e alínea b), do n.º 5, ambas do artigo 14.º, nas alíneas b) e c), do artigo 18.º, e, ainda, nas alíneas a) a c), do n.º 1, do artigo 22.º, são eleitos pelo conjunto dos seus pares, apurando-se os mandatos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

4 — A votação a que se refere o número anterior faz-se em listas por corpo apresentadas para o efeito, por voto secreto.

5 — Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

6 — No que se refere ao Conselho Científico:

a) Cada lista deve conter pelo menos três professores associados e ou catedráticos da Faculdade, pertencentes a pelo menos duas áreas científicas;

b) Os membros referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º, são eleitos nos termos do regulamento próprio da Unidade de Investigação.

7 — No que se refere ao Conselho Consultivo:

a) Os membros referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º são cooptados mediante votação do conjunto dos membros eleitos da Assembleia da Faculdade em efetividade de funções;

b) A votação a que se refere a alínea anterior faz-se por listas, apresentadas por um mínimo de cinco membros da Assembleia da Faculdade, acompanhadas de fundamentação adequada;

c) Consideram-se escolhidas as personalidades que compõem a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos;

d) A convocatória das reuniões do Conselho Consultivo e a condução dos trabalhos até à eleição do seu Presidente é assegurada pelo docente eleito.

#### Artigo 30.º

##### Eleição do Diretor

1 — O Diretor é eleito pela Assembleia da Faculdade, por voto secreto dos seus membros, de entre professores e investigadores doutorados, na sequência da apresentação de candidaturas acompanhadas de um programa de ação, que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade de Coimbra.

2 — Todos os programas de ação são apresentados e discutidos em audiência pública dos candidatos.

3 — O Diretor é eleito por maioria absoluta dos membros da Assembleia da Faculdade. Se tal maioria não se formar, procede-se a nova votação e, se mesmo assim não houver lugar à formação de tal maioria, é marcada nova reunião, na qual a eleição se fará por maioria relativa.

4 — Havendo apenas um candidato, que não obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, repete-se de imediato a votação e, se esta maioria voltar a não se formar, é determinada a abertura de um novo e único prazo de candidaturas, que não poderá ser superior a um mês. Neste caso, e voltando a apresentar-se apenas um candidato que não obtenha maioria absoluta, considera-se este eleito se obtiver maioria relativa.

5 — No caso de não haver candidaturas, o Diretor é nomeado pelo Reitor.

6 — O mandato do Diretor é de dois anos, podendo ser reeleito para mais três mandatos sucessivos.

#### Artigo 31.º

##### Perda de mandato

1 — Perdem o mandato os membros dos órgãos que:

a) Deixem de ter vínculo com a Faculdade ou pertencer ao corpo pelos quais tenham sido eleitos;

b) Faltem, sem motivo justificado, a um número de reuniões previsto no regimento de cada órgão da Faculdade.

2 — Em caso de vacatura de um dos lugares preenchidos pelos membros referidos no número anterior, seja qual for a razão, o novo membro é o primeiro não eleito da mesma lista, e completa o mandato.

3 — Não sendo possível a substituição dos membros de acordo com o número anterior, os órgãos deverão proceder a eleições extraordinárias, pelo respetivo corpo, e para completar o mandato.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 32.º

##### Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos podem ser objeto de revisão ordinária quatro anos após a sua entrada em vigor e quatro anos após a data da publicação da última revisão.

2 — O processo de revisão extraordinária pode ter lugar em qualquer momento, por deliberação da Assembleia da Faculdade, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

3 — As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia da Faculdade por qualquer dos membros da Assembleia e pelo Diretor da Faculdade.

4 — Os projetos de alteração dos Estatutos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 30 dias.

209832383

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

#### Aviso n.º 10941/2016

**Resultados da Prova de Conhecimentos do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional da Unidade Académica, aberto pelo Aviso n.º 6623/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0284.**

1 — Para efeitos do exercício do direito de pronúncia dos interessados a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional da Unidade Académica, aberto pelo Aviso n.º 6623/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201605/0284, que, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da referida Portaria, a lista contendo os resultados da Prova de Conhecimentos se encontra afixada para consulta no placard junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da FCUL, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica da FCUL, em <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1676>.

2 — Os candidatos são notificados para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria acima referida, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível em <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1676>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas à Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente da FCUL, no horário das 09:00h às 16:00h, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

3 — Durante o mesmo período, o processo instrutor encontra-se disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Recursos Humanos da FCUL, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, Lisboa, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 10:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h).

4 — Mais se informa que os candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos serão notificados para o segundo método de seleção obrigatório, Avaliação Psicológica, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

25 de agosto de 2016. — A Presidente do Júri, *Cláudia Sofia Braz Rodrigues*.

209832018

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

## Despacho (extrato) n.º 10824/2016

Autorizada, por despacho de 23 de agosto de 2016, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor José Manuel Viegas Neves, na categoria de Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2016.

**“Proposta de manutenção de contrato por tempo indeterminado**

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Científico da FCSH, os Professores Catedráticos e Associados do Conselho Científico, reunidos em 22 de julho de 2016, tendo em conta os pareceres elaborados pelos Professores Doutores Fernando Mendes Rosas (Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa) e António Ascensão Pires Ventura (Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa), aprovaram, por unanimidade, a proposta de manutenção do contrato, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, do Doutor José Manuel Viegas Neves.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*”

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de agosto de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*  
209832464

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Declaração de retificação n.º 885/2016

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto, o Despacho (extrato) n.º 10298/2016, relativo à contratação por tempo indeterminado do Prof. Doutor Luís Filipe Leite Barbosa, retifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016» deve ler-se «com efeitos a partir de 20 de setembro de 2016».

26 de agosto de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros.*

209831913

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Regulamento n.º 858/2016

**Regulamento dos Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria**

Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º e do artigo 50.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio, do artigo 40.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto e do n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho, homologo o *Regulamento dos Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria*, aprovado por despacho do Diretor da referida Escola, de 4 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea c) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, que se publica em anexo.

25 de agosto de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

## ANEXO

**Regulamento dos Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria**

## Preâmbulo

Considerando, por um lado:

i) A aprovação dos novos regulamentos académicos dos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e de mestre ministrados no Instituto Politécnico de Leiria — Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio de 2015, e Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto de 2015;

ii) A aprovação das normas regulamentares da nova oferta formativa proporcionada pelo Instituto — os ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, em particular do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria — Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2015;

iii) A necessária revisão da disciplina da matéria de avaliação de conhecimentos, nesta Escola, na sequência daqueles — Regulamento n.º 600/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2015;

iv) As disposições dos artigos 50.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, 40.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria e 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria;

Atendendo, por outro lado:

v) À regulamentação dos estágios profissionais extracurriculares pelo Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho;

vi) À experiência decorrente da organização de estágios curriculares e extracurriculares;

Revela-se necessário, e em complemento da disciplina da avaliação do aproveitamento nestas unidades curriculares, constante do regulamento citado em iii), aprovar as normas que rejam a sua organização e funcionamento para todos os ciclos de estudos ministrados;

Assim como importa fazer refletir a regulamentação dos estágios extracurriculares a que se refere o diploma mencionado em v) na disciplina da organização e funcionamento desse importante instrumento de aproximação dos estudantes ao mundo do trabalho que se tem revelado ser os estágios extracurriculares.

Pelo que se impõe a aprovação de um novo regulamento de estágios curriculares e extracurriculares da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, revogando o em vigor na Escola.

Foram ouvidos os Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico da Escola;

Foi, igualmente, ouvida a Associação de Estudantes da Escola;

Promoveu-se a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objeto

1 — O presente regulamento define as regras aplicáveis à organização e funcionamento da unidade curricular de estágio integrante dos planos de estudos dos ciclos de estudos conducentes ao diploma técnico superior profissional e aos graus de licenciado e de mestre ministrados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — O presente regulamento estabelece, ainda, o regime de organização e funcionamento dos estágios extracurriculares, promovidos no âmbito de parcerias entre a Escola e as entidades empregadoras.

## Artigo 2.º

## Finalidades dos estágios

1 — Os estágios integrados nos planos de estudos dos ciclos de estudos conducentes ao diploma técnico superior profissional e ao grau de

licenciado, enquanto componente de formação em contexto de trabalho, têm por finalidade permitir ao estudante uma inserção em ambiente de trabalho e em funções relacionadas com a sua área de formação, visando a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional.

2 — Os estágios de natureza profissional integrados nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre visam, pela integração dos estudantes em ambiente de trabalho efetivo numa área de aplicação dos conhecimentos desenvolvidos ao longo do mestrado, a demonstração da capacidade dos estudantes deste ciclo de estudos para aplicar conhecimentos específicos e para inovar na sua aplicação em contexto de trabalho.

3 — Os estágios extracurriculares destinam-se a proporcionar um contacto com a realidade de trabalho, ainda no decurso da formação académica.

## CAPÍTULO II

### Estágios curriculares

#### Artigo 3.º

##### Período de realização do estágio

1 — O estágio realiza-se nos semestres curriculares indicados no plano de estudos.

2 — Em casos devidamente fundamentados, a realização do estágio integrado no plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao diploma técnico superior profissional ou ao grau de licenciado pode decorrer em período não coincidente ou não totalmente coincidente com o semestre curricular indicado, desde que a sua conclusão não inviabilize a publicação da classificação até ao final do mês de dezembro do ano civil em causa.

3 — O pedido de realização do estágio em período não coincidente ou não totalmente coincidente com o semestre curricular de funcionamento da unidade curricular é apresentado ao diretor da escola, que decide, ouvido o coordenador de ciclo de estudos.

#### Artigo 4.º

##### Duração

1 — O estágio tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos.

2 — Quando o plano de estudos defina apenas o número total de horas de trabalho, o número de horas de presença no estágio é o definido pelo conselho técnico-científico, sob proposta do coordenador do ciclo de estudos, ouvido o conselho pedagógico.

3 — A carga horária semanal do estágio deve ser distribuída de acordo com o horário de funcionamento da entidade de acolhimento.

4 — O estágio deve realizar-se, sempre que possível, em regime de tempo integral, praticando o estudante horário idêntico aos dos trabalhadores da entidade de acolhimento.

#### Artigo 5.º

##### Entidade de acolhimento

1 — O estágio realiza-se em entidade pública ou privada, designada por entidade de acolhimento, na qual se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com a área de formação dos estudantes e que correspondam aos objetivos visados.

2 — O diretor da escola, ouvido o coordenador do ciclo de estudos, pode autorizar que o estágio se realize no local de trabalho do estudante, desde que tal seja compatível com os objetivos do estágio.

3 — Com fundamento em manifesta desadequação pedagógica, o diretor da escola pode autorizar, sob proposta do orientador de estágio designado pela escola e mediante parecer favorável do coordenador de ciclo de estudos, a alteração da entidade de acolhimento.

4 — A entidade de acolhimento é atribuída a cada estudante pelo coordenador do ciclo de estudos, de acordo com os critérios de seriação definidos previamente pela comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos, em sessão reservada aos docentes.

5 — O estudante pode propor a realização do estágio em entidade de acolhimento da sua escolha, em requerimento dirigido ao coordenador do ciclo de estudos, que avalia a adequação da entidade aos objetivos do estágio.

#### Artigo 6.º

##### Formalização do estágio

1 — O estágio formaliza-se com a celebração de um acordo entre a instituição de ensino superior, a entidade de acolhimento e o estudante.

2 — Do acordo de estágio devem constar:

- a) A identificação e as assinaturas das partes;
- b) A duração do estágio e a data em que se inicia;
- c) A área de formação e o nível de qualificação em que o estágio se desenvolve;
- d) O local e o período de duração, diário e semanal, das atividades de estágio;
- e) Responsabilidades das partes;
- f) A data de celebração do acordo.

#### Artigo 7.º

##### Programa de estágio

1 — O estágio desenvolve-se de acordo com um programa de estágio, subscrito pelo estudante, pelo orientador designado pela escola e pelo supervisor designado pela entidade de acolhimento, até ao final da primeira semana de estágio.

2 — Do programa de estágio constam os seguintes elementos:

- a) Os objetivos específicos do estágio;
- b) As funções a serem desempenhadas pelo estudante estagiário;
- c) O plano de desenvolvimento dos trabalhos e o respetivo cronograma.

3 — O programa de estágio pode ser alterado, durante o primeiro terço do estágio, pelo orientador de estágio designado pela escola, a requerimento do estudante, desde que obtido o acordo prévio do supervisor designado pela entidade de acolhimento.

#### Artigo 8.º

##### Orientação e acompanhamento do estudante

1 — A orientação e o acompanhamento do estudante, durante o estágio, são partilhados, sob a coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento.

2 — Ressalvado o disposto na lei e em regulamento quanto à nomeação dos orientadores de estágio de natureza profissionalizante nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, o conselho técnico-científico nomeia, sob proposta do coordenador de ciclo de estudos e do coordenador do departamento, o docente responsável pela orientação do estudante nos estágios integrados nos demais ciclos de estudos.

3 — O orientador de estágio designado pela escola é o interlocutor desta junto da entidade de acolhimento, com a qual deve manter um contacto regular.

4 — O orientador indicado no número anterior deve ainda manter contacto regular com o estudante, orientando-o na elaboração do relatório de estágio.

5 — Cabe à entidade de acolhimento designar um supervisor de estágio.

6 — O supervisor designado pela entidade de acolhimento deve possuir formação científica e técnica na área em que é realizado o estágio, e reunir as condições necessárias para realizar um acompanhamento eficaz do estudante no período de estágio.

#### Artigo 9.º

##### Responsabilidade dos intervenientes no estágio

1 — São responsabilidades específicas da ESTG:

- a) Assegurar a realização do estágio, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração dos acordos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os estudantes pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração do programa de estágio do estudante, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- e) Assegurar o acompanhamento da execução do programa de estágio do estudante, bem como a sua avaliação, em colaboração com a entidade de acolhimento, se aplicável;
- f) Assegurar que o estudante se encontra coberto por seguro em todas as atividades do estágio;
- g) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o estudante, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio.

2 — São responsabilidades específicas do orientador de estágio:

- a) Elaborar o programa de estágio do estudante, em articulação com o coordenador de ciclo de estudos e o supervisor designado pela entidade de acolhimento do estudante;

- b) Acompanhar a execução do programa de estágio do estudante, nomeadamente através de reuniões presenciais, num mínimo de duas, podendo estas decorrer em ambiente virtual, quando justificável;
- c) Acompanhar o estudante na elaboração do relatório de estágio;
- d) Avaliar o relatório de estágio do estudante, se aplicável.

3 — São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar o supervisor;
- b) Colaborar na elaboração do programa de estágio do estudante;
- c) Atribuir ao estudante tarefas que permitam a execução do seu programa de estágio;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação, se aplicável, do estudante;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento do estágio, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do estudante na entidade de acolhimento;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do estudante;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o estudante, as condições logísticas e de acolhimento necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio.

4 — São responsabilidades específicas do estudante:

- a) Colaborar na elaboração do seu programa de estágio;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento do estágio;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu programa de estágio;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante o estágio;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o diretor da ESTG e o supervisor da entidade de acolhimento, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar o relatório de estágio.

#### Artigo 10.º

##### Assiduidade

- 1 — O estágio é de frequência obrigatória.
- 2 — As faltas devem ser justificadas, de acordo com a legislação em vigor para a função pública, não podendo em qualquer caso exceder um terço da duração inicial do estágio.
- 3 — O controlo de assiduidade é feito com base nas folhas de presença.
- 4 — As folhas de presença devem ser assinadas diariamente pelo estudante e confirmadas, no final de cada um dos meses, pelo supervisor da entidade de acolhimento.
- 5 — O registo de presenças diárias deve ser remetido ao gabinete de estágios e acompanhamento profissional após conclusão do estágio, para inclusão no dossiê de estágio.
- 6 — Nas folhas de presença são também registadas as deslocações do orientador da escola à entidade de acolhimento para observação do estudante e as deste à escola para sessões de trabalho com o orientador.
- 7 — Das reuniões e sessões de trabalho é elaborado ainda um relatório síntese pelo orientador.

#### Artigo 11.º

##### Dispensa de estágio

- 1 — Podem ser dispensados da realização do estágio os estudantes dos ciclos de estudos conducentes ao diploma técnico superior profissional ou ao grau de licenciado que exerçam há mais de seis meses, ou que hajam exercido durante pelo menos seis meses nos últimos dois anos, atividades profissionais situadas dentro da área de formação do ciclo de estudos em que se encontrem matriculados, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola, com parecer favorável do coordenador de ciclo de estudos.
- 2 — Para beneficiar da dispensa prevista no número anterior, o estudante deve comprovar:
  - a) O exercício de funções pelo período mínimo exigido no número anterior;
  - b) A compatibilidade das funções exercidas com a formação académica, a sua relevância para os objetivos do estágio e suscetibilidade de assegurar a integração do estudante na vida ativa.
- 3 — Para efeitos do número anterior, o estudante deve apresentar declaração da entidade patronal, confirmando a veracidade das informações prestadas pelo estudante e emitindo juízo de valor sobre o mérito do desempenho dessas funções.

4 — Em caso de dispensa, o coordenador de ciclo de estudos e o coordenador do departamento propõem ao conselho técnico-científico a nomeação de um docente para apreciação do relatório e determinam o prazo para a sua entrega.

5 — Do relatório de estágio deve constar a duração e descrição das funções exercidas e uma apreciação crítica das mesmas, tendo em conta os conhecimentos teóricos obtidos durante o ciclo de estudos.

6 — O relatório referido no número anterior deve ser confirmado pela respetiva entidade patronal.

#### Artigo 12.º

##### Monografia

1 — Nos casos em que seja manifestamente inviável a realização do estágio nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, o diretor pode, mediante requerimento devidamente fundamentado do estudante e parecer favorável do coordenador de ciclo de estudos, autorizar a realização de uma monografia, em alternativa.

2 — O conselho técnico-científico nomeia, sob proposta do coordenador de ciclo de estudos e do coordenador do departamento, um docente orientador, que define o tema da monografia e orienta o estudante na elaboração da mesma.

3 — O júri de avaliação da monografia é nomeado pelo conselho técnico-científico, sob proposta do coordenador de ciclo de estudos.

#### Artigo 13.º

##### Avaliação

A avaliação final da unidade curricular de estágio é regulada pelo regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes da escola em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Estágios extracurriculares

#### Artigo 14.º

##### Destinatários

Podem candidatar-se à realização de estágios extracurriculares os estudantes que se encontrem a frequentar ciclos de estudos conducentes ao diploma técnico superior profissional ou ao grau de licenciado.

#### Artigo 15.º

##### Período de realização do estágio

Os estágios extracurriculares decorrem no período de interrupção das atividades letivas entre anos letivos, relevada a situação académica particular do estudante.

#### Artigo 16.º

##### Duração

- 1 — Os estágios extracurriculares têm uma duração não superior ao período indicado no artigo anterior.
- 2 — Não é admitida a antecipação do início ou a prorrogação do termo do estágio quando estas determinem a sobreposição daquele com as atividades letivas.

#### Artigo 17.º

##### Candidatura e seriação

- 1 — A candidatura aos estágios extracurriculares decorre até ao final do mês de maio.
- 2 — Os candidatos são seriados de acordo com os seguintes critérios, aplicados sucessivamente:
  - a) Não ter realizado estágio extracurricular;
  - b) Maior número de unidades curriculares realizadas;
  - c) Melhor média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas;
  - d) Maior idade.

#### Artigo 18.º

##### Regime

- 1 — Os estágios extracurriculares não são objeto de avaliação.
- 2 — É certificada a frequência dos estágios extracurriculares se e quando as faltas dos estudantes, justificadas nos termos do artigo 10.º,

aplicável com as devidas adaptações, não excedam um terço da duração do estágio.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### Remuneração durante o período de estágio

1 — Os estágios realizados no âmbito do presente regulamento não são remunerados.

2 — Quaisquer apoios ou subsídios concedidos pela entidade de acolhimento constituem opção desta e são da sua inteira responsabilidade.

#### Artigo 20.º

##### Delegação de competências

O conselho técnico-científico pode delegar na comissão científica do ciclo de estudos a competência prevista no artigo 8.º, n.º 2, com exceção da nomeação de orientador de estágio nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, assim como as enunciadas nos artigos 11.º, n.º 4, e 12.º, n.ºs 2 e 3.

#### Artigo 21.º

##### Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 449/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto de 2008.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2016-2017.  
209831524

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

### Aviso n.º 10942/2016

**Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior para a Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho de 29 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, para Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2016.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 39773, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 23 de agosto de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril,

declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Confirma-se, a 24 de agosto de 2016, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informação prestada pelo INA, atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Âmbito do Recrutamento — o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP.

6 — Local de Trabalho — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do ISEL do IPL aprovado para 2016:

Apoio técnico e científico às atividades letivas, de investigação, desenvolvimento e inovação e de prestação de serviços que decorrem na Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores.

Assessoria ao Responsável de Laboratório de Semicondutores;

Apoio técnico ao sistema de gases utilizado na deposição de filmes finos assistida a plasma;

Operação e manutenção de sistemas de vácuo;

Desenvolvimento de sistemas de vácuo e com componentes associados com utilização dos programas de desenho Autocad 2014 e SolidWorks 2016;

Operação de sistemas de deposição por diferentes técnicas de PVD (Physical Vapour Deposition); sistemas de PECVD, evaporação térmica, *sputtering* e evaporação por canhão de eletrões;

Apoio técnico e científico às atividades letivas laboratoriais praticadas nos Laboratórios de Eletrónica; colaboração com os responsáveis de unidades curriculares laboratoriais no desenvolvimento de novos protocolos experimentais; Diagnóstico, reparação e manutenção do parque de equipamentos de teste e medidas existentes, fontes de alimentação, multimetros, geradores de sinal, osciloscópios, etc.; experiência na deteção e reparação de avarias; soldadura de diversos módulos de expansão para kits de microprocessadores;

Montagem e manutenção de laboratório ITED/ITUR (Laboratório de Telecomunicações), e apoio na montagem do High Leverage Network Lab.; manutenção de infraestruturas de rede ITED da Área Departamental;

Apoio na formação em telecomunicações, nomeadamente demonstração dos procedimentos de fusão de fibras óticas, erros e forma de os evitar.

Assegurar, em colaboração com o responsável de laboratório, níveis adequados de segurança de pessoas e bens no laboratório; promover as boas práticas de laboratório;

Assegurar quaisquer outras tarefas para que seja solicitado no âmbito das atividades da Área Departamental.

#### Competências:

Orientação para Resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas.

Planeamento e organização: Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Análise da informação e sentido crítico: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico.

Conhecimentos especializados e experiência: Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais (artigo 34.º da LTFP):

Ser detentor de licenciatura em Engenharia Mecânica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Outros requisitos previstos no artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
- d) Sendo o caso, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço.

8.4 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

9 — Requisitos preferenciais:

- a) Experiência comprovada na área de atividade do posto de trabalho a preencher;
- b) Exercício de funções em Instituições de Ensino Superior ou de Investigação.

10 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

11.1 — Este modelo estará disponível para “download” no sítio institucional do ISEL [www.isel.pt](http://www.isel.pt).

11.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11.3 — Os formulários de candidatura devidamente assinados e dados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Cópia do BI ou exibição do Cartão do Cidadão;
- d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;
- e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

12 — Métodos de Seleção eliminatórios de “per si”, de acordo com o previsto no artigo 36.º da LTFP:

12.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas, terão de realizar, como método de seleção, a Prova de Conhecimentos.

12.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção será a Avaliação Curricular.

12.3 — Os candidatos referidos no n.º 12.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização deste método de seleção, optando pelo método de seleção obrigatório constante do n.º 12.1 do presente aviso (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

12.4 — O segundo método de seleção será a Entrevista Profissional de Seleção que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante

a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, como a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.5 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

- a) Código do Procedimento Administrativo;
- b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- c) Código do Trabalho;
- d) Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;
- e) Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa;
- f) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal.

Bibliografia do enquadramento geral:

- a) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01 (CPA);
- b) Lei n.º 35/2014, de 20.06 (LTFP) — versão atualizada;
- c) Lei n.º 7/2009, de 12.02 (Código do Trabalho) — versão atualizada;
- d) Despacho n.º 5576/2010, de 26.03 (Estatutos do ISEL);
- e) Despacho normativo n.º 20/2009, de 21.05 (Estatutos do IPL);
- f) Lei n.º 62/2007, de 10.09 (RJIES).

Enquadramento Específico:

- a) Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- b) Instrução técnica complementar para recipientes sob pressão de ar comprimido;
- c) Instrução técnica complementar para recipientes sob pressão e conjuntos destinados à produção ou armazenagem de gases líquidos criogénicos;
- d) Regulamento de instalação, de funcionamento, de reparação e de alteração de equipamentos sob pressão;
- e) Regras a que devem obedecer o projeto, o fabrico e a avaliação da conformidade, a comercialização e a colocação em serviço dos equipamentos sob pressão;
- f) Sistema de gases de processo existente, utilizado pelos sistemas de deposição de filmes finos assistida a plasma;
- g) Operação e manutenção de sistemas de vácuo;
- h) Desenvolvimento de sistemas de vácuo e componentes associados, para apoio à investigação;
- i) Operação de sistemas de deposição por diferentes técnicas de PVD (Physical Vapour Deposition);
- j) Conhecimento do funcionamento de equipamentos de teste e medida (fontes de alimentação, multímetros, geradores de sinal, osciloscópios, entre outros);
- k) Regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- l) Prescrições e especificações técnicas das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios.

Bibliografia do enquadramento específico:

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;  
 Despacho n.º 1859/2003, de 30 de janeiro;  
 Despacho n.º 24261/2007, de 23 de outubro;  
 Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho;  
 Decreto-Lei n.º 211/99, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2015, de 4 de março;  
 DIN 28401:2008-03 — Graphical symbols in vacuum technology;  
 Pneurop 6606/1981, DIN 28404 e ISO 1609 — Vacuum technology; flanges, dimensions;  
 Pneurop 6606/1981, DIN 28403- Vacuum technology; quick connections;  
 Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio;  
 Nigel S. Harris, *Modern Vacuum Practice*, Mc Graw-Hill, 2007;  
 Augusto M.C. Coutinho, M.ª Eugénia Silva, M.ª Áurea Cunha, *Tecnologia de Vácuo*, Universidade Nova de Lisboa, FCT, 1989;  
 Pierre Duval, *High Vacuum Production in the Microelectronics Industry*, Elsevier Science Publishers B.V., 1988;  
 John F. O'Hanlon, *A User's Guide to Vacuum Technology*, A Wiley-Interscience Publication, 1989.  
 ANACOM, Manual ITED, 3.ª Edição, 2014.

12.6 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — 70 %;
- b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

12.7 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de

valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

12.8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do ISEL e disponibilizada na sua página eletrónica.

12.9 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público nas instalações do ISEL e disponibilizada na sua página eletrónica;
- d) E-mail com recibo de entrega da notificação.

12.10 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

12.11 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do ISEL [www.isel.pt](http://www.isel.pt).

12.12 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01. alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.13 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção. Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou na classificação final.

12.14 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e subsistindo o empate, pela maior experiência profissional em instituições de ensino superior ou investigação. Se mesmo assim os candidatos permanecerem empatados, desempatam pela melhor nota de habilitação académica obtida na licenciatura.

13 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do ISEL e disponibilizada na sua página eletrónica.

14 — Constituição do júri:

Presidente: Professor Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa, Presidente do ISEL;

1.º vogal efetivo: Professora Doutora Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira, Professora Coordenadora Principal com Agregação da Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores

2.º vogal efetivo: Dr. Paulo Alexandre Ferreira Guerreiro, Dirigente Intermédio de 2.º Grau dos Recursos Humanos do ISEL;

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Celina Pereira Barros, Técnica Superior dos Recursos Humanos do ISEL;

2.º Vogal Suplente: Dr. António Filipe Ruas Trindade Maçarico, Professor Adjunto da Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

15 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação de acordo com as regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

15.1 — Remuneração base de referência — 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

16 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03., em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 de agosto de 2016. — O Presidente do ISEL, *Professor Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209831784



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 1365/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 12 de julho de 2016 foi à Dr.ª Rosa Maria Alves Barbosa de Brito Figueiredo, assistente graduada hospitalar de anesthesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta e uma horas, ao abrigo do n.º 15.º do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e mantido em vigor pela alínea *c*) do n.º 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 08 de junho de 2016.

26 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

209832423

#### Deliberação (extrato) n.º 1366/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 25 de julho de 2016, precedendo de procedimento concursal comum de acesso, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de ortopedia da carreira

especial médica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de tempo completo 40 horas semanais, do seguinte profissional:

Dr. João Carlos Alves Conceição — posição remuneratória 1.ª — nível remuneratório 70 — 4.033,54€.

26 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

209832375

#### Deliberação (extrato) n.º 1367/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 28 de julho de 2016, precedendo de procedimento concursal comum de acesso, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de anesthesiologia da carreira especial médica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de dedicação exclusiva (42 horas semanais), da seguinte profissional:

Dr.ª Rosa Maria Alves Barbosa de Brito Figueiredo — posição remuneratória 1.ª — nível remuneratório entre 87 e 88 — 4.956,75€.

26 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

209832431

**Deliberação (extrato) n.º 1368/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 28 de julho de 2016:

Fernanda Maria Martins da Fonte — transitou para a categoria de assistente graduada de Anestesiologia, com efeitos reportados a 11 de agosto de 2015, na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, com a remuneração correspondente à 1.ª Posição remuneratória — Intervalo remuneratório entre 71 e 72 — 4.107,02 €, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com efeitos remuneratórios a 01 de setembro de 2015.

26 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa.

209832456

**Deliberação (extrato) n.º 1369/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 28 de julho de 2016:

Paula Maria Rodrigues Fonseca Coutinho — transitou para a categoria de assistente graduada de Pediatria, com efeitos reportados a 08 de junho de 2015, na sequência de aprovação em procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, com a remuneração correspondente à 1.ª Posição remuneratória — Nível remuneratório entre 54 — 3.209,67 €, em regime de tempo completo de 40 horas semanais, com efeitos remuneratórios a 01 de setembro de 2015.

26 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa.

209832448

**Deliberação (extrato) n.º 1370/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração de 12 de julho de 2016, foi à Dr.ª Cristina Maria Fernandes de Melo, assistente graduada hospitalar de anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta horas, ao abrigo do n.º 15.º do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e mantido em vigor pela alínea c) do n.º 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 12 de junho de 2016.

26 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa.

209832407

**HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA — GUIMARÃES, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 10943/2016****Abertura de bolsa de recrutamento de assistentes técnicos (m/f) em regime de cedência de interesse público**

O Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E. (HSOG) pretende constituir uma bolsa de recrutamento de assistentes técnicos, em regime de cedência de interesse público, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), para o exercício de funções nas seguintes áreas:

- a) Área de Produção Clínica (secretariado);
- b) Área de Apoio e Suporte: Apoio ao Cliente; Controlo do Negócio; Logística e Compras e/ou Recursos Humanos.

Funções: de acordo com o conteúdo funcional descrito na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica do HSOG, [www.hospitaldeguimaraes.min-saude.pt](http://www.hospitaldeguimaraes.min-saude.pt), área de recrutamento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do HSOG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, devendo ser entregues, pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos desta Instituição, das 09:00 horas às 10:30 horas e das 14:00 horas às 15:30 horas, expedidas por correio, com aviso de receção (consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respetivos documentos cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo estabelecido)

ou remetidas para o endereço de correio eletrónico: [recrutamento@hospitaldeguimaraes.min-saude.pt](mailto:recrutamento@hospitaldeguimaraes.min-saude.pt).

A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

Formulário de candidatura disponível na página eletrónica do HSOG, [www.hospitaldeguimaraes.min-saude.pt](http://www.hospitaldeguimaraes.min-saude.pt), onde deverá indicar a área a que se candidata;

*Curriculum vitae europass* ou europeu até ao limite de 4 páginas;

Fotocópia de certificado de habilitações académicas, onde conste a nota final;

Fotocópia de Cartão do Cidadão ou equivalente legal e número de identificação fiscal;

Fotocópia do(s) certificado(s) de ação(ões) de formação profissional, com indicação das entidades promotoras, respetiva duração e datas;

A necessidade de recrutamento não pode ser satisfeita pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) por inexistência de candidatos, em reserva naquela entidade, que permitam satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar.

29 de agosto de 2016. — A Diretora do Centro Integrado de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

209833144

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.****Despacho n.º 10825/2016**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da Prestação de Serviços para a realização de Estudo de Procura da Linha do Norte;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-22, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Prestação de Serviços para a realização de Estudo de Procura da Linha do Norte, pelo valor de 350.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 227.500,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 122.500,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-22. — O Conselho de Administração Executivo: *José Ribeiro dos Santos*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209831605

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Aviso n.º 10944/2016**

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 304.º do anexo à Lei n.º 34/2014, de 20 de junho e para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, faz-se público que Ana Maria Lanita Pires, Enfermeira Chefe, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., cessaram funções, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 05 de agosto de 2016.

29 de agosto de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

209833014



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ARGANIL

#### Aviso (extrato) n.º 10945/2016

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final de candidatos, por mim homologada em 09/08/2016, do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Arganil (serviços gerias), cuja abertura foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 92, de 13/05/2015:

#### Candidatos Aprovados:

- 1.º Leonor Fernandes Coelho — 15,12 valores;
- 2.º Filomena Maria Amaral Neves Sérgio — 15,04 valores
- 3.º Lurdes dos Anjos Silva Almeida — 14,16 valores;
- 4.º Ana Cristina dos Santos Duarte — 13,92 valores;
- 5.º Maria Leonor Ribeiro Garcia — 13,60 valores;
- 6.º Maria Clara Ascensão Alves — 12,88 valores;
- 7.º Cristina Maria da Conceição dos Santos Dias — 12,48 valores;
- 8.º Maria de Fátima Ferreira Henriques Marinheiro — 11,76 valores;

#### Candidatos Excluídos (por ordem alfabética):

- Alice Jesus Lopes Castanheira — a)  
 Ana Leonor Ribeiro Fernandes Soares — a)  
 Ilda Maria Quaresma Moreira — a)  
 Liliana Patrícia Marques Dias — a)  
 Luis Filipe Monteiro Simões — a)  
 Maria Manuela Martins Oliveira Figueiredo — b)  
 Susana Maria Pereira Cruz Ferreira Domingos — c)

- a) Os candidatos obtiveram classificação inferior a 09,50 valores no primeiro método de seleção, a avaliação curricular.  
 b) A candidata obteve classificação inferior a 09,50 valores no segundo método de seleção, a entrevista de avaliação de competências  
 c) A candidata não compareceu ao segundo método de seleção, a entrevista de avaliação de competências.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício sede do Município de Arganil e disponível em [www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt).

17 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

309814677

### MUNICÍPIO DE CASCAIS

#### Aviso n.º 10946/2016

Em cumprimento do disposto no Artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, conforme meu despacho, de 09 de junho de 2016, em conjugação com o despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Lisboa, de 28 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Técnica Superior, Vanda Filipa Lourenço Martins, com efeitos à data de 28 de julho de 2016, ao abrigo do n.º 3, do Artigo 99.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, sendo que o respetivo valor remuneratório situa-se entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de técnico superior e entre o nível 15 e 19 da tabela remuneratória única.

19 de agosto de 2016. — A Vereadora, *Paula Gomes da Silva*.

309829979

#### Aviso n.º 10947/2016

Em cumprimento do disposto no Artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, conforme meu despacho, de 30 de junho de 2016, em conjugação com o despacho do Senhor Presidente da

Câmara Municipal de Mafra, de 25 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Técnica Superior, Isabel Mécia Oliveira Sousa Braga, com efeitos à data de 30 de junho de 2016, ao abrigo do n.º 3, do Artigo 99.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, sendo que o respetivo valor remuneratório situa-se entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de técnico superior e entre o nível 15 e 19 da tabela remuneratória única.

19 de agosto de 2016. — A Vereadora, *Paula Gomes da Silva*.

309830033

#### Aviso n.º 10948/2016

Em cumprimento do disposto no Artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, conforme meu despacho, de 26 de abril de 2016, em conjugação com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, de 18 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Técnica Superior, Susana Maria Fernandes Duarte Lage, com efeitos à data de 18 de maio de 2016, ao abrigo do n.º 3, do Artigo 99.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, sendo que o respetivo valor remuneratório situa-se entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de técnico superior e entre o nível 23 e 27 da tabela remuneratória única.

19 de agosto de 2016. — A Vereadora, *Paula Gomes da Silva*.

309830066

#### Aviso n.º 10949/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por meu despacho de 19 de agosto de 2016, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foram concluídos com sucesso, os períodos experimentais de Carlos Alberto Esteves Ferreira Pereira, Gualdim José Duarte Oleirinha, António Manuel Fosco Madeira e José António Lima do Rosário, respetivamente com as seguintes classificações finais de 14,16 (catorze vírgula dezasseis) Valores, 12,96 (doze vírgula noventa e seis) Valores, 12,88 (doze vírgula oitenta e oito) Valores, 12,48 (doze vírgula quarenta e oito) Valores, para a ocupação de postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial, Departamento de Intervenção Territorial, atual Divisão de Manutenção e Serviços Logísticos, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 5 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 08 de julho de 2014.

22 de agosto de 2016. — A Vereadora, *Paula Gomes da Silva*.

309830188

#### Aviso n.º 10950/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por meu despacho de 16 de agosto de 2016, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foram concluídos com sucesso, os períodos experimentais de Ana Filipa Pinto Lobato, Patrícia Maria Brito Rascão Silva Cacho, Andreia Cristina Lima Ferreira, Ana Maria Gonçalves Pereira, Ana Paula Seixas Querido Franco, Pedro Miguel Costa Brigadeiro, Susana Maria Alonso dos Santos Antunes, Cátia Susana Pires Leal, Ana Maria Brás Vilhena Gomes, Ana Trindade Rodrigues, Zélia Maria Gonçalves Rodrigues, Francisco Cardoso Guedes de Oliveira, Rosa da Santa Teresinha Marques Fernandes Soares da Mota, Sandra Sofia Orvalho Faias Guerra, Iola Sofia Brandão Ferreira Melo, Marisa Baptista Marques Soares, Ana Cristina Ferreira Cordeiro Gomes dos Reis, Ana Carina Furtado Nascimento, Josefina Catarina Rosado Veiga, Adelina Correia Moreira, António Joaquim Eperifânio Costa, Marta Cristina Moreira Carneiro, Paula Alexandra Lopes Silva Marques, Sandra Regina Nunes dos Santos Aquino, Ana Patrícia S. G. Almeida Pereira, Ângela Sofia Gonçalves Nunes e Maria do Céu Sousa Cruz, respetivamente com as seguintes classificações finais de 19,12 (dezanove vírgula doze) Valores, 19,12 (dezanove vírgula doze) Valores, 18,80 (dezoito vírgula oitenta) Valores, 18 (dezoito) Valores, 18 (dezoito) Valores, 17,28 (dezassete vírgula vinte e oito) Valores, 17,12 (dezassete

vírgula doze) Valores, 16,64 (dezasseis vírgula sessenta e quatro) Valores, 16,40 (dezasseis vírgula quarenta) Valores, 16,40 (dezasseis vírgula quarenta) Valores, 16,40 (dezasseis vírgula quarenta) Valores, 16,12 (dezasseis vírgula doze) Valores, 16 (dezasseis) Valores, 15,76 (quinze vírgula setenta e seis) Valores, 15,60 (quinze vírgula sessenta) Valores, 15,20 (quinze vírgula vinte) Valores, 14,40 (catorze vírgula quarenta) Valores, 14,24 (catorze vírgula vinte e quatro) Valores, 13,84 (treze vírgula oitenta e quatro) Valores, 13,76 (treze vírgula setenta e seis) Valores, 13,68 (treze vírgula sessenta e oito) Valores, 13,20 (treze vírgula vinte) Valores, 13,20 (treze vírgula vinte) Valores, 12,96 (doze vírgula noventa e seis) Valores, 12,80 (doze vírgula oitenta) Valores, 12,80 (doze vírgula oitenta) Valores, 12 (doze) Valores, para a ocupação de postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, no Departamento de Educação e Desporto, Divisão de Intervenção Educativa, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 6 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2013, após acionamento da reserva de recrutamento.

22 de agosto de 2016. — A Vereadora, *Paula Gomes da Silva*.  
309830139

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 10951/2016

#### Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loulé — Período de discussão pública

Em 09 de junho de 2015, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), com vista a criar normas habilitantes que permitam a regularização das operações urbanísticas realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas, nos termos do previsto no artigo 59.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugado com o disposto no artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro. A alteração proposta visou ainda atualizar e adaptar as normas vigentes do PDM às leis e regulamentos que entretanto entraram em vigor.

Neste âmbito, e nos termos do n.º 1 do artigo 89.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), torna-se público que a Câmara Municipal, de acordo com a proposta n.º 1534/2016, deliberou por unanimidade, em sessão pública da Câmara Municipal, de 24 de agosto de 2016, aprovar o relatório de ponderação dos pareceres emitidos no âmbito da conferência procedimental e o projeto de alteração do regulamento do PDM de Loulé, bem como determinar a abertura do período de discussão pública do projeto de alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Loulé, por um período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do citado diploma, que terá início no 5.º dia após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, o projeto de alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal, o relatório de ponderação dos pareceres emitidos no âmbito da conferência procedimental e a ata da conferência procedimental, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no Departamento de Planeamento e Administração do Território — Edifício Centro Social Autárquico, Rua José da Costa Guerreiro, em Loulé (todos os dias úteis entre as 9:00h — 13:00h e as 14:00h — 17:00h) e na página da Internet da Câmara Municipal de Loulé: [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt)

Os interessados podem apresentar reclamações e sugestões, observações e pedidos de esclarecimentos, os quais deverão ser remetidos A/c do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8104-001 Loulé, pelo correio ou através do endereço eletrónico: [cmloule@cm-loule.pt](mailto:cmloule@cm-loule.pt), com indicação expressa de “Alteração do Plano Diretor Municipal de Loulé — Período de Discussão Pública”, e com a identificação e morada de contacto do signatário.

De clarificar que o âmbito da presente alteração ao regulamento do PDM é distinto do procedimento de revisão em curso, e circunscreve-se às matérias acima referidas e que constam dos termos de referência da deliberação camarária de 09 de junho de 2015, sendo que o procedimento de alteração se encontra ainda articulado com o procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), a decorrer e a sujeitar a Consulta Pública nos termos da lei.

25 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

609832334

## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Regulamento n.º 859/2016

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, Torna Público para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão ordinária realizada a vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, por proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada a quinze de abril de dois mil e dezasseis, aprovar o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas no Município do Sabugal. Assim, nos termos do artigo 62.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto envia-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República*. O referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível na página do Município em [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt).

22 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. António dos Santos Robalo*.

### Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas no Município do Sabugal

#### Nota Justificativa

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa sob proposta da Câmara Municipal, de conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25 conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Código de Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração de Regulamentos, entre as quais figura a facultade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

O enquadramento legal, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, assenta em princípios e modelos de gestão e de prestação dos serviços, designadamente com a proteção e informação do utilizador, no que se refere ao controlo e qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados, estabelecendo um quadro normativo que visa acautelar a sustentabilidade económico-financeira, infraestrutural e operacional dos sistemas.

Por sua vez determina, no seu artigo 62.º, a existência de um regulamento de serviço que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores. Assim, com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que se torna necessário a sua atualização e a resolução das omissões existentes.

Neste sentido, considera-se que deverá ser incluído no Regulamento, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores.

Considerou-se também o quadro legal que sujeita os prestadores de serviços públicos essenciais, que estabelece condições obrigatórias na prestação deste serviço, nomeadamente as normas constantes da Lei n.º 23/96 de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de fevereiro, designada por Lei dos Serviços Públicos Essenciais, com a última redação dada pela Lei n.º 44/2011 de 22 de junho. Pretende-se deste modo, assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, condições de transparência no acesso à atividade, no âmbito das condições contratuais estabelecidas.

Este projeto de Regulamento conforma-se com as disposições legais em vigor, assegurando o respeito pelos princípios gerais que serão prosseguidos pelo Município de Sabugal de forma eficaz, para oferecer elevados níveis de qualidade de serviço ao menor custo para os utilizadores, que inclui de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos seus direitos e deveres.

Considerando o princípio da legalidade que norteia a atuação dos órgãos e agentes administrativos e a necessidade de adaptar o atual Regulamento ao quadro legal em vigor, procede-se à elaboração do presente projeto de Regulamento que visa adaptar o Regulamento Municipal em vigor ao novo enquadramento legal.

A proposta de Regulamento foi aprovada pelo órgão executivo em reunião de câmara e submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Sabugal, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, foi em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR). Após tais procedimentos, foi revista de acordo com o parecer emitido pela ERSAR e aprovada em Sessão da Assembleia Municipal realizada

no dia vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, por proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada a quinze de abril de dois mil e dezasseis. Assim, nos termos do artigo 62.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto envia-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República* o presente Regulamento que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível na página do Município em [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt).

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2004, de 6 de março, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Sabugal.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sabugal, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

#### Artigo 4.º

##### Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial o capítulo VII, referente, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

#### Artigo 5.º

##### Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Sabugal é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Sabugal, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é a Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m<sup>3</sup>, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Sabugal;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

#### Artigo 7.º

##### Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### Artigo 8.º

##### Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

#### Artigo 10.º

##### Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal do Sabugal e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres

#### Artigo 11.º

##### Deveres do Município do Sabugal

Compete à Câmara Municipal, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;

b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Câmara Municipal;

l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar o Município do Sabugal de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município do Sabugal quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município do Sabugal;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município do Sabugal.

#### Artigo 13.º

##### Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município do Sabugal tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município do Sabugal esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar ao Município do Sabugal a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

#### Artigo 14.º

##### Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município do Sabugal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município do Sabugal dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

#### Artigo 15.º

##### Atendimento ao público

1 — O Município do Sabugal dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município do Sabugal, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — O Município do Sabugal dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

## CAPÍTULO III

### Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

#### SECÇÃO I

##### Condições de recolha de águas residuais urbanas

#### Artigo 16.º

##### Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;

b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município do Sabugal nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — O Município do Sabugal comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento

#### Artigo 17.º

##### Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município do Sabugal solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

#### Artigo 18.º

##### Exclusão da responsabilidade

O Município do Sabugal não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pelo Município do Sabugal, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

## Artigo 19.º

**Lançamentos e acessos interditos**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só o Município do Sabugal pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

## Artigo 20.º

**Descargas de águas residuais industriais**

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, o Município do Sabugal, pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — O Município do Sabugal pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

## Artigo 21.º

**Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração**

1 — O Município do Sabugal pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — O Município do Sabugal comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, o Município do Sabugal informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município do Sabugal está obrigado a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

## Artigo 22.º

**Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador**

1 — A Câmara Municipal pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município do Sabugal de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município do Sabugal, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

## Artigo 23.º

**Restabelecimento da recolha**

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

## SECÇÃO II

**Sistema público de drenagem de águas residuais**

## Artigo 24.º

**Instalação e conservação**

1 — Compete ao Município do Sabugal a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município do Sabugal.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

## Artigo 25.º

**Modelo de sistemas**

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

## SECÇÃO III

**Redes pluviais**

## Artigo 26.º

**Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

1 — Compete ao Município do Sabugal a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na concessão de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

## SECÇÃO IV

**Ramais de ligação**

## Artigo 27.º

**Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município do Sabugal, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do Município do Sabugal, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no artigo 54.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

## Artigo 28.º

**Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município do Sabugal, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

## Artigo 29.º

**Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 53.º do presente Regulamento.

## SECÇÃO V

**Sistemas de drenagem predial**

## Artigo 30.º

**Caracterização da rede predial**

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

## Artigo 31.º

**Separação dos sistemas**

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

## Artigo 32.º

**Projeto da rede de drenagem predial**

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município do Sabugal fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta do Município do Sabugal, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos neles referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com o Município do Sabugal em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância do Município do Sabugal, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

## Artigo 33.º

**Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial**

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município do Sabugal, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente o Município do Sabugal procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município do Sabugal da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Câmara Municipal notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

## Artigo 34.º

**Anomalia no sistema predial**

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

## SECÇÃO VI

## Fossas sépticas

## Artigo 35.º

**Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas**

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

- a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
- b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes;
- c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
- d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

## Artigo 36.º

**Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas**

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Titular.

4 — A Entidade Titular pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

## SECÇÃO VII

## Instrumentos de medição

## Artigo 37.º

**Medidores de caudal**

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa do Município do Sabugal pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pelo Município do Sabugal, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizado pelo Município do Sabugal pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no artigo 52.º do presente Regulamento.

## Artigo 38.º

**Localização e tipo de medidores**

1 — O Município do Sabugal define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município do Sabugal a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

## Artigo 39.º

**Manutenção e Verificação**

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município do Sabugal todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, o Município do Sabugal avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

## Artigo 40.º

**Leituras**

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município do Sabugal ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte do Município do Sabugal, este avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água.

5 — O Município do Sabugal disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

## Artigo 41.º

**Avaliação de volumes recolhidos**

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos serviços do Município do Sabugal;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

## SECCÃO VIII

**Contrato com o utilizador**

## Artigo 42.º

**Contrato de recolha**

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre o Município do Sabugal e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município do Sabugal e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município do Sabugal remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o Município do Sabugal de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

## Artigo 43.º

**Contrato especiais**

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — O Município do Sabugal admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acutelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

## Artigo 44.º

**Domicílio convencionado**

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município do Sabugal, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

## Artigo 45.º

**Vigência dos contratos**

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do artigo 48.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

## Artigo 46.º

**Suspensão e reinício do contrato**

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

## Artigo 47.º

**Denúncia**

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município do Sabugal denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

## Artigo 48.º

**Caducidade**

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

## CAPÍTULO IV

## Estrutura tarifária e faturação dos serviços

## SECÇÃO I

## Estrutura Tarifária

## Artigo 49.º

## Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

## Artigo 50.º

## Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de julho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no artigo 54.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no artigo 53.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município do Sabugal tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 54.º;

d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 37.º, e sua substituição.

h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento

dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

## Artigo 51.º

## Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

## Artigo 52.º

## Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m<sup>3</sup>.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município do Sabugal;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

## Artigo 53.º

## Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;

b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m<sup>3</sup> de lamas recolhidas.

## Artigo 54.º

## Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelo Município.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

## Artigo 55.º

**Tarifários especiais**

1 — A entidade gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:

- a) Utilizadores domésticos: que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;
- b) Utilizadores não domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

3 — A declarada utilidade pública é comprovada pela respetiva publicação no *Diário da República*.

4 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

## Artigo 56.º

**Tarifário para famílias numerosas**

1 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

- a) 1 m³ no 1.º escalão;
- b) 2 m³ nos 2.º e 3.º escalões.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

## Artigo 57.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — Os tarifários do serviço de saneamento de águas residuais são aprovados até ao final do mês de novembro anterior ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de água residual recolhidos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento e no respetivo sítio da internet da Câmara Municipal de Sabugal e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

## SECÇÃO II

**Faturação**

## Artigo 58.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade de emissão das faturas é mensal, e engloba o serviço de saneamento e o serviço de abastecimento.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 40.º e 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

## Artigo 59.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pelo Município do Sabugal deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 30 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município do Sabugal o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

## Artigo 60.º

**Pagamento em prestações**

1 — Mediante requerimento do utilizador o Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento fracionado das faturas e/ou serviços a prestar.

2 — O pedido de pagamento fracionado deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e/ou serviço a prestar e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — Em caso de deferimento o valor de cada prestação mensal responderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

## Artigo 61.º

**Prescrição e caducidade**

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município do Sabugal, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município do Sabugal não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

## Artigo 62.º

**Arredondamento dos valores a pagar**

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

## Artigo 63.º

**Acertos de faturação**

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

- a) Quando o Município do Sabugal proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
- b) Quando o Município do Sabugal proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo o Município do Sabugal à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO V

### Penalidades

#### Artigo 64.º

#### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
- Execução de ligações aos sistemas públicos, ou alterações das existentes, sem a prévia autorização do Município do Sabugal;
- O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pelo Município do Sabugal;
- O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, do Município de Sabugal.

#### Artigo 65.º

#### Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### Artigo 66.º

#### Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município do Sabugal.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

#### Artigo 67.º

#### Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município do Sabugal.

## CAPÍTULO VI

### Reclamações

#### Artigo 68.º

#### Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município do Sabugal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município do Sabugal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município do Sabugal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 59.º do presente Regulamento.

#### Artigo 69.º

#### Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município do Sabugal sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Câmara Municipal pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 70.º

#### Resolução de litígios e arbitragem necessária

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos serviços prestados, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

#### Artigo 71.º

#### Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 72.º

#### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 73.º

#### Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Sabugal, anteriormente aprovado.

## ANEXO I

### Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(Artigo 32.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública

de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex.: a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

## ANEXO II

### Minuta do Termo de Responsabilidade

#### (Artigo 33.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal) ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

... (assinatura reconhecida).

209832115

### Regulamento n.º 860/2016

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, Torna Público para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão ordinária realizada a vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, por proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada a quinze de abril de dois mil e dezasseis, aprovar o Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água do Município do Sabugal. Assim, nos termos do artigo 62.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto envia-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República*. O referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível na página do Município em [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt)

22 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. António dos Santos Robalo*.

### Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água no Município do Sabugal

#### Nota Justificativa

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa sob proposta da Câmara Municipal, de conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25 conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Código de Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração de Regulamentos,

entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

O enquadramento legal, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, assenta em princípios e modelos de gestão e de prestação dos serviços, designadamente com a proteção e informação do utilizador, no que se refere ao controlo e qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados, estabelecendo um quadro normativo que visa acautelar a sustentabilidade económico-financeira, infraestrutural e operacional dos sistemas.

Por sua vez determina, no seu artigo 62.º, a existência de um regulamento de serviço que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores. Assim, com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que se torna necessário a sua atualização e a resolução das omissões existentes.

Neste sentido, considera-se que deverá ser incluído no Regulamento, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores.

Considerou-se também o quadro legal que sujeita os prestadores de serviços públicos essenciais, que estabelece condições obrigatórias na prestação deste serviço, nomeadamente as normas constantes da Lei n.º 23/96 de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de fevereiro, designada por Lei dos Serviços Públicos Essenciais, com a última redação dada pela Lei n.º 44/2011 de 22 de junho. Pretende-se deste modo, assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, condições de transparência no acesso à atividade, no âmbito das condições contratuais estabelecidas.

Este Regulamento conforma-se com as disposições legais em vigor, assegurando o respeito pelos princípios gerais que serão prosseguidos pelo Município de Sabugal de forma eficaz, para oferecer elevados níveis de qualidade de serviço ao menor custo para os utilizadores, que inclui de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos seus direitos e deveres.

Considerando o princípio da legalidade que norteia a atuação dos órgãos e agentes administrativos e a necessidade de adaptar o atual Regulamento ao quadro legal em vigor, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento que visou adaptar o Regulamento Municipal em vigor ao novo enquadramento legal.

A proposta de Regulamento foi aprovada pelo órgão executivo em reunião de câmara e submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Sabugal, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, foi em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR). Após tais procedimentos, foi revista de acordo com o parecer emitido pela ERSAR e aprovada em Sessão da Assembleia Municipal realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, por proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada a quinze de abril de dois mil e dezasseis. Assim, nos termos do artigo 62.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto envia-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República* o presente Regulamento que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível na página do Município em [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt)

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014, de 6 de março, do Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto, e da Lei 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Sabugal.

## Artigo 3.º

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sabugal às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

## Artigo 4.º

**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial o respetivo capítulo VII, referente, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

## Artigo 5.º

**Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1 — A Câmara Municipal do Sabugal é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município do Sabugal a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água em baixa é a Câmara Municipal de Sabugal.

## Artigo 6.º

**Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Accessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

f) «Caudal»: volume, expresso em m<sup>3</sup>, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Sabugal;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

#### Artigo 7.º

##### Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### Artigo 8.º

##### Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

#### Artigo 10.º

##### Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Sabugal e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres

#### Artigo 11.º

##### Deveres do Município do Sabugal

Compete ao Município do Sabugal, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e conservação, construção e exploração do sistema público de distribuição de água em baixa, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos se necessário;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município do Sabugal;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar o Município do Sabugal de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município do Sabugal quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município do Sabugal;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município do Sabugal, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município do Sabugal.

## Artigo 13.º

**Direito à prestação do serviço**

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município do Sabugal tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município do Sabugal esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

## Artigo 14.º

**Direito à informação**

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município do Sabugal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município do Sabugal publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — O Município do Sabugal dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

## Artigo 15.º

**Atendimento ao público**

1 — O Município do Sabugal dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município do Sabugal, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

## CAPÍTULO III

**Sistemas de distribuição de água**

## SECÇÃO I

**Condições de fornecimento de água**

## Artigo 16.º

**Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição**

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do 13, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município do Sabugal nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — O Município do Sabugal comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

## Artigo 17.º

**Dispensa de ligação**

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município do Sabugal solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

## Artigo 18.º

**Prioridades de fornecimento**

O Município do Sabugal, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

## Artigo 19.º

**Exclusão da responsabilidade**

O Município do Sabugal não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pelo Município do Sabugal, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

## Artigo 20.º

**Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração**

1 — O Município do Sabugal pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — O Município do Sabugal comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água, sempre que possível.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município do Sabugal informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitalares, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município do Sabugal está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, o Município do Sabugal providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenha por mais de 24 horas.

#### Artigo 21.º

##### Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município do Sabugal pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município do Sabugal de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município do Sabugal, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

#### Artigo 22.º

##### Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

### SECÇÃO II

#### Qualidade da água

##### Artigo 23.º

##### Qualidade da água

1 — Cabe ao Município do Sabugal garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possua as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provoquem alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso do Município do Sabugal às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

### SECÇÃO III

#### Uso eficiente da água

##### Artigo 24.º

##### Objetivos e medidas gerais

O Município do Sabugal promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

##### Artigo 25.º

##### Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município do Sabugal promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

##### Artigo 26.º

##### Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

#### Artigo 27.º

##### Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

### SECÇÃO IV

#### Sistema público de distribuição de água

#### Artigo 28.º

##### Instalação e conservação

1 — Compete ao Município do Sabugal a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros ao Município do Sabugal, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

### SECÇÃO V

#### Ramais de ligação

#### Artigo 29.º

##### Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município do Sabugal, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do Município do Sabugal, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no artigo 62.º

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

#### Artigo 30.º

##### Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município do Sabugal, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

#### Artigo 31.º

##### Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal do Município do Sabugal e/ou da Proteção Civil.

#### Artigo 32.º

##### Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 50.º do presente Regulamento.

### SECÇÃO VI

#### Sistemas de distribuição predial

#### Artigo 33.º

##### Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é do Município do Sabugal.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

#### Artigo 34.º

##### Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 35.º

##### Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município do Sabugal fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta do Município do Sabugal, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância do Município do Sabugal, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

## Artigo 36.º

**Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial**

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município do Sabugal, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O técnico responsável pela execução da obra deve notificar por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, o seu início e fim à Câmara Municipal, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria, de modo a permitir a verificação da sua conformidade com o projeto aprovado e com as disposições legais em vigor.

4 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

6 — Sempre que julgue conveniente, o Município do Sabugal procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

7 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município do Sabugal da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

8 — A aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para a Câmara Municipal por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por má utilização dos consumidores.

9 — A Câmara Municipal notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

## Artigo 37.º

**Rotura nos sistemas prediais**

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Se estiver em causa um desperdício de água que não é utilizada na sua totalidade pelos utilizadores em seu benefício, poderá realizar-se um ajustamento da faturação, de forma a atenuar o impacto na fatura de um consumo inusual e excessivo provocado por uma situação anómala. Assim ao excesso de consumo decorrente de uma situação de consumo involuntário, comprovado pelo utilizador, será aplicada a tarifa correspondente ao 1.º escalão.

3 — A requerimento do interessado, o excesso de consumo de água, devido a rotura não aparente nas canalizações de distribuição interior, devidamente comprovado pelos Serviços da Câmara Municipal, é debitado ao preço do 1.º escalão da tarifa de utilização prevista no artigo 48.º do presente Regulamento.

4 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

## SECÇÃO VII

**Serviço de incêndios**

## Artigo 38.º

**Hidrantes**

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é do Município do Sabugal.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

## Artigo 39.º

**Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos**

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal do Município do Sabugal, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

## Artigo 40.º

**Redes de incêndios particulares**

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções do Município do Sabugal.

## Artigo 41.º

**Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial**

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o Município do Sabugal ser disso avisado pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

## SECÇÃO VIII

**Instrumentos de medição**

## Artigo 42.º

**Medição por contadores**

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade do Município do Sabugal, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

## Artigo 43.º

**Tipo de contadores**

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pelo Município do Sabugal, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelo Município do Sabugal diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção do Município do Sabugal, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município do Sabugal a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

#### Artigo 44.º

##### Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pelo Município do Sabugal no presente regulamento conforme desenho tipo Anexo e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal do Município do Sabugal, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pelo Município do Sabugal aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade do Município do Sabugal fixar um prazo para a execução de tais obras.

#### Artigo 45.º

##### Verificação metrológica e substituição

1 — O Município do Sabugal procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — O Município do Sabugal procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A verificação a que se deve o número anterior, quando a pedido do utilizador, fica condicionada ao pagamento prévio da sua aferição. A qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao utilizador.

5 — O Município do Sabugal procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

6 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município do Sabugal avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

7 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

8 — O Município do Sabugal é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

#### Artigo 46.º

##### Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município do Sabugal todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato ao Município do Sabugal.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

#### Artigo 47.º

##### Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município do Sabugal ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte do Município do Sabugal, este avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — O Município do Sabugal disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente email, serviço de mensagens curta de telemóvel (sms), serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

#### Artigo 48.º

##### Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município do Sabugal;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

## CAPÍTULO IV

### Contrato com o utilizador

#### Artigo 49.º

##### Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre o Município do Sabugal e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio do Município do Sabugal e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso do Município do Sabugal para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e o Município do Sabugal tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

#### Artigo 50.º

##### Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — O Município do Sabugal admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

#### Artigo 51.º

##### Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município do Sabugal, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

#### Artigo 52.º

##### Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### Artigo 53.º

##### Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

#### Artigo 54.º

##### Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município do Sabugal, facultem a leitura final e nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município do Sabugal denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

#### Artigo 55.º

##### Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

#### Artigo 56.º

##### Caução

1 — O Município do Sabugal pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### Artigo 57.º

##### Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## CAPÍTULO V

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura Tarifária

#### Artigo 58.º

##### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 59.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de julho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 62.º;

b) Fornecimento de água;  
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;  
d) Disponibilização e instalação de contador individual;  
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município do Sabugal;  
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;  
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município do Sabugal tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;  
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;  
c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;  
d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;  
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;  
f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;  
g) Leitura extraordinária de consumos de água;  
h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;  
i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;  
j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;  
k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;  
l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

#### Artigo 60.º

##### Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;  
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;

- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;  
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;  
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### Artigo 61.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;  
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;  
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;  
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### Artigo 62.º

##### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município do Sabugal.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município do Sabugal apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;  
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### Artigo 63.º

##### Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

#### Artigo 64.º

##### Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do 41.º

## Artigo 65.º

**Tarifários sociais**

1 — O Município do Sabugal disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:

- a) Utilizadores domésticos: que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;
- b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

3 — A declarada utilidade pública é comprovada pela respetiva publicação no *Diário da República*

4 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

5 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

## Artigo 66.º

**Tarifário para famílias numerosas**

1 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

- a) 1 m<sup>3</sup> no 1.º escalão;
- b) 2 m<sup>3</sup> nos 2.º e 3.º escalões.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

## Artigo 67.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — Os tarifários do serviço de abastecimento de água são aprovados até ao final do mês de novembro anterior ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de abastecimento de água fornecidos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento e no respetivo sítio da Internet da Câmara Municipal do Sabugal e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

## SECCÃO II

**Faturação**

## Artigo 68.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade de emissão das faturas é mensal, e engloba o serviço de saneamento e o serviço de abastecimento.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

## Artigo 69.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelo Município do Sabugal deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 30 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município do Sabugal o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

## Artigo 70.º

**Pagamento em prestações**

1 — Mediante requerimento do utilizador o Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento fracionado das faturas e/ou serviços a prestar.

2 — O pedido de pagamento fracionado deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e/ou serviço a prestar e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — Em caso de deferimento o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

## Artigo 71.º

**Prescrição e caducidade**

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município do Sabugal, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto o Município do Sabugal não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

## Artigo 72.º

**Arredondamento dos valores a pagar**

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

## Artigo 73.º

**Acertos de faturação**

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

- a) Quando o Município do Sabugal proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo o Município do Sabugal à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO VI

### Penalidades

#### Artigo 74.º

#### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município do Sabugal;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 250 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 500 a € 10 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 500 a € 5 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município do Sabugal;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e respetivos acessórios;

c) A violação dos contadores e respetivos selos;

d) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do Município do Sabugal.

#### Artigo 75.º

#### Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### Artigo 76.º

#### Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município do Sabugal.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

#### Artigo 77.º

#### Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município do Sabugal.

## CAPÍTULO VII

### Reclamações

#### Artigo 78.º

#### Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município do Sabugal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município do Sabugal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município do Sabugal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 69.º do presente Regulamento.

#### Artigo 79.º

#### Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município do Sabugal sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso do Município do Sabugal desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município do Sabugal pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 80.º

#### Resolução de litígios e arbitragem necessária

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos serviços prestados, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.º 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

#### Artigo 81.º

#### Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 82.º

#### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 83.º

#### Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município do Sabugal anteriormente aprovado.

## ANEXO I

**Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de Execução)**

(Artigo 35.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em..., telefone n.º..., portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º..., emitido em..., pelo Arquivo de Identificação de..., contribuinte n.º..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)..., sob o n.º..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local)... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.)

## ANEXO II

**Minuta do Termo de Responsabilidade**

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º..., (andar)..., (localidade)..., (código postal)..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local)... de... de...

... (assinatura reconhecida).

209831816

**MUNICÍPIO DE SERNANCELHE****Aviso n.º 10952/2016****Discussão Pública da Operação de Loteamento “Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 2 subfase 2A”**

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e em cumprimento da deliberação do executivo municipal em reunião de Câmara Municipal realizada em 26 de agosto de 2016, que a partir de 8.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República*, e durante 15 dias úteis, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta da Operação de Loteamento com Obras de Urbanização da “Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 2 subfase 2A”.

Para o efeito, a proposta da Operação de Loteamento de iniciativa Municipal poderá ser consultada na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sita na Rua Dr.º Oliveira Serrão, nos dias úteis e

durante o horário de expediente (9:00-12:30 horas, 14:00-17:00 horas), bem como no portal da internet em [www.cm-sernancelhe.pt](http://www.cm-sernancelhe.pt).

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe entregues diretamente nos serviços municipais, remetidos por correio ou através do correio eletrónico: [dtou@cm-sernancelhe.pt](mailto:dtou@cm-sernancelhe.pt).

Para conhecimento geral se mandou publicitar este aviso no *Diário da República*, 2.ª série, na página da internet da câmara municipal, bem como nos locais de estilo.

26 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

209832561

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO****Aviso n.º 10953/2016**

**Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior a tempo parcial, 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, e de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso.**

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso, de 20 de julho de 2016, no uso de competências delegadas, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 33.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugadas com a alínea y) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação do órgão executivo de 05 de julho e do órgão deliberativo de 13 de julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para os seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do ano de 2016, para a União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso:

Referência A — 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o desempenho de funções de investigação, estudo, conceção e aplicação de métodos e processos científico-técnicos na área da psicologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo parcial;

Referência B — 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções de apoio administrativo e logístico na área da Contabilidade e Tesouraria e atendimento ao público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Referência C — 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções como cantoneiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, por trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013,

de 28 de novembro e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

5 — Local de trabalho: União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência A — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

Investigar, estudar, conceber e aplicar métodos e processos científico-técnicos na área da psicologia; participa na programação e execução de atividades ligadas ao desenvolvimento da respetiva autarquia local; desenvolve projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; procede ao levantamento das necessidades da autarquia local; propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; promove e dinamiza ações tendentes à integração e valorização dos cidadãos; realiza estudos que permitem conhecer a realidade social.

Referência B — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

Apoio administrativo e logístico na área da Contabilidade e Tesouraria, que de entre outras atribuições específicas se destacam a execução das seguintes tarefas: Registo da receita e da despesa, na ótica orçamental e patrimonial; Realizar o controlo e registo contabilístico da arrecadação de receitas; Proceder ao registo de clientes e fornecedores, e controlo das respetivas contas; Proceder ao controlo e registo dos movimentos de despesa, bem como os respetivos pagamentos; Verificar a conformidade legal das despesas; Elaborar ordens de pagamento das execuções fiscais e contributivas; Reconciliação de contas correntes; Acompanhamento orçamental do plano de atividades e plano plurianual de investimentos; Executar funções no âmbito da aquisição de bens e serviços, nos termos do previsto no CCP; Colaboração nas demais tarefas dos serviços financeiros.

Funções na área de atendimento ao público, que de entre outras atribuições específicas se destacam a execução das seguintes tarefas: elaboração de atestados, com maior incidência nos atestados de vida, residência, agregado familiar, abono de família, bolsas de estudo, formação profissional, legalização de estrangeiros, insuficiência económica, PT, TV cabo e escolares, recenseamento eleitoral, registo e licenciamento de cães e gatos, correspondência e arquivo geral, informações diversas, colaboração no preenchimento de impressos e serviço de fotocópias.

Referência C — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, com grau de complexidade 1, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

Executar a varredura manual e ou mecânica, bem como a lavagem de arruamentos e passeios; Executar a limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros; Intervir no combate a infestantes vegetais nos passeios e arruamentos, com aplicação de herbicidas e deservagem; Executar a colocação, manutenção, lavagem e despejo de recipientes para pequenos resíduos (papeleiras, cinzeiros, dispensadores caninos, entre outros); Assegurar a desmatização de bermas, valetas, terrenos, recintos e espaços verdes, assim como linhas de água de pequena dimensão; Ações de apoio de caráter geral, envolvendo ou não esforço físico.

6.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Remuneração — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, sendo a

posição remuneratória de referência para Técnico Superior a 2.ª, nível remuneratório 15, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1.201,48€, sendo a remuneração proporcional ao número de horas de trabalho, para Assistente Técnico a remuneração base é de 683,13€, posição remuneratória 1.ª e nível 5, e para Assistente Operacional a remuneração base é de 530,00€, posição remuneratória 1.ª e nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

8 — Requisitos de admissão — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os candidatos devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — Os referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

9 — Nível habilitacional exigido:

Referências A — Licenciatura em Psicologia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência B — 12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência C — Escolaridade mínima obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

11.2 — Forma: as candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso, e são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, sob pena de exclusão, disponível na página eletrónica da Freguesia, no endereço <http://averomar.frosoft.pt/>, e no serviço de recursos humanos da autarquia podendo ser entregues pessoalmente nessa mesma divisão, no período de expediente (das 9:00h às 12h30 e 14h00 às 17h30), sita no Largo João Amorim, 62 4490-021 Aver-o-Mar ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11.3 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura por cada referência com a respetiva documentação exigida, com identificação expressada procedimento concursal, indicando expressamente a referência a que concorre (ex: Ref. XPTO), não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

11.4 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, bem como a referência;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:
  - i) Os relativos ao nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;

ii) Os relativos a situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém atualmente, carreira/categoria de que é titular, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções (se for caso disso);

iii) Avaliação do desempenho relativa até aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a preencher (nos casos de relação jurídica de emprego público previamente constituída);

iv) Funções exercidas, nomeadamente, as relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata e outras atividades desenvolvidas;

v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;

vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;

vii) Localidade, data e assinatura.

11.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

11.6 — Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

11.7 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do Certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e de contribuinte fiscal ou cartão do cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16;

d) Declaração/cópia emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão) da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas duas menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos (documento apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas).

11.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são adotados no presente procedimento os seguintes métodos de seleção:

i) Prova de conhecimentos (PC);

ii) Avaliação psicológica (AP);

iii) Entrevista Profissional de Seleção (EPS):

em que:

14.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, com uma ponderação final de 50 %. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (ex: computador, iphone, ipad, etc.)

14.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, cuja aplicação será efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com uma ponderação de 25 %.

14.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, cuja aplicação será efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com uma ponderação de 25 %.

15 — A prova de conhecimentos, avaliada nos termos previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consistirá:

Referências A — numa prova escrita de natureza teórica, com consulta de legislação não anotada, de realização individual, com a duração de 90 minutos sem tolerância e versará sobre os seguintes temas:

- 1) Código do Procedimento Administrativo
- 2) Regime Jurídico das Autarquias Locais
- 3) Regime do Contrato em Funções Públicas;
- 4) Contratação Pública;
- 5) Arrendamento apoiado para habitação
- 6) Rede social criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro
- 7) Sistema de segurança social
- 8) Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação
- 9) Proteção de crianças e jovens em perigo
- 10) Prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas

Legislação

- 1) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro
- 2) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
- 3) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 4) Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro
- 5) Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho
- 6) Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 101
- 7) Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013, de 31 de dezembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 253
- 8) Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro
- 9) Lei n.º 147/99, de 1 de setembro
- 10) Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro

*Nota.* — É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

Referências B — numa prova escrita de natureza teórica, com consulta de legislação não anotada, de realização individual, com a duração de 90 minutos sem tolerância e versará sobre os seguintes temas:

- 1) Regime do Contrato em Funções Públicas;
- 2) Contratação Pública;
- 3) Contabilidade Pública;
- 4) Lei do Orçamento de Estado para 2016;
- 5) Lei do Tribunal de Contas;
- 6) Código do Procedimento Administrativo;
- 7) Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

Legislação:

- 1) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as posteriores alterações;
- 2) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações;
- 3) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as posteriores alterações;
- 4) Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, com as posteriores alterações;
- 5) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as posteriores alterações;
- 6) Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, com as posteriores alterações;
- 7) Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com as posteriores alterações;
- 8) Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
- 9) Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, com as posteriores alterações;
- 10) Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março;
- 11) Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as posteriores alterações.

*Nota.* — É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

Referência C — Numa única fase e de realização individual, de natureza prática, com a duração máxima de 30 minutos, que visa avaliar os

conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 2 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa. A prova prática de conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas:

- 1.ª Tarefa — Limpeza de bermas e valetas de vias, numa extensão de 20 metros;
- 2.ª Tarefa — Reparação de buracos na via pública.

16 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, a não ser que o candidato manifeste por escrito a sua oposição aplicando-se-lhe os métodos previstos para os restantes candidatos, em que:

16.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com uma ponderação final de 50 %;

16.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

- a) Habilitação (H), em que se ponderam as habilitações obtidas pelos candidatos, em função da classificação final obtida;
- b) Formação profissional (FP), em que se ponderam ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com áreas do posto de trabalho objeto do procedimento;
- c) Experiência profissional (EP), em que se pondera a natureza do desempenho efetivo de funções na área de atividade para as quais o procedimento é aberto;
- d) Avaliação de desempenho (AD), em que é considerada a média das expressões quantitativas dos últimos 3 anos obtidas através do SIADAP, nos casos em que tenha sido este o modelo utilizado, ou outro modelo de avaliação aplicável, com a correspondência para a escala de 0 a 20.

16.3 — Os fatores descritos serão objeto de ponderação, para efeito do cálculo AC, através da seguinte fórmula:

$$AC = (H + FP + EP + AD)/4$$

16.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A aplicação deste método será efetuada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, nos termos do n.º 3, do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e terá uma ponderação de 50 %.

17 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para o método seguinte, os candidatos que:

- a) Não compareçam ao método de seleção para que hajam sido convocados;
- b) No decurso da aplicação do método de seleção, apresentem a respetiva desistência;
- c) Obtenham valorização inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção obrigatórios.

18 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, a qualquer um dos métodos seguintes, independentemente da pontuação obtida na prova de conhecimentos ou na avaliação curricular, assim como aqueles que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção de acordo com as seguintes fórmulas:

$$OF = PC*50 \% + AP*25 \% + EPS *25 \%$$

em que:

OF = Ordenação final

PC = Prova de conhecimentos  
AP = Avaliação psicológica  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

$$OF = AC*50 \% + EAC*50 \%$$

em que:

OF = Ordenação final  
AC = Avaliação Curricular  
EAC = Entrevista de avaliação de competências

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

23 — O projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificado por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do executivo da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso, é afixada em local visível e público das instalações da Junta e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Ricardo Manuel Moreira Mações, Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Manuel Moreira Correia, Secretário da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

2.º Vogal: Manuel Octávio Mações de Castro Torres, Tesoureiro da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Domingos Carlos de Araújo Pinheiro, 1.º Vogal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

2.º Vogal: Manuel António da Costa e Silva, 2.º Vogal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

27 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações legalmente em vigor, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

28 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (reserva de recrutamento interna).

25 de agosto de 2016. — O Presidente, *Carlos Alberto Mações Gondar*.  
309829265

## FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Aviso n.º 10954/2016

### Resultados da Avaliação Curricular e Convocatória para Entrevistas Profissionais de Seleção

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 alínea d) do artigo 30.º e n.º 1 alínea d) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de ja-

neiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam -se os candidatos do procedimento concursal comum para a ocupação de vários postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, e de 1 Assistente Técnico, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto através do Aviso n.º 2892/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016, que se encontram afixados no “local de estilo” da Junta de Freguesia de Campolide, Rua de Campolide, 24B, 1070-036 Lisboa, e na respetiva página eletrónica em [www.jf-campolide.pt](http://www.jf-campolide.pt), na área “Recrutamento”, os resultados obtidos no método de seleção de Avaliação Curricular para, querendo, os candidatos a excluir se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso. Para o efeito, deverá ser utilizado o

formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio da Junta de Freguesia, em [www.jf-campolide.pt](http://www.jf-campolide.pt) na área “Recrutamento”.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, convocam-se os candidatos aprovados no referido método de seleção do presente procedimento concursal, para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, que ocorrerá nas instalações do Espaço Multiútil da Junta de Freguesia de Campolide, Rua de Campolide, 26A, 1070-036 Lisboa, de acordo com o calendário que se encontra afixado no “local de estilo” da Junta de Freguesia, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica [www.jf-campolide.pt](http://www.jf-campolide.pt), em “Recrutamento”.

25 de agosto de 2016. — O Presidente da Freguesia, *André Nunes de Almeida Couto*.

309830511

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85      ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---